

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA 2ª SESSÃO DA 20ª LEGISLATURA

SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1887

APOSENTAÇÃO DE MAGISTRADOS

Vide pag. 263 V. III

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Sr. presidente, não pretendia tomar parte neste debate, mas a presteza com que vai correndo a discussão, não havendo oradores inscriptos para se discutir com largueza e reflexão o projecto, obriga-me a offerecer á consideração do Senado algumas observações no intuito de conseguir que se pense e reflecta na derogação, que se propõe, da lei de 1886 acerca da aposentação dos magistrados.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Quando, em 1885, discutiu-se o projecto que depois converteu-se na lei n. 3809 de 9 de Outubro de 1886, proferi nesta casa algumas palavras chamando a atenção do Senado para a nova doutrina que se ia estabelecer a respeito da aposentação dos magistrados; fiz ver que o assumpto de que se tratava era muito sério, demandava reflexão, exame e bastante estudo.

O projecto foi aqui votado tendo apenas uma discussão, e indo para a Camara dos Deputados, alli soffreu as discussões determinadas pelo regimento, sendo emendado, a meu ver, com muita vantagem para o serviço publico e para o Thesouro.

Não tem ainda, Sr. presidente, um anno a lei de 9 de Outubro de 1886 e já se trata de sua derogação!

O SR. JAGUARIBE: – Já no anno passado foram promettidos aqui alguns retoques.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – O que se deve inferir do procedimento do Senado em relação a este assumpto? E' que, ou aquelle projecto de lei não foi estudado e discutido convenientemente com a reflexão e criterio propios desta Camara, ou que nós agora não procedemos com a necessaria reflexão e prudencia derogando uma lei, que ainda não conta siquer um anno de existencia.

Ha de perdoar-me a illustre commissão de legislação, que eu lhe observe que o projecto que discutimos deveria merecer maior exame e estudo de sua parte.

Que juizo se fará da reflexão e do criterio com que iniciamos, discutimos e confeccionamos as leis, quando em menos de um anno tratamos de derogal-as?

Oito mezes de execução de uma lei dão experiencia bastante para que uma corporação de homens idosos, como o Senado, a derogue quando ella foi aqui iniciada, discutida e approvada?

O SR. JAGUARIBE: – E' melhor remediar cedo o erro, do que deixal-o crear raizes.

UM SR. SENADOR: – Depois, não é uma reforma completa, é uma modificação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Perdoem-me os nobres senadores; a obrigatoriedade da aposentação para o magistrado, que completar 75 annos, não foi emenda da outra Camara, foi idéa iniciada no Senado.

Como, pois, approvada semelhante idéa, approvadas todas as outras disposições do projecto, com certo enthusiasmo, com desusado afan, de que posso dar testemunho, e ainda não sendo passados sinão oito mezes, vem este mesmo Senado, que iniciou a reforma, tratar da derogação da lei?

Isto, permittam-me os nobres senadores que lhes diga, não se conforma com a sabedoria e criterio do Senado, com o exame serio e reflectido que devemos fazer dos projectos que são aqui apresentados e discutidos.

Lembrem-se os nobres senadores de que não nos fica bem derogar uma lei que tem apenas de existencia oito mezes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas deve observar que esta lei foi approvada sem ter sido submettido o projecto a commissão alguma da casa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Diz o nobre senador pela provincia do Maranhão que esta lei foi discutida e approvada sem que tivesse sido ouvida a commissão de legislação, e isto vem confirmar o que disse ha pouco. Houve na occasião em que se discutiu o projecto que constitue a lei de 9 de Outubro açodamento e soffreguidão pouco propria da nossa idade.

Um unico senador oppoz embargos á rapidez com que se discutia e ia votar-se tal projecto, e esse foi o orador que ora occupa a attenção do Senado.

Nessa occasião disse eu e ora o confirmo, porque hei de servir-me daqui ha pouco desse argumento, – que o Senado ia estabelecer máo principio, o de remunerar a inactividade do mesmo modo que se recompensa o funcionario que está em serviço activo; e que, uma vez aberto este exemplo, seriamos obrigados a ir cedendo e a modificar a sábia legislação, que temos, de só contemplan para a aposentação do funcionario publico o ordenado, mas nunca a gratificação, á qual se se entende que o funcionario publico só tem direito *pro-labore*.

Penso, Sr. presidente, que está reservado para mim representar hoje nesta discussão o mesmo papel, desempenhar a mesma tarefa que me coube em 1885.

Trata-se de derogar uma lei novissima, a respeito da qual ainda não decorreu tal espaço de tempo que possa autorizar e justificar a mudança de opiniões do Senado.

Querem os nobres senadores derogar a lei de 1886, dispondo que a aposentação não é obrigatoria para o magistrado que tiver 75 annos de idade.

Senhores, si é injusto este principio, si offende doutrina do nosso pacto fundamental, é preciso que sejamos logicos: façamos voltar ao exercicio de suas altas funcções todos os magistrados que foram aposentados *ex-vi* da disposição da lei de 1886.

Fui eu o executor dessa lei, e procurei cumpril-a nos termos rigorosos de sua letra e espirito.

Dez foram os magistrados aposentados; seis eram ministros do Supremo Tribunal, dous desembargadores, e dous juizes de direito; houve dous outros ministros do Supremo Tribunal aposentados, mas a pedido e com o vencimento integral, por contarem mais de 70 annos de idade, 40 de serviço e tres de estagio; ao todo 12.

Mas, contra sua vontade, pelo principio estabelecido no § 2º do art. 1º da lei, só foram aposentados 10 magistrados, alguns delles ainda em boas condições phisicas, não obstante a sua idade e achando-se em estado regular as suas faculdades mentaes.

Assim, desde que, dentro de oito mezes, se deroga a lei, repito, a logica nos obriga a chamar outra vez para o serviço esses magistrados que foram aposentados.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que estou destinado a representar agora o mesmo papel que desempenhei em 1885.

Nessa occasião puz obstaculo á presteza, á rapidez com que se discutia e votava o projecto que se converteu na lei de 1886, e hoje sou obrigado a chamar a attenção do Senado para tres projectos que se apresentam, perguntando qual delles deve ser approvado.

O SR. JAGUARIBE: – Um prejudica o outro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O outro é hypothetico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Todos elles derogam e modificam a lei de 1886 no seu ponto capital, – a obrigatoriedade da aposentação.

A illustre comissão de legislação pronunciou-se pelo projecto aqui apresentado pelos honrados senadores os Srs. Nogueira Jaguaribe, Ignacio Martins e Silveira da Motta. Vejamos qual a disposição do projecto dos illustres senadores.

Nelle deroga-se o § 2º do art. 1º da lei de 9 de Outubro de 1886, na parte em que incluye entre as condições para a aposentadoria a idade de 75 annos do magistrado. Por este projecto todo e qualquer magistrado – juiz de direito, desembargador, ou ministro do Supremo Tribunal de Justiça, depois de completar 75 annos, póde continuar no exercicio do seu cargo.

O SR. JAGUARIBE: – Salvo si tiver impedimento physico ou moral, porque então intervem o governo pondo-o fóra da magistratura.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Diz o honrado senador: Salvo si estiver inhabilitado de continuar no exercicio de seu cargo, porque nesta hypothese será elle aposentado nos termos da lei de 1871!

Sr. presidente, quando se discutiu e votou a lei de 1886 já existia a de 1871, e eu appello para o testemunho de muitos dos illustres senadores que me ouvem, para que digam quantos magistrados foram aposentados no longo espaço de tempo decorrido desde 20 de Setembro de 1871 até a data da lei de 9 de Outubro de 1886.

Nenhum foi aposentado...

O SR. JAGUARIBE: – E' o coração compassivo dos ministros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – ...e essa circumstancia muito influiu para que fosse apresentado o projecto de lei de aposentação de magistrados.

O SR. JAGUARIBE: – Hoje desapareceu essa razão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Não é possivel que em uma lei se declare que quem soffre de taes e taes molestias seja considerado inhabilitado para o exercicio das altas funcções de magistrado, e por isso as camaras, reconhecendo a inefficacia da lei de 1871, marcaram para aposentação obrigatoria a idade de 75 annos, como a em que, só por excepção, em nosso paiz, um funcionario publico dispõe do vigor physico preciso e de regular estado mental para o desempenho das funcções de seu cargo. Passou a ser norma ou doutrina legal aquillo que era um factio natural ou presumpção de inhabilitação.

Todos sabem que neste paiz raros são os homens maiores de 75 annos de idade que dispoem de faculdades mentaes em condições...

O SR. JAGUARIBE: – Temos exemplos em contrario nas outras repartições.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – de lhes permittirem desempenhar regularmente as funcções de seus cargos.

Observamos isso não só na vida publica como na particular; o industrial, qualquer que elle seja, desde que tem chegado a essa avançada idade, como que se aposenta, trata de liquidar seus negocios e de gozar no socego, no retiro, os ultimos dias de existencia.

Mas, disse o nobre senador «Temos a lei de 1871.» Sr. presidente, nunca ministro algum da justiça conseguiu neste paiz que fosse considerado

inhabilitado para o exercicio de suas altas funcções magistrado ainda que notoriamente incapaz pelas suas molestias.

O SR. JAGUARIBE: – Muito fracos são então os ministros deste paiz. Entretanto, aposentaram magistrados arbitrariamente, quando as paixões os levaram a isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Si é este o facto; si não me apontam um só exemplo, um só caso de aposentação de magistrado inhabilitado nos termos da lei de 1871, como se diz agora que para o magistrado que estiver incapaz para o serviço temos essa lei? Como se quer que em um paiz como o nosso se acabe com a doutrina estabelecida na ultima lei e se mande sujeitaro magistrado ao processo difficil e completamente inefficaz da lei de 1871?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Nada mais fácil, o processo é summarissimo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Diz o nobre senador «Nada mais facil.» Si S. Ex. tivesse servido alguma vez o cargo de ministro da justiça e mandado sujeitar qualquer magistrado á inspecção medica, havia de reconhecer que nada é mais difficil do que a execução da referida lei de 1871.

Sr. presidente, durante o pouco tempo em que exerci o cargo de ministro da justiça, não menos de tres juizes evidententemente incapazes de continuar no exercicio de suas funcções mandei sujeitar á inspecção; mas nada consegui, ora pela difficuldade de achar medicos para fazerem o exame, ora pela difficuldade do juiz local assumir a responsabilidade da nomeação dos medicos e da presidencia da inspecção, ora pelos manejos das pessoas da familia do magistrado doente, procuran do subtrahir-o á acção da autoridade e á inspecção dos medicos.

Não quero citar nomes proprios, mas fiz todo o esforço para aposentar varios juizes completamente inhabilitados, e nada consegui.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas ahi o sentimento da compaixão actuava para que não fossem aposentados; os nossos juizes são em regra pobres, verdadeiros proletarios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Senhores, nós somos legisladores, devemos fazer leis que possam ter a precisa execução em nosso paiz, attendendo aos nossos habitos, costumes e inclinações benevolas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas não ha a temer isto, desde que o magistrado fica bem aquinhoado, com todos os vencimentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – O honrado senador deve saber que raro é o medico que presta-se a declarar que o magistrado, que é sempre no lugar em que exerce as suas funcções, um cidadão importante e eminente, está intellectualmente incapaz de continuar nellas, porque dahi provirá desgosto, resultarão antipathias e inimizades da familia do juiz inspecionado.

Appello para a consciencia do Senado...

O SR. JAGUARIBE: – Porque não havia a lei do anno passado, que facilitava isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – ...afim de que digam-me os meus illustres collegas, si ha ou não juizes infelizmente inhabili-

tados, por molestias que lhes sobrevieram, de continuar a exercer suas funcções.

Os nobres senadores que o digam, eu pessoalmente conheço mais de um nesse caso.

Senhores, persuadia-me de que, quando se abria uma excepção á regra, ao principio geral de só remunerar-se a inactividade com o ordenado e nunca com a gratificação, era para dar-se uma compensação ao velho magistrado, obrigado a aposentar-se na idade de 75 annos.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Mas que podem servir; a lei baseou-se em uma presumpção.

O SR. JAGUARIBE: – E a presumpção cede á certeza.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Si querem acabar com a obrigatoriedade, revogue-se inteiramente a lei de 1886 e volte-se ao domino da de 1871.

O SR. JAGUARIBE: – Não no todo; a lei de 1886 tem disposições muito boas, que devem permanecer; seria voltarmos á iniquidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Não é voltarmos á iniquidade, é voltarmos ao regimen commum a que estão sujeitos todos os funcionarios publicos do Imperio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Então faça-se applicação do principio da obrigatoriedade a todas as classes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Si a obrigatoriedade da aposentação se estabeleceu só em relação á magistratura, foi em consequencia das melindrosas funcções que os magistrados exercem; cumprindo observar que ainda assim foi determinada de modo que tivessem as mesmas vantagens recebidas do thesouro, não pudessem soffrer o menor prejuizo em seus vencimentos.

O magistrado aposentado depois da idade de 75 annos é para o thesouro o mesmo que era quando exercia suas funcções.

O SR. JAGUARIBE: – O projecto actual diminui grandemente esta despeza; corta duplicatas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Diz o nobre senador que o projecto actual evita duplicata de despeza...

O SR. JAGUARIBE: – Em grande parte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Nisto deveria ter reflectido o honrado senador em 1885 e em 1886; deveria ter examinado o projecto que se converteu na lei desse ultimo anno. Assim, verificaria quaes os onus que resultariam para o thesouro da nova doutrina que se ia estabelecer; doutrina inconveniente, porque para evitar que ella se estenda aos demais funcionarios, é preciso haver grande resistencia por parte das camaras. Mas, prosigo nas considerações que estava fazendo. O projecto do honrado senador, que me parece merecer a approvação da illustre commissão de legislação, acaba com obrigatoriedade em relação a todo e qualquer magistrado, seja elle de primeira ou de segunda instancia.

Entretanto, um dos illustres membros da commissão, cujo parecer basta ser lido para fazer conhecer que nao é elle muito favoravel à derogação da lei de 1886, offereceu um substitutivo concebido no seguinte termos:

«Será aposentado com todo o ordenado e gratificação, independente do estagio de tres annos de exercicio no cargo, o ministro do Supremo Tribunal de Justiça que completar 75 annos de idade, com tanto que satisfaça a condição dos 40 annos de serviço.»

O projecto do honrado senador pelo Piahy é defectivo.

O Senado desculpe o desalinho das observações que estou fazendo.

Eu não pretendia fallar sobre este projecto...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – São necessarias por parte do governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – ...e si tomei a palavra, Sr. presidente, foi porque entendo que presto um serviço oppondo embargos, que espero sejam agora mais efficazes do que os oppostos por mim em 1885, pois não quero que amanhã os nobres senadores proponham a revogação do que hoje fôr aqui votado.

Mas, como ia dizendo, o projecto do honrado senador pelo Piahy é defectivo.

S. Ex. acaba com a obrigatoriedade da aposentação, mas só em relação aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça; e entretanto a magistratura do paiz compõe-se de juizes de direito, desembargadores e daquelles ministros.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – V. Ex. não leu o projecto. Eu sustento o principio da obrigatoriedade da aposentadoria.

O SR. JAGUARIBE: – Essa disposição é relativa ao estagio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Disse o contrario inteiramente; sustentei o principio; leia o nobre Ministro a exposição de motivos e veja.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Tem razão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Separei-m da comissão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Sim, senhor; o nobre senador sustenta o principio da obrigatoriedade; mas dispensa os tres annos de exercicio na classe.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Foi só isto; modifico o principio só nesta parte. Não o dispenso absolutamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Sr. presidente, a exigencia da lei de 1866, sobre um estagio de tres annos para dar ao magistrado direito a ser aposentado com todo o vencimento do cargo que occupar, não foi resultado de emendas (isto vai com vista ao nobre senador pelo Maranhão) adoptadas aqui na discussão

Tal disposição estava no projecto primitivo, pelo qual S. Ex. tomou grande interesse, e é um bom principio, que convém ser mantido.

O SR. JAGUARIBE: – E eu o sustentei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Lembrarei aos nobres senadores que os empregados do Thesouro e Thesourarias, assim como outros funcionarios, só podem ser aposentados com o ordenado do cargo que occuparem, si nelle tiverem exercicio de tres annos. Esse estagio determinado para os empregados de fazenda, acho que, com toda a razão e fundamento, se deveria igualmente estabelecer para os magistrados,

desde que para a sua aposentação foi adoptada, doutrina muito favoravel, que constitue excepção ao principio geral de nossas leis para a aposentação dos funcionarios publicos.

Promovido um desembargador, que só percebe 6:000\$000 de ordenado e gratificação, a ministro do Supremo Tribunal, bastar-lhe-hião dous dias de exercicio, si não fôra aquelle estagio, para aposentar-se com todos os vencimentos deste ultimo cargo. A lei rodeou o ministro do Supremo Tribunal de privilegios e garantias e deu-lhe maiores vencimentos do que têm outros juizes. Portanto, este estagio por certo espaço de tempo, permitta-se-me a expressão, é a collação do magistrado no cargo para que teve accesso, e sem elle não é justificavel a aposentação com os respectivos vencimentos.

Si se quer proteger a um desembargador, que passando para ministro do Supremo Tribunal aos 74 annos de idade, não póde fazer o estagio, porque, antes de completal-o, a disposição do § 2º do art. 1º da lei obriga-o ha a aposentar-se, indicarei um recurso ao nobre senador pelo Piahy, que procurou, no seu projecto, conciliar as idéas extremas.

Dividamos a gratificação do ministro do Supremo Tribunal em tres partes correspondentes aos tres annos de estagio. Si o desembargador nomeado para ministro do Supremo Tribunal tiver idade tal que não lhe permitta servir nesse alto cargo sinão por um anno, dê-se-lhe, aposentando-o, o ordenado e o terço da gratificação correspondente ao anno de estagio. Eis o meio termo de conciliação.

Ha um terceiro projecto, que é do nobre senador pela provincia de Minas Geraes. Esse projecto é de forma interpretativa; mas é uma interpretação que importa verdadeira derogação da lei, e eu não acho conveniente que entre nós se estabeleça a pratica de derogar disposições claras e terminantes da lei por meio de interpretações. Só se interpreta a lei cujo texto é obscuro não aquella que nenhuma duvida offerece em sua execução.

Como dizia, este projecto é concebido em termos que permitem ao magistrado, sendo desembargador ou membro do Supremo Tribunal de Justiça, continuar no exercicio do cargo, depois da idade de 75 annos, unicamente para completar o triennio de serviço effectivo, de que trata o § 2º do art. 1º Ora, esta disposição parece antes consultar ao interesse individual do que ao publico. E' além disso defectiva, porque não comprehende o juiz de direito, mas refere-se só ao desembargador e ao ministro do Supremo Tribunal.

Navegando nas aguas do nobre senador pela provincia do Piahy...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nas aguas do Parnahyba.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – ...que são mansas e tranquillias, indiquei a idéa de manter a obrigatoriedade da aposentação aos 75 annos, dividindo-se a gratificação por cada um dos tres annos de estagio.

O SR. JAGUARIBE: – Dividir-se proporcionalmente é um principio que já está na lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Já vê o Senado que a minha indicação é aceitavel,

porque o nobre senador pelo Ceará já acha que está ella comprehendida na lei.

O SR. JAGUARIBE: – Assim penso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Não. A lei é muito clara e expressa. Si o Magistrado tiver 75 annos de idade e 40 de serviço, será aposentado com todos os vencimentos do cargo, contando os tres annos de estagio.

Sr. presidente, limito-me a estas observações e repito o que disse no principio do meu discurso.

Não pretendia tratar deste assumpto: fui obrigado a fazel-o para oppôr embargos ao processo rapido e precipitado de derogar-se uma lei com o principal argumento de ter sido feita com extrema rapidez e precipitação. Não emendemos a lei pelo modo por que querem os nobres senadores, porque dar-se-ha o caso de ficar a emenda peor do que o soneto...

O SR. JAGUARIBE: – Não apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso não está demonstrado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Não autorizemos direito a reclamações muito fundadas daquelles que, podendo continuar no serviço publico, foram aposentados contra a sua vontade, em virtude do disposto no § 2º, do art. 1º da lei de 1886.

O SR. JAGUARIBE: – Esta lei fere direitos adquiridos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Lembro ainda aos honrados senadores que percorram a nossa legislação, examinem cuidadosamente os trabalhos do parlamento, e talvez (póde ser que eu esteja enganado) não encontrem derogação de lei que apenas esteve em vigor durante oito mezes.

O SR. JAGUARIBE: – Tambem nunca, houve tanta aposentadoria de uma vez. Esta é a razão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Perdão; não foram tantas as aposentações, apenas 10, em consequencia do principio da obrigatoriedade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A quanto montou a differença?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Foram seis ministros do Supremo Tribunal á razão de 9:00\$ cada um, dous desembargadores, de 6:00\$, e dous juizes de direito, um com o seu vencimento integral de, 3:600\$ e outro com menor vencimento; mas dous desses funcionarios já falleceram, de maneira que só existem oito, isto é, cinco ministros do Supremo Tribunal, um desembargador e dous juizes de direito; importando a despeza em menos de 60:000\$000.

Portanto, não houve esse augmento de despeza tão grande; e si os nobres senadores querem evitar tal augmento, então revoguemos a lei, porque, emquanto ella vigorar, quem tiver 70 annos de idade, 40 de serviço e tres de estagio, poderá voluntariamente aposentar-se com todos os vencimentos e provar inhabilitação para exercer seu cargo.

Não lancem, mão os nobres senadores desse argumento; porquanto, derogada a lei, como; pretendem, a despeza continuará do mesmo modo, o governo não aposentará os magistrados contra

a sua votade mas estes não de requerer a aposentação logo que tenham satisfeito as condições legais

O SR. NUNES GONÇALVES: – Com todos os vencimentos?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Sim, senhor; nenhum dos projectos altera os vencimentos.

Por isso eu disse que se attende mais á conveniencia individual do que ao interesse publico.

O SR. JAGUARIBE: – Perdão; o projecto que eu assignei contém disposição geral, nada tem de individual.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Sei que contém disposição geral, mas a verdade é que a execução interessa apenas aos magistrados, mas não ao Thesouro e á causa publica.

O SR. JAGUARIBE: – Esta disposição trará grande economia para os cofres publicos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A lei é odiosa, é inconstitucional. Diante destes dous principios, é preciso que cedamos, porque só se refere a uma classe unica do Imperio. *(Ha outros apartes.)*

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Digam os nobres senadores que a lei é odiosa porque abre excepção para uma classe. Eu direi: si esses favores constituem odio em relação ás outras classes de funcionarios...

O SR. JAGUARIBE: – Não ha razão para isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – ...porque não hão de gozar das grandes vantagens autorizadas todos os outros funcionarios publicos, quer das secretarias de estado, quer do thesouro e thesourarias, quer das muitas repartições que temos?

Mas, como ia dizendo, examinem os nobres senadores a nossa legislação e hão de verificar que talvez não se tenha entre nós derogado uma lei votada com enthusiasmo ha 8 mezes apenas. Incorri em muitas censuras, e até em antipathias, por ter pedido ao Senado que reflectisse sobre o projecto quando o discutimos nesta casa, em 1885.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A comissão considera a lei inconstitucional.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Valia a pena discutir este ponto, que é muito importante.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Acho que não é inconstitucional, e do mesmo modo pensavam os nobres senadores quando discutimos a lei em 1885.

Pergunto ao honrado senador: a lei que inibe o juiz de direito, o desembargador de ser deputado infringe a Constituição?

O SR. NUNES GONÇALVES: – A Constituição diz que o magistrado é perpetuo. *(Ha outros apartes.)*

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Attenda o nobre senador a outras disposições que temos relativamente a magistratura: si um juiz de direito é eleito deputado, fica avulso, e o desembargador não póde voltar ao exercicio do seu cargo no intervallo das sessões.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas não fica privado inteiramente do seu cargo, que é perpetuo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Si assim entende o nobre senador a perpetuidade, deve concordar que, quando o juiz não estiver exercendo as funções de deputado, deverá voltar ás do seu cargo.

Mas, Sr. presidente, vou concluir. Já provoqueei o debate, estou certo de que agora os nobres senadores hão de discutir o projecto. Peço-lhes, entretanto, licença para uma ultima observação: o Senado é uma corporação de homens de idade.

O SR. JAGUARIBE: – Devem ser justos e equitativos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Não nos fica bem desfazer hoje o que fizemos hontem. Isso é proprio de quem ainda está aos 20 annos de idade; mas nesta casa, onde se contam os maiores de 60 annos em grande numero, não devemos desfazer hoje uma lei que apenas tem a existencia de oito mezes.

O SR. JAGUARIBE: – Até o Sr. Presidente do Conselho deu a entender no anno passado que a lei precisava de retoques.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Perdão; vou explicar o que disse no anno passado o Sr. Presidente do Conselho e o que eu disse nesta casa.

Senhores, quando discutimos as emendas offerecidas pela Camara dos Deputados ao projecto iniciada e votado nesta casa declarou-se que uma de suas disposições era injusta, era mesmo iniqua, porque entre os magistrados existentes, principalmente no Supremo Tribunal de Justiça, alguns havia que tinham entrado para alli quasi aos 75 annos de idade e não podiam completar o estagio de tres annos, porque antes disso chegariam á referida idade, e teriam de ser aposentados unicamente com os vencimentos do cargo anterior.

Referi-me especialmente ao facto, que me tinha sido narrado, de existir no Supremo Tribunal de Justiça, um ministro que completava os 3 annos do estagio em Novembro ou Dezembro de 1886; de modo que, publicada a lei, si o governo tratasse de dar-lhe immediata execução, esse ministro seria aposentado unicamente com os vencimentos de desembargador, equivalentes ao seu ordenado de membro do Supremo Tribunal, porque faltar-lhe-hiam alguns dias para terminar o estagio.

Então declarei que não precipitaria a execução da lei, e que mesmo achava de equidade que para os ministros do Supremo Tribunal que não podessem completar o estagio antes de attingirem os 75 annos, se abrisse uma excepção.

Mas note-se que só me referi aos juizes existentes, porque para esses a lei era uma surpresa, e não áquelles que tivessem acesso depois de sua publicação.

Mas, não é isso o que está em nenhum dos tres projectos que foram offerecidos, porque cada um delles é uma derogação da lei de 1886; acabam esses projectos, dous especialmente, com a obrigatoriedade.

O nobre senador pelo Piahy mantem este principio, mas acaba com o estagio, autorizando em seu projecto a aposentação com todo o vencimento do magistrado que completar 75 annos de idade, uma vez que tenha 40 de serviço.

Dos projectos todos é o mais aceitavel, porque é o meio termo.

Compreendo bem qual o motivo que determinou este projecto de derogação da lei de 1886, e por isso é que estou um pouco inclinado ás idéas do nobre senador pelo Piahy, de procurar levar a equidade até o ponto em que é permittida, sem prejuizo da doutrina principal da mesma lei.

Sr. presidente, uma vez que fui obrigado a fallar sobre este projecto, o Senado ha de permittir-me que ainda volte ao debate. Julgo ter dito bastante para provocar resposta de todos os nobres senadores que tomaram parte no mesmo projecto, ou como membros da commissão de legislação, ou por terem já fallado sobre elle.

Vamos discutir largamente este assumpto, da discussão ha de vir a verdade, ha de vir a luz, e eu, repito, não quero que os honrados senadores se arrependam amanhã do que fizerem hoje.

Senhores, não compadece muito com a respeitabilidade do Senado brasileiro que hoje derogue leis por elle mesmo iniciadas e approvadas no anno passado.

Não é isso de bom effeito; não trará força e prestigio para esta corporação uma tal instabilidade. Abrimos o máo exemplo de derogar lei como esta, que privou a dez magistrados do exercicio dos seus cargos, e que, derogada hoje, dará logar a servirem amanhã nos altos cargos de ministros do Supremo Tribunal, de desembargadores e de juizes de primeira instancia funcionarios que estejam em condições iguaes, si não inferiores áquelles que foram aposentados.

O SR. JAGUARIBE: – E aquelles que estão no gozo de suas faculdades mentaes e que foram aposentados, não são victimas do uma grande violencia?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Não tem valor algum a objecção do nobre Senador. Si alguém espera que um funcionario publico se diga inhabilitado para continuar a servir, em consequencia da fraqueza de suas faculdades mentaes, engana-se.

O SR. JAGUARIBE: – Já apresentei o exemplo em contrario dos nossos presidentes nesta casa, logo que se sentiram enfraquecidos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – De ordinario o homem idoso, que faz ostentação de perfeita mentalidade, dá prova de que tem seu cerebro enfraquecido. A velhice é doença que affecta o corpo e o espirito, e quem, em clima quente como o nosso, tem completado 75 annos de idade, em regra não póde desempenhar funções inherentes a cargo tão melindroso como o de magistrado.

SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1887

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

Vide pag. 19 V IV

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, não tenho tido outra occasião, sinão esta, para trazer ao conhecimento do Senado alguns telegrammas noticiando factos desagradaveis em diversos

pontos da provincia do Rio de Janeiro, com especialidade em Macahé e Campos.

Quando o honrado Sr. Ministro da Justiça compareceu nesta casa pela primeira vez para discutir o orçamento respectivo, eu dirigi-me a S. Ex. em confiança e entreguei-lhe um telegramma, assignado pelo Sr. Carvalho Torres, o primeiro que recebi de Macahé, pedindo a S. Ex. que o lesse e providenciasse sobre os factos desagradaveis mencionados nesse telegramma concebido nos seguintes termos: «Subdelegado processa abolicionistas por libertar africanos; grande pressão hoje, fez assignar termo de bem viver a Francisco Silva. – Providencias ao governo.»

O honrado Sr. Ministro da Justiça correspondeu com gentileza ao meu appello, como eu esperava; e no dia immediato mostrou-me não só cópia de um telegramma relativo a essas occorrencias, como tambem confiou-me esta carta (*mostrando*) do digno chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro, o honrado Dr. Manuel José Espindola.

Pareceu-me, á vista desse telegramma e da carta, que devia tranquillizar-me; que os factos deploraveis de Macahé não se reproduziriam; que as ameaças a pessoas alli residentes e que têm incorrido, por causa de suas idéas abolicionistas, na má vontade de outros moradores do logar, cessariam.

Confiando no chefe de policia do Rio de Janeiro, meu adversario politico embora, mas a quem conheço de muitos annos, e sabendo que é zeloso no cumprimento de seus deveres, acreditei que as providencias seriam tão efficazes, que os factos cessariam de uma vez.

Assim, porém não aconteceu, como prova o telegramma seguinte, que posteriormente recebi assignado pelo Sr. capitão Lisbôa (*lê*):

«Hoje, ao meio dia, um grupo de cerca de 200 pessoas quiz assassinar-me por ser abolicionista; devo ao juiz municipal Medeiros ter me garantido a vida, embora arriscando a propria.»

Passarei este telegramma ao honrado Sr. Ministro da Justiça, permitindo S. Ex. que lhe diga que as suas providencias não produziram resultado e que é preciso tornal-as efficazes.

Nisto não vai censura ao honrado ministro que parece ter sido illudido quanto á docilidade daquelles a quem transmittiu suas ordens. E' possível que os seus agentes estejam obsecados e, apezar das ordens de S. Ex., insistam em querer perseguir aos abolicionistas de Macahé sómente pelas suas idéas.

E' preciso não considerar os abolicionistas da provincia do Rio de Janeiro christãos da Turquia. Pela primeira vez sirvo-me desta phrase muito conhecida e usada em nosso parlamento.

Assim como na provincia do Rio de Janeiro ha quem, á, luz do sol, seja escravista com todo o arrego e com todo o desembaraço, é justo que tambem os abolicionistas possam sel-o com a mesma liberdade, com a mesma franqueza, com o mesmo direito.

De Campos chegam-me igualmente noticias desagradaveis sobre as condições em que se acham os abolicionistas da localidade. A exacerbação dos animos é crescente e as ameaças cada vez maiores contra os que se declaram anti-escravistas.

De um e outro assumpto hontem tratou o meu honrado amigo, senador por Goyaz, com a sua reconhecida competencia; e o seu discurso, hoje impresso em todos os jornaes, previniu tudo quanto

eu podia dizer sobre a materia. Eu, pois, acompanho ao nobre senador em suas considerações, desejando fazel-o sempre, e si, apezar do discurso do nobre senador, occupei-me ainda do assumpto, é porque desejo corresponder á confiança daquelles que a mim se dirigiram, dando uma prova da attenção que presto ás suas reclamações e insistindo em pedir providencias ao governo.

Sr. presidente, por mim, e seja-me licito dizel-o, principalmente porque sou leitor assiduo do *Liberal Paulistano*, desde que recebi e li o numero de 4 do corrente, que aqui tenho, tencionei occupar-me do negocio que vou referir, aproveitando-me da presença do honrado Ministro da Justiça.

O meu amigo e collega, senador por Minas, Geraes, o Sr. Affonso Celso, sabendo que eu, em primeiro logar, tinha a palavra neste artigo, pediu-me que, por elle, tratasse desse negocio. Tenho, pois, duplo motivo para fazel-o: primeiro, corresponder á incumbencia com que honrou-me o meu nobre collega o Sr. Affonso Celso; segundo, cumprir o meu proprio dever.

Trata-se de disturbios em S. Paulo, e, pelo modo como as cousas estão descriptas neste artigo, urge que o nobre Ministro da Justiça providencie sem demora. E' um conflicto entre a camara municipal e uma autoridade judiciaria, de um lado, e o delegado de policia de outro. Este quer fazer prevalecer a sua autoridade contra as attribuições da camara municipal e do juiz de direito.

Lerei o ponto principal do artigo que tem por titulo *Disturbios em, Tatuhy (lê)*:

«O delegado de Tatuhy pretende dispor da propriedade municipal, como cousa sua. A camara protesta, e oppõe embargo á usurpação do delegado. Este repelle as intimações legaes, faz-se proteger pelos soldados, e procura desmoralisar o poder judiciario.»

«Informa-nos pessoa fidedigna que o funcionario sustentado pelo Sr. Visconde (presidente da provincia) é portuguez, – e o facto de ser estrangeiro o impossibilita de occupar o logar em que é caprichosamente mantido. A sua nomeação foi uma illegalidade, a sua permanencia nas funcções policiaes é a persistencia de um abuso que deve ser expungido, desde que está no conhecimento do governo.»

«O segundo suplente tem maus precedentes, que o implicaram em um processo de tentativa de morte na pessoa do capitão Deolindo José da Rocha. Um governo serio nunca lembraria o seu nome para o exercicio de funcções de inteira confiança e responsabilidade.»

«O primeiro suplente de delegado, Raphael Caetano da Silva, é simultaneamente vereador e escrivão da collectoria. Teimando em fimal-o nessa triplice relação, ou o governo desconhece as leis que estatuem-lhe incompatibilidades, – e, neste caso, é de uma ignorancia que não lhe podemos suppor, ou está de má fé, inspirado por censuravel exagero partidario.»

«Eis ahi a situação em que se acham o povo, a camara municipal, o poder judiciario, as autoridades policiaes, a ordem e a lei no municipio de Tatuhy. Os animos estão exaltados; a exacerbação chegou ao seu auge, os odios ameaçam conflagrar-se; – e, si até agora não fizeram explosão,

é que a tem procurado impedir a prudencia do juiz de direito Dr. Amorim e do conego João Climaco de Camargo, que esforçam-se por incutir no espirito popular confiança na lei, – confiança que infelizmente o Sr. Visconde de Parnahyba não parece disposto a confirmar.»

(*Lê outros trechos do artigo.*)

Eis a situação para a qual peço a attenção do nobre Ministro da Justiça, ao terminar a leitura deste artigo editorial do órgão do partido liberal de S. Paulo.

O SR. ANTONIO PRADO: – V. Ex. está prestando um grande serviço ao Sr. Visconde da Parnahyba, reproduzindo este artigo nos termos em que está escripto.

O SR. DANTAS: – Não tenho contra o Sr. Visconde da Parnahyba nenhum motivo de desaffeição.

O SR. CORREIA: – Mas V. Ex. leu palavras muito offensivas a elle.

O SR. DANTAS: – Não são por minha conta.

O SR. ANTONIO PRADO: – E' bom que V. Ex. declare que não assume a responsabilidade.

O SR. DANTAS: – De modo nenhum. Estou lendo o artigo pela segunda vez.

O SR. ANTONIO PRADO: – A seriedade do jorna ficou conhecida.

O SR. CORREIA: – Logo vi que V. Ex. não tinha lido o artigo antes, porque em outras occasiões não tem repetido palavras iguaes.

O SR. DANTAS: – Ora, devo dizer, e isto vai para os *Annaes*: leio diariamente o *Liberal Paulistano*; é um dos jornaes liberaes do Imperio mais moderado em sua linguagem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. sabe quem é o redactor?

O SR. DANTAS: – Não sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o Sr. Moreira de Barros.

O SR. LEÃO VELLOSO: – V. Ex. está enganado: ha uma redacção collectiva, da qual faz parte o Sr. Gavião Peixoto.

O SR. ANTONIO PRADO: – Quanto á moderação do jornal, ficou provada pela leitura que o nobre senador acaba de fazer do artigo.

O SR. DANTAS: – A linguagem deste jornal não é moderada? Entendo que é (*apoiados*); digo mesmo que é uma das faces por onde elle recommendava-se á minha leitura; mas, dizem, o mofino ás vezes tem a sua hora; assim o prudente, assim tambem o moderado. E' como posso explicar, porque, realmente, o *Liberal Paulistano* prima pela moderação de sua linguagem. Tenho sido seu constante leitor, porque fazem o obsequio de enviar-m'o diariamente.

O SR. ANTONIO PRADO: – Pois o jornal não é muito sympathico ás idéas do nobre senador, sobretudo na questão do elemento servil.

O SR. DANTAS: – Li no *Liberal Paulistano* que depois de uma reunião politica de senadores liberaes nesta capital, houve accôrdo entre certos e determinados pontos como programma do partido liberal, entre os quaes, e adiante de todos, figura a questão da abolição.

O SR. ANTONIO PRADO: – Está perfeitamente enganado.

O SR. DANTAS: – Eu li uma declaração neste jornal de que elle estava disposto a acompanhar as deliberações que partissem do centro nesta questão, e li ainda um artigo assignado pelo proprio Sr. conselheiro Moreira de Barros, manifestando-se solidario com a mesma declaração.

O SR. ANTONIO PRADO: – Estimo muito que o nobre senador esteja de accôrdo com o Sr. Moreira de Barros.

O SR. DANTAS: – Pois o nobre senador presume que não applaudirei com a maxima satisfação a união do partido liberal sobre esta questão? Será um dos dias mais felizes da minha vida.

Desde que o nobre senador chama-me para esse terreno, declaro alto e bom som ao paiz que não ha outro meio de firmar-se em bases solidas e permanentes a união do partido liberal sinão no terreno das idéas.

Felizmente não ha entre mim e qualquer correligionario meu questão de character pessoal; eu estou disposto a unir-me aos; proprios adversarios para realizar idéas que julgo boas; como não fazel-o especialmente com os correligionarios que dissentiram na realização de uma dessas idéas, a que mais nos interessa actualmente? (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenda V. Ex. a que está discutindo o orçamento da justiça.

O SR. DANTAS: – Appello para o criterio de V. Ex., e me parece que V. Ex. não devia fazer essa advertencia, porque estou respondendo a apartes que me dão.

O SR. ANTONIO PRADO: – Eu estou apenas felicitando a V. Ex. por se achar de accôrdo com o Sr. Moreira de Barros.

O SR. DANTAS: – O nobre senador hontem declarou que quando o seu partido quizesse occupar-se da questão da abolição, lhe daria o seu apoio com todo o enthusiasmo.

Pois eu digo ao honrado senador que o seu partido tambem contará com o meu, apoio e com todo o enthusiasmo, desde que occupar-se com esta questão. Estão bem descriminadas as nossas situações.

O SR. ANTONIO PRADO: – Mas a verdade é que o nobre senador não póde contar com o partido liberal de S. Paulo para a realisação das suas idéas.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – A este respeito o nobre senador não é autoridade.

O SR. ANTONIO PRADO: – Talvez tenha mais do que os nobres senadores.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Em todo o caso não póde responder pelo partido liberal de S. Paulo.

O SR. DANTAS: – Porque razão ha de o nobre senador ser injusto para com esses seus adversarios?

S. Ex. que fazia, ainda ha pouco, parte do ministerio 20 de Agosto, provavelmente a ultima expressão da resistencia nos dominios officiaes que nos esteja reservada, deixando o governo, não está no mesmo terreno quasi em que nos achamos nesta questão?

O SR. ANTONIO PRADO: – Eu estou nesse terreno desde que fiz parte do governo, e tanto que reproduzi as mesmas palavras.

O SR. DANTAS: – Mas eu opponho ás palavras de V. Ex. os actos; por exemplo: o regulamento que ampliou o prazo da lei de 1885 em mais anno e meio.

V. Ex. explica-se, dizendo que era solidario com seus collegas e por isso não podia manifestar com liberdade as suas idéas individuaes na questão; mas, quem sabe si V. Ex. na questão do regulamento e na da dependencia da capital do Imperio á provincia do Rio de Janeiro, não foi vencido?

O SR. ANTONIO PRADO: – Mas assumi a responsabilidade.

O SR. DANTAS: – Basta isso. Hoje V. Ex. tem plena liberdade, e desde que sahiu do governo vai revelando a força de suas tendencias abolicionistas; faz mais do que os que fallam. V. Ex., por um acto que o honra, assim como aos membros de sua familia, deu a liberdade a muitos individuos, apenas com condição de dous annos e meio de serviços.

Veja que progresso só comparavel ao que se produziu em S. Paulo com a união dos liberaes para a resolução do problema da abolição! Não me refiro ao procedimento do nobre senador, concedendo a liberdade a tantos captivos, sinão para applaudil-o.

No que não o acompanho é na descrença, que mostra, quanto aos liberaes de S. Paulo. S. Ex. entende que elles morrerão escravistas, e eu julgo que não, que elles hão de acompanhar o movimento das idéas, e, para assim acreditar, basta a declaração a que alludi, assignada pelo Sr. Moreira de Barros, e a do orgão do partido liberal na provincia.

Este ponto está liquidado; passemos adiante.

Sr. presidente, tendo me occupado de algumas questões attingentes á justiça, voltarei a algumas dellas, porque as respostas do honrado Ministro não me satisfizeram. S. Ex. é muito habil; eu já sabia disso e ainda mais me confirmo neste juizo, accrescentando que S. Ex. muitas vezes pisa em brasas sem se queimar, encara todas as questões, promette dar sobre elles resposta peremptoria e decisiva (*sem grypto*); mas, na realidade, na parte que me toca, fico na mesma, á espera que S. Ex. cumpra as suas promessas.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Acontecer-me a mesma cousa.

O SR. DANTAS: – Assim na questão dos juizes de direito, na questão do acto do poder moderador annullado por outro acto altamente illegal do presidente da provincia de Matto Grosso, na questão do Codigo Civil, para o qual o nobre Ministro não pede os recursos necessarios e nem deixa que outros os peçam, na reforma judiciaria, em summa, em tudo...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Fica para o anno.

O SR. DANTAS: – S. Ex. entra em uma casa como esta, de homens velhos e traquejados, discute e deixa todos boquiabertos da habilidade com que escapa-se das difficuldades em que se vê...

Já tratei da questão dos juizes de direito avulsos, que continuam victimas de uma injustiça clamorosa, contra disposições expressas da lei.

Nesta questão, respeitando muito a consulta dos meus collegas do Conselho de Estado, onde aliás ha um voto luminoso do nobre senador pelo

Piauhy, muito de accôrdo com o que tenho sempre sustentado, peço licença, para argumentar com a lei.

Rogo a V. Ex. Sr. presidente, que me mande a lei de 9 de Janeiro de 1881.

Depois que tratei deste assumpto recebi a seguinte carta de um dos magistrados muito distinctos, que já occupou um logar na representação nacional.

Calarei, por ora, o seu nome; mas creio que já mostrei a carta ao nobre Ministro da Justiça, e si não o fiz, passal-a-hei ás suas mãos.

Lerei toda. (*Lê*):

«Exm. amigo e Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas. – Li a emenda que V. Ex. e alguns distinctos collegas seus, nossos amigos, apresentaram relativamente aos juizes de direito ex-deputados.

«Permitta-me V. Ex. que eu pondere que, si o intuito dessa emenda é interpretar a lei eleitoral art. 12, § 1º, não a interpreta bem.

O pensamento capital da lei em referencia aos funcionarios publicos eleitos deputados é este: o impedimento para o exercicio dos cargos durante a legislatura, a volta ao exercicio dos mesmos cargos *finda a legislatura*, e impossibilidade de aceitarem commissões remuneradas, ou nomeações por accesso, que não seja devido pelo principio de antiguidade, antes de seis mezes. A emenda reconheco que ao juiz de direito ex-deputado compete a designação de comarca desde a data em que finda o periodo da legislatura: esta é até a lettra da disposição interpretada. Por que, pois, se lhe concede o ordenado e contagem de tempo depois de seis mezes, e não desde aquella data? E aliás isto está no espirito da disposição de que se trata. Consulte V. Ex. a sua memoria, recorra mesmo aos *Annaes*, e recordar-se-á de que essa parte da lei foi inspirada ou teve por principal collaborador o Sr. senador Nunes Gonçalves. S. Ex., sómente com o fim de evitar os perigos da *interinidade no exercicio dos cargos de juizes municipaes*, propoz que os juizes de direito eleitos deputados ficassem como si fossem avulsos, para habilitar o governo a nomear para suas comarcas outros juizes, e, finda a legislatura, revertessem para as mesmas comarcas, si estivessem vagas, etc. accrescentando que se equiparariam aos *juizes de direito ex-chefes de policia* para todos os fins legais.

Reflecta V. Ex. que todos os funcionarios publicos, inclusive os *desembargadores* ex-deputados, finda, a legislatura percebem logo o ordenado e contam tempo até reassumirem o exercicio por que, differentemente, os juizes de direito, promptos aliás para o serviço, só gozarão daquellas vantagens seis mezes depois, si o governo não lhes designar comarca? Si se quer compensar o prejuizo resultante da falta commettida pelo governo em não designar comarca, essa falta existe desde o primeiro dia subsequente áquelle em que expirou a legislatura. A falta é a mesma tanto depois dos seis mezes, como dentro delles. Perdõe V. Ex. estas humildes observações.»

Apresentei a carta ao nosso honrado collega o Sr. Nunes Gonçalves, que depois de lê-la, disse-me: tem toda a razão esse magistrado; eu fui o autor dessa idéa, e o meu pensamento foi este.

Ora, que melhor interprete, si de interpre-

tação precisasse o preceito legal, do que a do autor da disposição legislativa?

Vamos á lei; não ha necessidade de sophismas.

Diz o art. 12 § 1º (lê):

«Os juizes de direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e finda esta voltarão para as comarcas em que se achavam, si estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes, que o governo lhes designará.»

Ha nada mais claro do que isto?

Para que ouvir o conselho de Estado?

Eu, si fosse ouvido como conselheiro de Estado, que tenho a honra de ser, diria: não ha nada a consultar sobre esse assumpto, porque a lei não admitte interpretação, tão clara ella é. (Apoiados.)

Pergunto uma e mais vezes: ha necessidade de interpretação?

O SR. LUIZ FELIPE: – A disposição é imperativa.

O SR. DANTAS: – O que havia a fazer? Desde que esses magistrados deixaram de pertencer á Camara dos Deputados, o governo está na obrigação irrecusavel de dar-lhes comarcas (Apoiados.) Entretanto o governo nem lhes designa comarca, faltando ao dever que lhe impõe a lei, como ainda declara-lhes: «Os senhores não tem direito ao ordenado nem vencem antiguidade.»

Senhores, que injustiça infernal é essa? Injustiça infernal, não ha outro nome.

O SR. BARROS BARRETO: – E Si esses juizes não querem aceitar as comarcas que o governo lhes designa?

O SR. DANTAS: – Si não aceitam, *invito non datur beneficium*.

A lei diz – terá a mesma comarca ou outra equivalente; – aqui ha duas intelligencias?

O governo, no interesse de ter comarcas para outros, diz: Não dou, darei quando quizer; infringindo assim a lei que expressamente dispõe: «Finda a legislatura, terá a mesma comarca e, se não estiver vaga, terá outra;» Repito: o governo não dá comarca alguma e acrescenta: «Como não posso dar ainda, tambem não vos darei ordenado e nem contarei antiguidade» Isto é uma iniquidade; estão ahi esses juizes, alguns pobres, com sua carreira cortada, quando a lei constitucional garantiu-a absolutamente.

Que distincções e subtilezas são estas? «E' juiz avulso» diz-se. Não é exacto.

Elles têm sua cathogoria na lei, e estão sendo prejudicados; podem propôr ao governo uma acção de perdas e danos; têm direito á indemnisação daquillo que se lhes tem injustamente tirado na antiguidade e nos vencimentos.

Leiamos de novo a lei e peço ao honrado Ministro uma resposta que não seja uma evasiva.

O honrado presidente do senado por motivos que respeito, não aceitou a emenda que apresentei; logo ha necessidade de uma declaração muito explicita e positiva do governo; para que saibamos em que lei vivemos.

Lerei uma e muitas vezes a lei e peço aos que e ouvirem a leitura digam-me se estou enganado. Ora, desde que o legislador diz: «Voltarão para as comarcas em que se achavam,» deixa ver que não quer demora; mas, se estiverem preenchidas, «o governo designará Outra,» é com o mesmo pen-

samento, isto é, que não haja demora. O governo tem apenas uma desculpa, declaro *bona fide*, é na hypothese de não ter comarcas para designar; mas, desde que houver comarcas vagas nas condições da lei, esses juizes de direitos devem ser preferidos a quaesquer outros para preencher-as. (Apoiados.)

Pergunto ao honrado Ministro si está disposto não a entender por este modo a lei, que não ha que interpretar, mas a executal-a, conforme a sua lettra e espirito.

O desprezo desta disposição terminante da lei será mais uma arma para o governo ferir a magistratura. Não quiz decretar a incompatibilidade absoluta...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' o que deve ser.

O SR. DANTAS: – E' o que devo ser, Mas não é o que se fez, de sorte que todos os outros funcionarios voltam para seus logares depois de finda a legislatura; mas os magistrados estão sujeitos a essa iniquidade.

Venha um projecto consagrando a incompatibilidade absoluta para a magistratura, que dar-lhe-ei o meu voto. Por emquanto, porém, cumpre respeitar e cumprir a lei existente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – O que deve fazer é procurar, conseguir que esses magistrados sejam declarados disponiveis e não avulsos. Só por uma disposição de lei, porque o defeito vem da lei.

O SR. DANTAS: – A lei não tem defeito algum, é expressa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): – Tem defeito, declara-os avulsos, e juiz avulso não tem direito, nem a perceber ordenado nem a contar antiguidade pelo decreto de 1850.

O Sr. DANTAS: – Mas a lei revogou esse decreto, é posterior a elle; hoje o que regula não é o decreto de 1850, mas a lei de 1881, que manda que o juiz volte até para a mesma comarca, si estiver vaga, quando findar a legislatura.

O SR. LUIZ FELIPE: – Os outros empregados voltam immediatamente aos seus empregos.

O SR. DANTAS: – Todos os outros.

E' uma iniquidade e contra ella espero que o honrado Ministro da Justiça actual, deixando-se de tergiversações e de duvidas, se pronuncie, praticando um acto que só pode trazer-lhe honra, porque é de justiça.

O SR. LUIZ FELIPE: – Mostrará boa fé e lealdade.

O SR. DANTAS: – Não quero entrar nas distincções que tem aqui apparecido, de juizes avulsos e disponiveis; não trato disso, não vem ao caso. Apenas direi ao honrado actual Sr. ministro que é facil a S. Ex. verificar que, quando fui Ministro da Justiça, respeitei rigorosamente os principios que me impuz e pelos quaes tambem me comprometti nas Camaras; e tinha para fazel-o, além de meus proprios estímulos, a vigilancia incessante do honrado senador pelo Paraná que não me deixaria esquecer; elle acompanhava todos os meus actos e ahi está para dizer (basta-me-a o seu silencio) que, sempre que vagavam comarcas, existindo juizes avulsos, elles eram collocados.

Tambem entendi que durante o tempo em que o magistrado estava avulso vencia antiguidade; assim é que indistinctamente, sem perguntar se eram conservadores (elles ahi estão por todas as provincias) designava comarcas excellentes de 2ª e 3ª entrancia aos magistrados avulsos que contavam antiguidade durante esse tempo. Eu poderia citar nomes de muitos conservadores que foram para, magnificas comarcas por esse motivo; alguns (bons magistrados) falleceram infelizmente; outros ahi estão vivos, todos elles contaram antiguidade durante o tempo de avulsos porque prival-os desse direito seria duro.

Depois que a lei ultima da reforma judiciaria não torna obrigatorio o cargo de chefe de policia aos magistrados, é possivel a doutrina porque o juiz de direito não é obrigado a aceitar esse cargo, aceita-o se quer; mas muitos tinham sido nomeados *bona fide* e eu fui adiante, não apurei isso com os que estavam sob a sancção dessa disposição da reforma.

Em todo o caso, quando o governo, a não ser por uma perfidia, chama o magistrado para o cargo de chefe de policia, é porque entende que elle tem aptidão para exercel-o, como tinha para exercer o emprego de onde foi tirado. Não deve o governo, depois de retiral-o da comarca, deixal-o privado do emprego, que lhe assegurava os meios de subsistencia. E' preciso haver seriedade. Os serviços prestados no cargo de chefe de policia eram pelas nossas leis considerados relevantes, determinando ellas que deviam ser chamados para exercel-o os magistrados mais intelligentes, mais distinctos, mais versados no conhecimento de nossas leis.

Pois bem! no dominio da lei vigente, chamado o magistrado para ser chefe de policia da Bahia, da capital do Imperio ou de Matto-Grosso, depois de exercer o cargo, de ser delle exonerado, a pedido ou não, diz-lhe o governo: não tenho comarca para dar-lhe!

Isto é sério? Não! Eu me envergonharia de ter este procedimento.

Passo a occupar-me com o caso do juiz substituto da capital de Matto-Grosso, o qual é muito importante.

Pedi ao honrado Ministro da Justiça e S. Ex. prometteu-me enviar informações; mas, por suas occupações, que eu avalio quaes ellas pôdem ser, naturalmente não pôde enviar-me os documentos relativos a esse negocio. Servir-me-ei dos que possuo.

O juiz substituto de Cuyabá, bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, tendo proferido uma luminosa e justa sentença, considerando livres grande numero de africanos importados depois da lei de 1831, e todos os seus descendentes, incorreu nas iras dos escravistas, e não tardou muito a ser processado e condemnado pela Assembléa Provincial de Matto Grosso.

Elle interpoz o recurso do perdão e obteve-o do Poder Moderador.

A justiça com que elle impetrou o perdão foi tão grande que obteve-o do Poder Moderador, cuja prerogativa, como todos sabem, só é exercida com o maior escrupulo.

E, como é attribuição do Poder Moderador, posso dizer, como Ministro que tenho sido, que a corôa, não se dispensa, em taes casos, de por si mesmo, examinar e conhecer tudo para conceder on negar o perdão.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Portanto, desde que esse magistrado conseguiu o perdão, elle deve merecer da parte de todos nós um conceito favoravel; deve o Senado compenetrar-se de que elle foi victima de uma injustiça...

Estou medindo as palavras porque não quero, neste negocio, apreciar senão o facto. Tenho aqui um volume de documentos onde estão patentes, ou se explicam os motivos pelos quaes esse magistrado soffreu então, e continúa a soffrer hoje; são motivos politicos, motivos eleitoraes, etc., etc.

Deixo de lado tudo isto e tomo o facto em si.,

Tendo recebido o perdão do Poder Moderador elle entrou em exercicio e o communicou ao presidente da provincia; e depois de estar em exercicio dous ou tres dias...

O SR. DE LAMARE: – Dous dias.

O SR. DANTAS: – ... dous dias (estou fallando de memoria), foi suspenso do exercicio pelo presidente da provincia porque, segundo foi declarado, era preciso, de accordo com a disposição do decreto de 1854, demonstrar que tinha precedido a sua reentrada no cargo um pequeno e summarissimo processo para verificar se o perdão estava conforme com a culpa.

Sorprendido com este acto do presidente da provincia, principalmente porque era incompetente para pratical-o, por ser mais uma monstruosidade, que vem augmentar o catalogo das outras que aqui têm sido por nós apresentadas, o juiz irigiu o seguinte officio ao honrado Ministro da Justiça de então, e actualmente da Guerra, que me honra com a sua attenção (*lê*):

«Cuyabá, 11 de Fevereiro de 1887.

«Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, tendo em data de 7 do corrente reassumido, em conformidade do decreto do Poder Moderador, datado de 11 de Dezembro ultimo, o exercicio do cargo de juiz substituto da comarca desta capital, exerci o cargo até o dia 9, data em que a Exma. presidencia dignou-se communicar-me por officio, cuja cópia transmitto a V. Ex., haver deliberado suspender-me do exercicio do mesmo cargo, até que o Governo Imperial haja explicado qual o processo a seguir-se e quaes os efeitos de um decreto do Poder Moderador, perdoando a pena de perda de emprego imposta ao magistrado pela Assembléa Provincial.

«Na época calamitosa que atravessamos, tenho consciencia de ter cumprido o meu dever reassumindo o exercicio do meu cargo em uma comarca, cujos habitantes, flagellados pela peste e pela fome, imploram misericordia á Providencia Divina.

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro senador Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. – *Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.*»

E' incrivel isto, Sr. presidente!

Vê o Senado, por um documento official, que o juiz substituto, depois de perdoado e de ter entrado em exercicio, foi suspenso pelo presidente da provincia. Segundo o officio do presidente da provincia, transmittido por cópia ao governo, o seu delegado deliberou suspender o magistrado até que o Governo Imperial indicasse qual o processo a seguir-se, e quaes os efeitos do decreto do

Poder Moderador. Isto é uma cousa que não tem nome! E o que é ainda admirável é que esse officio do presidente da provincia não apparece na Secretaria da Justiça.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não é este o unico.

O SR. DANTAS: – Sei que o nobre Ministro tem empregado esforços, deu ordens para que fosse á sua presença esse officio.

O SR. MAC-DOWELL (ministro da justiça): – Perdê-me V.Ex.; não teve entrada na Secretaria da Justiça.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não foi demittido o presidente?

O SR. DANTAS: – Não sei si foi demittido.

Mostrei, quando pela primeira vez fallei neste assumpto, que, sendo Ministro da Justiça o sabio Alves Branco... Si ha um brasileiro que possa merecer este titulo é o illustre estadista, Manoel Alves Branco... Como Ministro da Justiça, em aviso de 22 de Julho de 1835 ao juiz municipal da Côrte, resolvendo sobre o modo por que fora cumprido um decreto de perdão, Alves Branco declarou que, antes de dar cumprimento aos decretos de perdão ou minoração de penas, se deve proceder ao julgamento de *conformes*, segundo antigas disposições da ordenação, que não foram revogadas pelo Coligo do Processo Criminal, e advertiu o juiz pela falta desse processo summarissimo, mas não o suspendeu, e o acto ficou perfeito e produziu todos os seus efeitos. O presidente de Mato Grosso, que não é tribunal, nem juiz de execuções, a quem compete proceder ao processo summario, assim como conhecer si o perdoado obedeceu ao decreto, o presidente de Mato Grosso, digo, exorbitando de suas attribuições, suspende o juiz e consulta o governo como devia entender o perdão.

O SR. JAGUARIBE: – Nullificou o perdão.

O SR. DANTAS: – Em que tempos estamos!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Este juiz é liberal?

O SR. DANTAS: – E' liberal. E' incrível; o juiz tem de completar o quadriennio e querem impedir de pedir a sua reconducção. Peço ao nobre Ministro a sua attenção, porque vou fazer-lhe um pedido da tribuna porque não tenho o direito de fazel-o particularmente.

Si S. Ex. reconduzir este magistrado dê-lhe uma bôa comarca para mostrar que esta tramoia, que estes meios irregulares não podem cortar a carreira de um magistrado, que cumpre o seu dever.

Aqui não ha liberal, nem conservador, é a justiça que esta impondo uma providencia desta ordem.

O SR. DE LAMARE: – O juiz já está suspenso ha cinco mezes.

O SR. IGNACIO MARTINS: – E no fim não hão de contar este tempo para o quadriennio.

O SR. DANTAS: – E consummar-se-á o sacrificio...

Pode o governo consentir que vinguem essas tramoias?

Eis o que diz a lei (lê):

«Decreto de 27 de Agosto de 1849:

«Art. 10. Todas as decisões do governo sobre officios, requerimentos ou representações serão communicadas ao presidente da respectiva provincia., para que este as transmita officialmente ás autoridades, a quem competir ou as faça constar aos pretendentes pela maneira indicada no artigo seguinte.

«Art. 11. Haverá na secretaria do governo um livro proprio, que a todos será patente, no qual se lançará tudo declaradamente, decisões, datas etc., para que os pretendentes tenham assim sciencia dos despachos que obtiveram e possam, sendo attendidos, solicitar a expedição dos seus titulos, etc.

Decreto de 1854:

«Art. 6.º A amnistia, perdão ou commutação de penna, para sortirem efeito, devem ser préviamente julgados conforme a culpa.»

Art. 7.º Este julgamento compete:

« § 1º Ao tribunal ou juizo em o qual pender processo.»

«§ 2º Ao juiz executor, quando a sentença estiver em execução.»

«Art. 8º A conformidade consiste na identidade de cousa e pessoa.

Todavia no caso de perdão ou commutação de pena, verificando o tribunal ou juiz que houve **ilegivel** subrepção de alguma circumstancia principal que poderia influir para derogação da Clemencia Imperial devolverá o decreto, expondo respeitosaemente a mencionada circumstancia. A remessa desta exposição será feita pelo presidente do tribunal (art. 7º § 1º.)

«Art. 9º A fôrma, do julgamento será mesma dos recursos-crimes; se haverá sempre como negocio urgente.»

O presidente de Mato Grosso, arvorando-se em juiz executor, atropelando as fórmãs, praticou um acto para, o qual faltava-lhe competencia, ferindo a um magistrado, que acabava de obter um perdão que o livrou da culpa em que o julgou incurso a assembléa provincial de Mato Grosso por ter cumprido a lei de 1831.

Sr. presidente, tendo promettido terminar o meu discurso a tempo de se proceder á votação do orçamento da Justiça, não quero embaraçal-a. Aproveito, entretanto, a presença do nobre Ministro da Justiça para chamar a sua attenção sobre alguns factos, limitando-me a expol-os, sem commentarios. Tratarei de alguns que se tem dado na provincia da Bahia, que está barbarisada, esperando que o nobre Sr. Ministro do Justiça os tome em consideração e providencia.

Tratei na sessão do anno findo do *habeas-corporis* concedido pelo juiz de direito de Urubú e nullificado por um delegado militar que disse: «não cumpro, e o senhor» (ao juiz de direito) é que deve tomar sentido, porque, pelo inquerito que acaba-se de proceder, o Sr. esta implicado no crime pelo e qual mandei prender o impetrante.» Apresentei ao senado os documentos. O preso chamava-se Gregorio José dos Santos.

Não obstante a primeira ordem, o pobre homem continuou na prisão, sendo removido da cadêa de Urubú para a de Macahubas, em outra comarca.

Tendo o presidente da provincia determinado que o preso voltasse á villa do Urubú, afim de res-

ponder ao processo de *habeas-corpuz*, as autoridades para simularem cumprimento as ordens do presidente, fizeram vir o preso para a cadeia do Urubú, mas alli chegando recusaram-se segunda vez dar execução á ordem de *habeas-corpuz*, renovada pelo juiz de direito, e enviaram o enfeiz ainda para mais longe, para a cadeia de Minas do Rio de Contas, distante cerca de 40 leguas do Urubú, e lá morreu o preso sem ter conseguido a decisão do recurso de *habeas-corpuz*. Nada valeram-lhe: nem as ordens do juiz, do presidente da provincia, do chefe de policia, nem as reclamações feitas aqui no Senado. Tudo isto foi burlado. Tenho aqui uma certidão do processado, do qual darei conhecimento ao Senado, publicando algumas peças.

«*Officio do presidente*. – Palacio da presidencia da provincia da Bahia em 13 de Janeiro de 1886. – Secção 3ª. – N. 43.»

Tendo expedido ordem no sentido de ser apresentado, com urgencia, pelo delegado desse termo o preso de nome Gregorio José dos Santos, de que tratou Vm., em seu officio de 24 de Novembro ultimo, afim de ser cumprida a ordem de *habeas corpuz*, concedida por esse juizo em favor do dito preso, assim lhe communico em resposta ao dito seu officio.

«Deus guarde a V. S. – *Theodoro Mechado Freire Pereira da Silva*. – Sr. Dr. juiz de direito da comarca do Urubú.»

«*Officio do delegado*. – N. 62. – Commando da força e delegacia do termo do Urubú, 12 de Fevereiro de 1886.»

Illm. Sr. – Communico a V. S. que tendo mandado vir para esta villa, em virtude de requisição do Dr. juiz municipal, o criminoso Gregorio José dos Santos, acabo de determinar que elle seja apresentado a V. S. logo que chegue, ficando desde já á sua disposição e em cumprimento de ordem superior expressa em officio do Ex. Sr. chefe de policia, sob n. 184 de 13 de Janeiro ultimo, neste momento recebido. Aproveito a oportunidade para communicar a V. S. que nesta data deixo o exercicio do delegado deste termo, por ter de assumir o de Chique-Chique, para o qual fui nomeado por acto de 30 de Janeiro ultimo.

Renovo a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

«Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Antonio de Souza Lima, digno juiz de direito da comarca. – *Sergio Tertuliano Castello Branco*.»

«Despacho. – O escrivão do processo intime ao carcereiro da cadeia desta villa, ou á quem tiver sob sua guarda o preso Gregorio José dos Santos, logo que chegue de **Macahubas**, de onde foi mandado voltar por ordem superior para ser apresentado a este juizo, afim de continuar-se o processo de *habeas-corpuz* por elle requerido em 21 de Novembro proximo passado, sob as penas da lei.

«Urubú, 13 de Fevereiro de 1886. – *Souza Lima*.»

«*Certidão*. – Certifico que, em cumprimento do despacho retro, intimei em sua propria pessoa os carcereiros das cadeas desta villa, Angelo Custodio dos Santos, por todo o conteúdo. O referido é verdade e dou fé.»

«Villa do Urubú, 15 de Fevereiro de 1886. – O escrivão interino do jury, *Feliciano José Pacheco*.»

«*Certidão*. – Certifico que entreguei uma portaria ao Sr. alferes Mathias, commandante da força de policia desta villa, do Sr. Dr. juiz de direito Antonio de Souza Lima, para mandar á sua presença o preso Gregorio José dos Santos, chegado hoje da Villa de Macahubas, visto como o carcereiro, intimado para isto, não ó quiz fazer; e depois no mesmo dia a tarde foi-me restituída a portaria por um soldado de policia de nome Tavares, *sem que o dito preso fosse á presença daquelle juiz*. O referido é verdade e dou fé.

«Urubú, 15 de Fevereiro de 1886. – *Feliciano Jose Pacheco*, escrivão interino do jury.»

A mesma cousa deu-se na comarca visinha de Carinhanha. O juiz de direito dessa comarca; tendo expedido uma ordem de *habeas-corpuz* em favor de um individuo recolhido a cadeia da villa de Santa Maria da Victoria, foi desobedecido pelas autoridades locais que, para burlarem o recurso, enviaram o preso para o Rio das Eguas. Estes e outros factos foram publicados pela imprensa da provincia, e constam de documentos que me vieram as mãos por intermedio de um cidadão muito respeitavel, e que tem occupado posições muito elevadas no nosso paiz, no parlamento e na administração, dizendo elle que garante a sua exactidão para eu chamar a atenção do governo e do Senado sobre taes factos. Ouça o Senado a noticia dessas atrocidades e dirá si não ha razão para se dizer que a Bahia está barbarisada (*lê*):

«1º No dia 14 do corrente mez, Fevereiro de 1887, fez justamente um, anno que foi preso no arraial da Lapa, deste termo, termo do Urubú, sem culpa formada e por capangas, Guilhermino José Nogueira, a quem se imputava responsabilidade pelo assassinato de Francisco Goela, acontecido ha cerca de 9 annos.»

«O misero preso, depois de gravemente offendido, foi metido na calha desta villa, de onde foi remettido como um condemnado para a cadeia da cidade de Minas do Rio de Contas.»

«Já é decorrido mais de anno, e até hoje o summario de culpa que se diz instaurado contra Guilhermino não sahiu do juizo municipal.»

«Ninguem sabe os termos em que se acha o processo, tendo sido negados todos os meios de defeza.»

«O juiz municipal retém os autos em seu poder, ou no cartorio de um escrivão interino por elle nomeado, declarando alto e bom som que os não faz seguir para o juiz de direito, porque não quer, visto ter governo, e quem tem governo faz *tudo e tudo póde*.»

«2º Ha quatro mezes geme na cadeia desta villa Manoel Pereira Duque, conhecido por *Neco*, preso sem formalidade nenhuma de justiça, e até hoje não foi levado a juizo, não assistiu a inquirições, não sabe porque está detento.»

«Si algum processo existe contra elle, é clandestino, monstruoso, inquisitorial, e ainda não sahiu das mãos do juiz municipal e do seu escrivão. Este preso requereu *habeas-corpuz*. O juiz de direito indeferiu-o porque o juiz municipal informou que elle estava pronunciado; mas determinou que subisse o recurso de pronuncia. Não obstante, os autos ficarão no juizo municipal.

«3º No dia 19 de Maio de 1886 foi assassinado no seu sitio do Boqueirão o alferes Altino de Souza Britto, ex-subdelegado do districto do Brejinho.»

«Logo após o assassinato o subdelegado do Brejinho, capitão Francisco Teixeira de Oliveira, capturou tres dos assassinos, um dos quaes foi solto no Urubú, ficando presos Manoel Pandungo e João Celestino de Souza. Em tempo o *Diario* deu noticia desse barbaro assassinato, prevendo que elle ficaria impune.»

«Si ha pronuncia ou não contra os mandatarios não se sabe. Os autos estão presos no juizo municipal, e os réos recolhidos á cadeia desde 30 de Maio de 1886. Não se ignoram os nomes dos mandantes.»

«Quando a victima cahiu sob os golpes dos sicarios assalariados trazia em um dos bolsos uma representação contra o juiz, a qual ficou tinta do sangue do morto.»

«O que se seguiu foi ainda mais monstruoso.»

«No intuito de arredar da eleição municipal, procedida em 1886, os eleitores liberaes Egidio Teixeira de Almeida e seu filho Tertuliano Gomes de Almeida foram processados pela morte de um tal Luiz, acontecida ha 7 annos.»

«Até ahi não ha grande motivo para admiração, porque o expediente é muito conhecido. Ignora-se o que consta de semelhante summario, clandestinamente e inquisitorialmente feito. O certo é que desde julho de 1886 o juiz municipal expediu mandado de prisão contra aquelles cidadãos, declarando-os pronunciados em crime inafiançavel, e até esta data retêm os autos e não os faz subir ao juiz de direito da comarca para decisão do recurso official.»

«E' o mesmo escandalo que se dá em relação aos réus presos, de que acima fallamos, sendo inuteis todas as diligencias feitas pelas partes para que os processos tenham andamento.»

«5º Desde o dia 9 de Fevereiro de 1887 se acham na villa cinco testemunhas, arroladas em uma monstruosa denuncia dada contra o honrado septuagenario Manoel Gomes de Sá, por crime de morte acontecido faz sete annos. As testemunhas foram intimadas na fazenda da Barra, distante 24 leguas desta villa.»

«Entretanto, o juiz municipal recusa-se fazer as inquirições, para que continue por longo tempo suspensa a accusação e perturbada a tranquillidade do distincto ancião, cujos dias vão ser abreviados por essa inqualificavel perseguição.»

«Ha qualificativo para essa monstruosidade?»

«6º O art. 262 do regulamento de 28 de Abril de 1885, que consolidou a legislação relativa aos empregos de justiça, determina que as nomeações ou designações provisórias para substituição dos empregados ou serventuarios de justiça, por vaga ou impedimento, compete aos juizes de direito das comarcas geraes nos termos em que elles residirem.»

«O juiz municipal timbra em infringir essa disposição regulamentar, embora incorra em sanção penal.»

«Desprezando as ordens e instrucções do juiz de direito, o juiz municipal baixou uma portaria nomeando para um dos logares de escrivão do civil a Joaquim Ramos, que se tem prestado aos abusos acima denunciados, retendo, por mezes e mezes, os processos de réus presos, antedatando papeis, negando certidões, escondendo-se das partes.»

«Estando em exercicio do cargo de juiz municipal deste termo, desde 2 de Janeiro de 1886 até hoje, nenhum feito seu civil, criminal ou orpha-

nologico subiu ao juiz de direito, de sorte que o juiz municipal, enfeixou em suas mãos as attrihuições das autoridades superiores.»

«Os logares de contador e partidador foram tambem por elle preenchidos interinamente, sendo exonerados os funcçionarios que os exerciam.»

«7º Arvorando-se em bispo, a quem compete a nomeação dos fabriqueiros (avisos de 27 de Abril de 1855, de 5 de Novembro de 1858 e de 12 de Novembro de 1868), o juiz municipal do Urubú nomeou fabriqueiro da capella de Nossa Senhora da Guia do Bom Jardim ao cidadão Benicio Alves de Araujo, e, o que é ainda mais, constituiu um patrimonio para a capella com terras da fazenda – *Morrintos* – de propriedade do coronel Rodrigo José de Magalhães; lançando, portanto, mão do alheio e, transformado em poder legislativo, concedendo licença para a aquisição de immoveis.»

E' uma série de factos que revelam o estado em que se acha a administração da justiça na comarca do Urubú.

Tenho aqui ainda a seguinte informação sobre a revogação de uma carta de liberdade (*lê*):

Em Outubro de 1886, o juiz municipal do Urubú entregou ao africano Mathias a seguinte carta de liberdade:

«Carta de liberdade passada ao escravo Mathias, como abaixo se declara, transcripta no livro de notas, na folha 62 verso.»

«O bacharel Bartholomeu Teixeira Palha, juiz municipal e de orphãos deste termo do Urubú, por decreto de Sua Magestade o Imperador, a quem Deus o guarde, etc.: – Usando da attribuição que me confere a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885 e decreto n. 9517 de 14 de Novembro do mesmo anno, attendendo os documentos apresentados pelo escravo Mathias, da propriedade do capitão Cornelio Baptista de Salles, do qual se vê, pela certidão de matricula apresentada pelo dito escravo, ter elle attingido a idade de 64 annos; hei por bem mandar passar-lhe a competente carta de liberdade, dispensando-o da prestação de serviço a seu ex-senhor, em vista do seu estado valetudinario; ficando o referido Mathias de hoje para sempre gozando de sua liberdade, como que de ventre livre nascesse; pelo que mandei passar a presente, que vai por mim assignada. Villa do Urubú, 9 de Outubro de 1886. Eu, Joaquim Teixeira Ramos, 2º tabellião interino que esta escrevi. – (Assignado) *Bartholomeu Teixeira Palha*, juiz municipal.»

Em Fevereiro do corrente anno, o mesmo juiz, bacharel Palha, revogou a carta de liberdade e recaptivou o africano. Ameaçado este de ser apprehendido pelo ex-senhor, como captivo, requereu *habeas-corporis* preventivo, juntando á petição o titulo em original, acima transcripto. Ouvindo o juiz municipal informou que de facto havia revogado a carta de liberdade e mandado que o africano voltasse ao captiveiro, depois de ouvir, em processão administrativo, o curador geral dos orphãos e um curador *ad hoc* por elle nomeado, os quaes opinaram *pela revogação da carta de liberdade!* O juiz declarou que houve um engano na certidão de matricula.

A ter havido o erro arguido, Mathias seria livre por ter sido importado depois da lei de 7 de Novembro de 1831.

O despacho do juiz de direito, dando provimento ao recurso de *habeas-corpus*, foi unanimemente confirmado pelo Tribunal da Relação.

As occurrencias da comarca de Carinhanha são também gravissimas, porque allí têm sido commettidos impunemente os maiores attentados. Chamo a attenção do governo para esta succinta exposição. (Lê.)

«A 9 de Outubro de 1885, no logar Santo Antonio (arraial), nas extremas da freguezia de Sant'Anna dos Brejos, termo da Santa Maria, comarca de Carinhanha, um grupo de *manifestantes*, que festejavam a ascensão dos conservadores ao poder, atacou a casa de residencia do cidadão Manoel Vieira Primo, vereador da Camara Municipal de Santa Maria, arrombou as portas e, no interior da casa, assassinou barbaramente o mesmo Manoel Vieira Primo, Jorge Albino Junior e Manoel Rodrigues Montalvão. O facto deu-se de dia, publicamente. Os cadaveres das victimas ficaram horrivelmente mutilados. As autoridades policiaes, recentemente nomeadas e empassadas, não procederam a corpo de delicto, nem a nenhuma diligencia legal para ser instaurado o summario de culpa pelo assassinato publico dos tres *liberaes*.»

«Ao contrario foram se banquetear com os criminosos.»

«Tres mezes depois desses factos, o presidente da provincia ordenou ao promotor publico que iniciasse o procedimento criminal. O promotor publico deu começo ao processo com a apresentação da denuncia; mas a formação da culpa não se concluiu e os assassinos estão impunes. As ordens do presidente da provincia não são cumpridas; mas as autoridades policiaes, que o desobedece e convivem com os criminosos, continuam no exercicio dos cargos.»

Em *Janeiro* de 1887 foi apresentada uma denuncia, por crime de morte, contra o cidadão Norberto Nunes da Silva, chefe liberal da freguezia de Sant'Anna, como meio de arredal-o da política. Embora residindo no districto da formação da culpa, Norberto não foi citado para assistir aos termos do summario, que devia ter marcha muito vagarosa para que os autos não subissem ao juiz de direito sinão depois da eleição de vereadores e juizes de paz, que teria lugar em Julho.»

Em 10 de *Junho* Norberto foi pronunciado pelo juiz municipal, Dr. Souza Braga. Não devendo os autos demorar mais de *cinco dias* no juizo a *quo*, prazo aliás estabelecido em beneficio da defesa, para que o réo possa apresentar razões e documentos em cartorio, ficaram retidos no juizo municipal, contra lei expressa, não só para que a victima estivesse pronunciada em Julho, por occasião da eleição municipal, como, para serem executadas as *diligencias* seguintes, entre outras.

Em 1º de *Agosto*, ás 5 horas da tarde, o subdelegado de Sant'Anna, Francisco Joaquim Flores, com um sequito de mais de 100 pessoas, entre as quaes os assassinos de Manoel Vieira Primo e seus companheiros, poz cerco á casa de Norberto, no logar – Salgado, distante uma legua do arraial e «dirigiu, diz um informante, um vivo e nutrido fogo contra o engenho Salgado», onde estava Norberto, que pôde defender-se dos assaltantes. A 10 do *mesmo mez*, o subdelegado Flores volta ao Salgado com a sua *força*, e não encontrando mais Norberto, saqueia a proprie-

dade e a destroe pelo incendio. Arrazadas e incendiadas todas as propriedades do Salgado e suas bemfeitorias, Joaquim Flores e sua horda de salteadores dirigem-se para a fazenda Riachão, pertencente a Norberto, e onde tinha-se refugiado o mesmo, e a cercam na madrugada de 11.

Eis o que se lê no *Diario da Bahia* de 26 de Novembro:

«O alferes Norberto estava dentro da casa com 20 pessoas mais ou menos, além dos membros de sua familia, quatro mulheres e quatro crianças.»

«Estabelecido o cerco durou elle tres dias e tres noutes, durante os quaes não cessou o fogo contra os sitiados, refugiados dentro da casa.»

«Para reduzil-os ao ultimo extremo do desespero cortaram os sitiantes um rego que fornecia agua para a serventia da casa e os expuzeram aos horrores da sêde. As mulheres e as crianças choravam, atormentadas pela sêde, e, no auge do desespero, preferiam a morte da qual aliás não podiam escapar. Não era menos dolorosa a situação das demais sitiados; e contavam os sitiantes que destes um só não lhes escaparia.»

«Durante o cerco, tendo os sitiados convergido o fogo contra um só ponto do grupo sitiante, e no qual era mais difficil e arriscado o ataque, conseguiram fazer os sitiantes recuar por este lado, o que proporcionou a Norberto occasião de fugir com a sua familia, ficando na casa unicamente os vinte homens que a defendiam. Estes, porém, não podiam sustentar-se por muito tempo, e já extenuados de forças e fustigados pela sede de tres dias, pensavam em fazer uma sortida desesperada atravez dos sitiantes, quando estes tentaram tomar a casa de assalto, ás 8 horas da noite de 14. «Foi um alvitre infeliz para os sitiantes, que foram recebidos a ferro frio pelos que estavam dentro da casa. Durante a luta e, aproveitando-se da confusão dos sitiantes e da escuridão da noite, puderam os sitiados romper o cerco e fugir, abandonando a casa, que foi entregue á voracidade dos assaltantes. A propriedade do – *Riachão* foi litteralmente roubada, não ficando joias, dinheiro, papeis (inclusive os da collectoria), trastes, moveis e tudo mais quanto encontraram. Feito o saque, foi a referida propriedade entregue ás chammas, bem como mais *oito* casas de aggregados, que moravam na sua circumvizinhança.»

Foi uma completa devastação.

«Houve varias mortes e muitos ferimentos; mas todos os crimes ficaram impunes. Nem o numero de mortes verificaram as autoridades locaes.»

«Sómente a 27 de *Setembro* foram remettidos os autos ao juiz de direito para tomar conhecimento do recurso official interposto do despacho de pronuncia proferido pelo juiz municipal contra Norberto Nunes da Silva.»

«O processo era uma monstruosidade forense».

«Em 4 de *Outubro* deu esse magistrado provimento ao recurso, despronunciando a victima dessa atroz perseguição.»

«Basta approximar as datas.»

«Janeiro – denuncia.»

«10 de Junho – pronuncia.»

«1º de Julho – eleição municipal.»

«1º de Agosto – cerco do engenho Salgado.»

«10 de Agosto – segundo cerco; incendio e destruição das propriedades.»

«12, 13, 14 de Agosto – cerco da fazenda Riachão, assalto, incendio e destruição da casa de morar e de mais oito casas de aggregados, depois de saqueadas.»

«27 de Setembro – remessa dos autos ao juiz de direito.»

«4 de Outubro – revogação da pronuncia.»

« Depois dos incendios, roubos e assassinatos de Salgado e Riachão, outros crimes foram commettidos pela mesma gente, no districto de S. Gonçalo, da mesma freguezia. Estando Ovidio Victor Modesto juntando gado de seu tio Hermogenes Lourenço da Silva, a pedido deste, os mesmos salteadores, dirigidos pela autoridade policial, accometteram inopinadamente os conductores do gado, que fogem espavoridos, mas um cahe assassinado e dous ficam feridos.»

«Todos estes crimes ficaram impunes e o subdelegado Flores não foi, ao menos, exonerado, continua a exercer o cargo, protestando praticar novas violencias por occasião da eleição provincial, que terá logar este anno.»

Eis ahi o estado a que se acham reduzidas aquellas regiões.

E' possivel considerar-se estado normal o de uma região, em qualquer ponto do Imperio, entregue assim ao bacamarte, ao punhal, ao incendio, ao saque, á fome, á sede, figurando em muitos casos, como generaes, autoridades policiaes?

O SR. LUIZ FELIPPE: – E a Camara acaba de votar uma moção declarando que o governo mantem a tranquillidade publica e que cumpre fielmente as leis!

O SR. DANTAS: – Não é um ou outro facto criminoso, que o governo não pôde evitar. E' uma longa serie de abusos e delictos, revestidos das mais graves circumstancias, nos quaes estão envolvidos os proprios agentes do governo.

Peço muito particularmente a attenção do nobre Ministro da Justiça.

Eu acredito que o presidente da Bahia, a respeito de quem não proferi ainda aqui uma palavra...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' um dos melhores que o gabinete tem.

O SR. DANTAS: – O facto de não ter eu levantado contra elle nenhuma censura é prova de que não tinha motivo para fazel-o.

Não quero dizer que o Sr. conselheiro Bandeira de Mello não tenha governado com o seu partido, mas com certeza não tem sido um instrumento cégo das exigencias do seu partido; tem sido economico, tem procurado fazer algum bem á provincia; mas pôde ser muitas vezes illudido pelos seus informantes na escolha do pessoal para os cargos publicos.

Ora, já se vê que, tratando-se da Bahia e dizendo eu estas palavras com relação ao presidente, delegado do governo geral, dou uma prova irrecusavel de que sei fazer justiça a quem a merece.

Não sei si outros assim procediam em tempos idos, mas eu faço essa, declaração com toda a isenção porque, nem a este presidente, nem aos outros que o antecederam, me dirigi por palavras ou escripto, pedindo-lhes o minimo favor.

Acredito que o Sr. conselheiro Bandeira de Mello não se descuidara de promover, por todos os meios, a captura e a punição dessas malfeitores, que sahem da lei para saciar as suas paixões más, os seus odios e as suas vinganças.

Fui creada n'uma escola politica que me fez convencer de que isto não dispensa a intervença do governo geral; ao contrario este não pôde deixar de apparecer tambem com a sua acção, auxiliando os presidentes de provincia, seus delegados, neste mesmo empenho.

Isto tem grande vantagem, anima os delegados, influe sobre a opinião, dá prestigio á autoridade, fal-a respeitada, e desarma os perversos.

Portanto, a acção combinada entre o governo provincial e o governo geral para a punição dos criminosos é de grande effeito, dá resultados muito melhores do que os obtidos simplesmente pelos presidentes da provincia, abandonados do governo geral.

Eu leio todas as providencias do Governo publicadas no *Diario official* diariamente, e devo declarar, com pezar, que ainda não li um aviso neste sentido que me agradasse.

Tudo isto já caiu em desuso, nós estamos no melhor dos mundos; não ha mais necessidade disso, o governo está occupado em cousas mais sérias, porque a tarefa de prender e punir delinquentes, de garantir a ordem publica, de restabelccer o imperio da lei, de obrigar as auteridades a que não exhorbitem de suas attribuições, de attender as reclamações, de respeitar o direito, de fazer justiça, isso nada vale, porque o governo tem cousas mais sérias em que occupar-se.

Elle terá a sua recompensa.

Sr, presidente, vou terminar, chamando a attenção do nobre Ministro para a causa de infelizes, que venho defender, lendo a propria representação que elles dirigem ao Poder Legislativo.

São pobres criaturas, que não têm por si sinão a propria natureza da causa; si ella for boa, como me parece, deve ser amparada pelo nobre Ministro; mas, si ha identidade de hypothese e si por esse lado parece-me que deve haver identidade de disposição legislativa, julgo que não haverá duvida alguma.

O Senado vai ouvir a leitura da representação (*lê*):

«Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.»

«Os mestres das officinas da penitenciaria desta cidade vêm, com o maior respeito, impetrar da solicitude e patriotismo com que VV. EEx. desempenham o soberano mandatum de que se acham revestidos, uma medida legislativa, vasada em sãos principios de justiça e equidade, que lhe proporcione amparo seguro quando inopinadamente lhes ferir a invalidez na constancia do serviço publico ou a inexoravel decrepitude vier tolher-lhes as energias indispensaveis ao livre desempenho de longos e pesados trabalhos physicos.»

«Pouco ou nada entendem os supplicantes dever allegar em bem de seu direito, por iso que transparecem *prima facie* as poderosas razões que militam em seu favor, e, de certo, ellas, quando mesmo ligeiramente compulsadas, não escaparão

á experiencia e perspicaz intelligencia que regem todos os actos de VV. EEx.; entretanto, para mais consubstanciarem o direito incontestavel que lhes assiste e que, até hoje, tem sido postergado, a despeito de reiteradas reclamações, pedem os supplicantes a devida venia de V. V. EEx. para apresentar algumas breves ponderações.»

«Desprotegidos pelo regulamento posto em vigor em 1850, no tocante ao meios de subsistencia para a época funesta em que lhe venham a falhar as forças phisicas precisas para o trabalho quotidiano, não só por effeito da decrepitude, como ainda pela invalidez intercorrente no trabalho do Estado, nutriram os supplicantes a fallaz esperança de alcançar a tão almejada redempção por meio da reforma que ultimamente se operou; veiu, porém, o regulamento que acompanhou o decreto n. 8386 de 14 de Janeiro de 1882, trazendo a nova e tão aspirada reforma, e com ella mais uma decepção para os supplicantes, que ainda permanecem á mercê das desgraças.»

«A excepção levantada contra os supplicantes, é tanto mais dolorosa quanto é certo que empregos similares do Arsenal de Marinha têm, pelo art. 154 do regulamento approved pelo decreto n. 5622 de 2 de Janeiro de 1874, uma quantia segura para os casos de impossibilidade de frequencia ás officinas, por decreptude ou invalidez, favores que se não limitam só aos mestres, mas que passam além, abrangendo a todos os operarios.»

«Igual disposição favorece aos mestres e artifices do Arsenal de Guerra; e, porque não tornal-as extensivas aos empregados do Ministerio da Justiça, maxime aos da penitenciaria da Côrte tão mercedores, por certo, de receber-os? Acaso não se recommendarão tanto seus esforços em bem da causa publica? Não, muito ao contrario, não é possivel equiparar a natureza dos trabalhos e sacrificios dos mestres dos arsenaes com os da penitenciaria. Aquelle tem por mister formar operarios, de meninos ainda livres das suggestões do mal ou dirigir homens afeitos ao trabalho honrado; entretanto que estes occupam-se em ensinar aos já endurecidos da intelligencia, inveterados no crime e inimigos do trabalho, empenhando sem treguas esforços inauditos, e o que é mais, correndo todos os riscos inherentes á pratica no meio de assassinos e malfeitores.»

«Qualquer dos supplicantes conta mais de 20 annos de serviço leaes e nunca interrompidos nas officinas que dirigem na penitenciaria desta cidade, elevando-se mesmo para alguns em numeros de annos a mais de 30; é, pois, forçoso crêr que a alguns já vão escapando as forças para o trabalho continuo e afanoso a que se entregam; assim sendo, que futuro os aguardará no momento em que não poderem mais proseguir, si a magnanimidade de V. Ex. não se espargir, com urgencia, sobre o sudario negro de miseria, que ameaça envolvel-os cruelmente a cada dia que se deslisa no estadio da existencia, que já vai attingindo ao seu termo?»

«E' para conjurar esse mal horrivel, que já feriu desapiedadamente a companheiros, que se finaram na mais dolorosa sorte, que os supplicantes vêm implorar a clemencia de V. Ex., traduzida em decreto legislativo, que lhes assegure dispensa de frequencia ao ponto das officinas, ou

aposentadoria com jornal proporcional aos annos de serviço logo que provem perante o Ministerio da Justiça estarem privados de trabalho quotidiano por invalidez intercorrente no serviço do Estado, ou aquella que se origina em manifesta decrepitude. Por demais confiantes nos principios de justiça, sabedoria e zelo, que recommendam os actos de V. Ex. á mais sincera gratidão nacional, esperam os supplicantes, cheios de fé, merecer equidade e justiça.»

Ora, esse pedido está perfeitamente justificado, e a razão de decidir está neste decreto de 2 de Março de 1874, e aqui tem mais do que elles, pedem: (Lê.)

«Decreto n. 5622 de 2 de Maio de 1874, relativo a pensões.»

Art. 154. Os operarios effectivos que contarem 20 ou mais annos de serviço, e, por avançada idade, ou, por molestias contrahidas nos trabalhos do arsenal ficarem impossibilitados de continuar a servir, terão o direito a uma pensão, na proporção estabelecida nos paragraphos seguintes:

«§ 1º O que contar 20 annos ou mais de serviço (descontando o tempo proveniente de licenças, castigos, faltas ou molestias que não tiverem por causa os trabalhos do arsenal), perceberá uma pensão igual á terça parte do jornal da sua classe, ou da anterior, si não contar naquella um anno de serviço.»

«§ 2º O que contar 25 annos de serviço perceberá uma pensão igual a dous terços do jornal da sua classe, ou da anterior, conforme a regra do § 1º.»

«§ 3º O que contar 30 annos de serviço perceberá uma pensão igual ao jornal da sua classe ou ao correspondente á classe anterior, conforme a citada regra do § 1º»

«§ 4º O que contar mais de 20 e menos de 25, ou mais de 25 e menos de 30 annos de serviço, perceberá uma pensão igual á da menor dos dous prazos, a que corresponder o seu tempo de serviço, e mais a quota proporcional á differença respectiva.»

«§ 5º O que contar qualquer tempo de serviço, e durante o trabalho sofrer desastre por motivo alheio a sua vontade, competentemente provado, do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio, perceberá uma pensão igual ao jornal de sua classe.»

«Art. 155. Estas pensões serão concedidas pelo Ministro da Marinha depois da inspecção feita pela Junta de Saude, nomeada *ad hoc*, na Côrte, pelo mesmo ministro, e nas provincias, pelos presidentes respectivos.»

Mandarei uma emenda fazendo extensiva essa disposição aos mestre da penitenciaria, estabelecimento da maior importancia e que, si é civil, em muitas cousas tem condições iguaes ás dos mais ferrenhos estabelecimentos militares; não é assim? pergunto ao nobre Ministro da Guerra. Pois bem, faça-se aos mestres da penitenciaria essa concessão de que gozam os mestres de officinas dos arsenaes de marinha, e de guerra, o que me parece, não só de equidade, como de justiça; são homens que se entregam durante toda a vida. a esse trabalho; e, depois de 30 annos de serviço, inhabilitados, que quer o Estado que elles façam, si deram tudo quanto tinham, sua força phisica e

aptidão profissional, não lhes ficando nada mais de que possam tirar meios de vida? Si o Estado sabe disso, não deve abandonal-os depois de cegos e aleijados.

Desejo ouvir a opinião do honrado Ministro da Justiça sobre esta materia.

Por ora, nesta 2ª discussão, ponho termo ás miuhas considerações, e mandarei a emenda. (*Muito bem!*)

SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1887

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

Vide pag. 45 do Vol. IV

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Sr. presidente, não venho discutir os avisos do honrado Ministro da Agricultura, que tanto se apartaram do verdadeiro sentido da lei, em detrimento do sagrado direito da liberdade. Esta questão pertence ao Poder Judiciario, e devemos conflar na consciencia de tribunaes independentes, certos de que elles não ficarão adstrictos á vontade do governo.

O assumpto tem sido assaz discutido, e a meu ver, é questão resolvida perante a opinião publica e o juizo do Senado, que acaba de manifestar-se de modo bem significativo a este respeito.

Não venho, tão pouco, discutir a velha questão de criação e provimento de comarcas. A este respeito estou de accôrdo com o visconde de Uruguay, que sustentou, no seu livro precioso, a autonomia das provincias; e, si alguma innovação se devesse adoptar, eu opinaria para que o provimento das comarcas fosse attribuição do poder provincial, dando-se-lhe maior amplitude, com a indispensavel discriminação e melhor divisão das rendas publicas. Assim deixaria de haver essa especie de conflicto, que todos os annos surge por occasião da votação de fundos para preenchimento de novas comarcas.

Não discutirei tambem a melhor composição da magistratura e as condições de sua independencia.

Taes questões têm cabimento e podem ser reproduzidas por occasião da discussão da reforma judiciaria.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Esta nunca entrará em discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O honrado senador por Minas Geraes, cuja palavra eloquente sempre se faz ouvir em favor dos opprimidos, referiu-se quando encetou este debate a um facto da maior gravidade...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...de que trata o relatorio do honrado Ministro da Justiça, é facto mais característico da situação anomala e desesperada em que se acha a provincia do Piauhy, não podia ser consignado em documento publico. Não tenho sinão que agradecer...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Cumpri o meu dever.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...ao honrado Senador que, já na outra Camara, foi o batalhador constante contra os actos de prepotencia

do governo, e nesta casa sempre se faz ouvir em sustentação dos bons principios.

E' preciso que o Senado saiba que aquella provincia está sujeita a uma politica de odio e de exterminio, que manifestou-se logo com a inauguração da situação actual. Basta recordar, como prova deste asserto, que em cinco horas de uma administração ephemera foram alli demittidos cento e tantos empregados retribuidos, sendo alguns vitalicios; e que o autor da escandalosa derrubada foi pronunciado opor um desses factos praticados contra a lei pelo Supremo Tribunal de Justiça; ainda mais, que o governo viu-se forçado a demittir o tal vice-presidente, embora sob a fôrma suave de *a pedido*.

Essa politica de odio e exterminio é manifesta, e parece que recebe todo o favor e incitamento do governo, quando observamos que para os importantes cargos de chefe de policia ou de vice-presidentes, foram escolhidos justamente aquelles magistrados que mais se haviam distinguido pela protecção e apoio prestados a seus co-religionarios ainda mesmo que fossem criminosos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E alguns que reagiram foram punidos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Peço licença ao nobre senador por Minas Geraes, para completar a exposição do facto, a que alludiu, consignado no relatorio, tirando dahi os devidos corollarios. E, afim de que não paire a minima suspeita no que vou dizer, hei de apoiar-me de preferencia em documento de origem conservadora porque estes, no pouco que referem contra autoridades da situação, dizem muito.

Não quero que se possa suppôr que vou levado e por qualquer resentimento ou paixão partidaria.

O Senado conhece os meus sentimentos de moderação e espirito de justiça (*apoiado*), que não me faltarão nesta occasião. Venho á tribuna antes para pedir...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Ahi perde o seu tempo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...explicações e providencias do que para fazer objurgatorias.

O facto de que tratou a nobre Senador acha-se referido desta maneira no Relatorio do Ministro da Justiça: (*Lê.*)

«*Termo de Humildes.* – Na madrugada de 22 de Fevereiro deu-se um sério conflicto entre um grupo armado e a força publica, ficando feridas tres praças do destacamento e o individuo de nome Joaquim Clementino de Souza Martins. O delegado de policia procedeu a corpo de delicto nos offendidos. O chefe de policia interino, que se achava em commissão, distante da villa de Humildes 9 leguas, para ahi se dirigiu afim de dar as necessarias providencias»

«Dando conhecimento do facto, diz o presidente da provincia, que entre os principaes responsaveis de um tal acontecimento estão collocados o juiz municipal do termo, bacharel José Lourenço de Moraes e Silva, o promotor, bacharel Thomaz de Aréa leão, o delegado de policia Angelo Rodrigues de Mattos, e o seu primeiro supplente.

«Para restabelecer a ordem evitar que se reproduzam scenas tão desagradaveis, o mesmo presidente dispensou do cargo de chefe de policia interino o bacharel Enéas José Nogueira que,

sogro de juiz municipal, não podia, com a indispensável imparcialidade, proceder ás diligencias; exonerou o promotor publico, o delegado e o 1º supplente deste, e nomeou para chefe de policia interino o juiz de direito de S. João do Piahy, bacharel Alvaro de Assis Osorio Mendes; para promotor o capitão Antonio Horacio da Costa Santos, e para delegado o alferes do exercito, Galdino Evaristo da Silva Leite, os quaes seguiram para o theatro dos acontecimentos, tendo ordem o chefe de policia de abrir inquerito e formar culpa aos delinquentes, deixando livre a faculdade de proceder contra os delictos de responsabilidade ao juiz de direito, a quem recommendou-se a mais escrupulosa imparcialidade.»

«Ao juiz municipal determinou-se que passasse a residir em Marvão.»

«Aguardam-se as ultiores informações.»

O teor das ordens e das providencias expedidas pelo presidente da provincia demonstra a gravidade do facto. Mas não houve, como insinúa o relatorio, um simples conflicto; houve um movimento sedicioso, grave perturbação da tranquillidade publica, note o Senado, promovida pelas autoridades do termo de Humildes, não sendo estranho ao facto o proprio chefe de policia, bacharel Enéas José Nogueira, ex-juiz de direito da comarca, sogro do juiz municipal. Si não houver providencias, o principal culpado será o governo, que já tem grande quinhão de responsabilidade neste acontecimento. Do conflicto sahiram oito feridos, e não tres, como diz o relatorio; e que houve perturbação da ordem publica, promovida pelas autoridades, o juiz municipal, o delegado e seu supplente, apoiados na força publica, e no prestigio do chefe de policia, é o que resulta da simples leitura das peças officiaes. Este facto é bastante grave; o papel da autoridade e da força publica está invertido, não ha mais garantia nem recurso para os opprimidos. O bacharel Enéas José Nogueira, que pelo seu comportamento violento não podia ser conservado como juiz da comarca, não devia jamais ser lembrado para chefe de policia da provincia.

Entre os responsaveis por este facto vem mencionado o promotor publico, bacharel Thomaz de Arêa Leão, pela presidencia demittido a bem do serviço publico e pelo governo nomeado juiz municipal do termo vizinho! O nobre Ministro informou que, á vista do inquerito, reconheceu-se que o promotor estava innocente. Aceito a informação do nobre Ministro, não serei eu quem a ponha em duvida, tanto mais quanto tenho de prevalecer-me de um documento firmado por essa autoridade, documento que por si só exclue a sua cumplicidade nas tristes e lamentaveis occurrencias de Humildes. Naturalmente o nobre Ministro não tem conhecimento deste documento importante, que vou ler ao Senado.

O documento é uma denuncia apresentada pelo promotor publico Arêa Leão, contra as autoridades do municipio, de envolta com o proprio chefe de policia da provincia.

E' um documento de origem conservadora, que diz alguma cousa mais do que o relatorio; e já não é pouco o que diz o relatorio do nobre Ministro, quando, referindo-se ás informações do presidente da provincia, responsabilisa as autoridades do termo pela perturbação da ordem publica.

Este facto não pode ser escurecido ou contestado, com vantagem, depois de declarações tão solemnes.

O promotor apresentou a sua denuncia, em termos formaes, contra o juiz municipal e contra o delegado de policia, envolvendo o curador geral de orphãos, o 1º juiz de paz, o collecter, o agente do Correio, o escrivão e tabellião do judicial e notas, e ainda o chefe de policia, bacharel Enéas José Nogueira, ex-juiz de direito daquela comarca, onde praticou actos que o inhabilitavam para ser nomeado chefe de policia do Piahy.

Não podia o governo ignorar as informações que havia sobre este magistrado na Secretaria da Justiça, informações que sendo baseadas em, factos da maior notoriedade o inhabilitavam, como disse, para poder bem servir o cargo de chefe de policia.

Foi nomeado, não obstante; e, como si isto não bastasse, foi seu genro nomeado para o cargo de juiz municipal dos termos reunidos de Humildes e Marão, onde os odios e resentimentos não se podiam considerar extinctos.

O chefe de policia, bacharel Enéas José Nogueira, com sua presença na comarca, longe de apaziguar os animos, ia conflagral-os.

Foi preciso que o presidente da provincia, rompendo com as conveniencias partidarias, tomasse as energicas providencias que tomou, demittindo o delegado de policia e ordenando que o juiz municipal se retirasse immediatamente do termo, e fosse para o de Marvão; ordem que elle não cumpriu, preferindo ir antes para a capital em companhia do sogro, bacharel Enéas Nogueira, o qual foi dispensado, por suspeito, da sua commissão de chefe de policia.

Ainda não disse toda a verdade o Relatorio, quando affirmou terem sido feridos tres praças e um individuo de nome Joaquim Clementino de Souza Martins. Já mostrei que foram oito os feridos; e quanto ao cidadão Joaquim Clementino não é este um desconhecido nem um homem sem importancia: - pertence a uma das familias mais illustres da provincia, tendo occupado na situação liberal o cargo de promotor publico da comarca, onde é hoje influencia politica.

E não foi este o unico ferido, além dos soldados; - houve mais quatro paizanos, sendo dous com ferimentos graves. Até a chegada do novo chefe de policia commissionado não se tinha procedido a corpo de delicto nos paizanos, victimas dessa emboscada executada pela força publica.

Foi preciso que o novo chefe de policia mandasse proceder ao respectivo exame, declarando, todavia, que o delegado tivera motivos plausiveis para deixar de proceder até então ao corpo de delicto, aliás indispensavel; que os ferimentos dos guardas lhe pareceram leves, comquanto reputados graves pelos peritos da terra. Veja o Senado a parcialidade com que procedeu em todo este negocio, e no que deu o inquerito e as providencias tomadas pelo presidente da provincia, com certa energia no momento critico.

Restabelecida a ordem e tranquillidade publica, todo o cuidado foi encobrir a verdade e salvar os cor-religionarios compromettidos.

Mas, vejamos os documentos de origem conservadora, principiando pela denuncia que formulou o Dr. Thomaz de Arêa Leão. O nome indica que é pessoa conjuncta a um dos coripeus da situação n'aquella provincia, isto é, **ao autor**.

da celebre derrubada, que em cinco horas poz por terra cento e tantos empregados retribuidos, sendo alguns vitalicios.

O Dr. Thomaz A. Leão começa actualmente a sua carreira, e neste documento pronuncia-se com certa elevação de character que lhe faz honra; pelo que nada tenho a oppôr á sua recente nomeação.

Passo a ler o documento, que está firmado por autoridade de toda a confiança e pertencente ao partido conservador, qual era o promotor publico da comarca.

Eis o que diz o documento (*lê*):

Illm. Sr. Dr. juiz municipal do termo de Humildes. – O promotor publico desta comarca, usando do direito que lhe confere a lei, vem perante V. S. denunciar aos bachareis José Lourenço de Moraes e Silva, juiz municipal do termo, o delegado de policia em exercicio Angelo Rodrigues de Mattos, ambos cidadãos brasileiros, pelos factos que passa a expôr:

Os denunciados, revestidos dos cargos que exercem e congregados com os individuos de nomes Angelo Rodrigues de Souza, collecter deste municipio; José de Mattos Caranha, agente de correio, Francisco Paulino da Silva, curador geral dos orphãos do termo; Horacio Leite Pereira escrivão interino das autoridades judiarias e tabellião, do publico, judicial e notas; Francisco José Teixeira, 1º juiz de paz da parochia; Benedicto Paulino da Silva, Paulino da Costa Pacifico, Herundino Antonio de Lavor, Manoel José Cardoso, Manoel Butra Coutinho, Antonio Soares de Brito, Ignacio Gonçalves de Souza, Thimoteo de tal, vaqueiro do mencionado collecter; Lazaro Antonio de Mello, Antonio de Souza Lima, Florentino José Cardoso, J. Pedro de Moraes e Silva, Francisco Avelino (*vulgo Dobráo*), Dr. Enêas J. Nogueira, actual chefe de policia e sogro do primeiro denunciado, de presente nesta villa, e diversas outras pessoas do povo que esta promotoria não pôde precisar, têm, apoiados ainda na força publica, nesta villa destacada, reunido em casa do primeiro denunciado, centro de suas reuniões armadas e de calculo attentatorias da ordem publica para especialmente obstem:

O Senado vai ver o fim, e então cenhecerá a liberdade de que goza aquella provincia.

(*Continua a ler*) «...1º, que o cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins passeie livremente nas ruas publicas desta villa, não obstante achar-se no gozo de todos os seus direitos civis e politicos; 2º, para que produza effeito a força que preparam os denunciados contra o referido Souza Martins, que na occasião em que passava defronte á rua em que mora o primeiro denunciado, fôra preso e espancado violentamente pelas praças do já referido destacamento, que se achavam com outras pessoas de emboscada e armadas de sabres, facas e cacetes á espera do mesmo Souza Martins, para commetterem tal attentato; 3º, que realizado este plano, ha dias premeditado, recolheram o dito Souza Martins ao caixão do crime da cadeia desta villa, donde foi solto por uma ordem de *habeas-corporis* do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca, que reconheceu a illegalidade da prisão; 4º, que os mesmos paizanos e soldados deste destacamento, á excepção de Francisco José Teixeira, que se acha, fóra, desta villa a reunir mais povo, estão reuni-

dos e apparatusamente armados na casa do denunciado José L. de Moraes e Silva; 5º, que a ordem de *habeas-corporis* já eferida seja desrespeitada, e violentado ainda o dito Souza Martins; 6º, que em vista do exposto, e da attitude ameaçadora em que se acha este grupo, a ordem publica está em imminente perigo.»

«Ora, como os denunciados com taes procedimentos publicos se tornassem criminosos, e para que sejam punidos com o maximo das penas do art. 111 do Codigo Criminal, por terem concorrido as circunstancias aggravantes do art. 16 §§ 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 12º, 15º e 17º, bem como as do art. 17 §§ 1º e 4º, tudo do citado Cod., vem o mesmo promotor dar a presente denuncia, etc, Humildes, 24 de Fevereiro de 1887. – O promotor publico, *Thomaz, de Arêa Leão.*»

Eis aqui o fim do movimento sedicioso, isto é: nullificar a decisão do juiz de direito, relativa á ordem de soltura em favor de Joaquim Clementino, sujeitando-o a novas violencias.

O facto foi de tal gravidade, que o promotor pediu para essas autoridades do seu partido as penas do art. 111 do codigo criminal, no gráu maximo, isto é, 12 annos de prisão com trabalho!...

O theor, pois, como disse, das ordens e providencias tomadas pelo presidente, está de accôrdo com a gravidade do facto denunciado pelo promotor está tambem de accôrdo com o relatorio apresentado pelo chefe de policia commissionedo, pois, o presidente, uma das primeiras providencias que tomou, foi dispensar o chefe de policia interino, Enêas José Nogueira, então no termo de Humildes, por não doder o mesmo ter a imparcialidade necessaria afim de proceder ás precisas diligencias, e providenciar sobre a manutenção da ordem e tranquillidade publica. Envolvido, de longa data, nas lutas partidarias da comarca, apaixonado e violento, o bacharel Enêas José Nogueira, não podia ser imparcial em tão grave emergencia, como nunca o foi em tempo algum. O juizo do presidente veio agora, na actual situação, confirmar as informações mais antigas dos seus antecessores sobre este magistrado.

O Sr. conselheiro Sinval Odorico de Moura, de saudosa memoria, informando o governo, em documento, que aqui tenho, e que vou ler, sobre occurrencias da comarca de Humildes, mostra que o Sr. Enêas não podia ser conservado naquella localidade, onde foi sempre um elemento de perturbação. Com taes antecedentes parece que não podia ser nomeado chefe de policia do Piauhy, assim como não podia sel-o o actual, pela mesma razão.

Estes juizes, anarchizaram suas comarcas, prestando apoio e protecção a seus co-religionarios, ainda quando criminosos, eram chefes de partido, eram politicos exaltados.

Para que o Senado conheça a posição do Dr. Enêas José Nogueira nesta questão, julgo indispensavel recordar as informações que devem existir na Secretaria da Justiça.

Lerei a confidencial do conselheiro Sinval, character moderado, honesto, incapaz de faltar á verdade, e dominado sempre de um sentimento de justiça a toda prova: (*Apoiados.*) (*Lê.*)

«Palacio do governo do Piauhy. – Theresina, 5 de Dezembro de 1881. – Reservado.

«Ilm e Exm. Sr. – Informando sobre os factos que, em fins do anno passado, occorreram na villa de Humildes, desta provida, cumpre-me dizer a V. Ex. que é exacta em todos os seus pontos a exposição feita pelo 3º vice-presidente Dr. Firmino de Souza Martins, no officio de 19 de Novembro daquelle anno, dirigido ao Ministerio a cargo de V. Ex., e transcripto no relatorio com que me passou elle a administração no dia 7 de Fevereiro ultimo.»

«Examinei attenta e cuidadosamente as peças officiaes e documentos, que V. Ex. me remetteu com a confidencial de 4 daquelle mez de Fevereiro; ouvi diversas pessoas bem conceituadas e insuspeitas, e accedendo aos desejos do juiz de direito da comarca, Enéas José Nogueira, a mim manifestados pelo inspector do thesouro provincial, tenente-coronel Odorico Brazilino de Albuquerque Rosa, convidei-o a vir entender-se verbalmente commigo nesta capital.»

«Em resultado das minhas averiguações e do estudo que fiz, acompanhando-o nos seus actos durante o tempo que me acho na provincia, do procedimento e conducta do juiz de direito, a quem é lançada a maior culpa como o promotor dos factos alludidos, cheguei a formar a convicção que acima fica exarada.»

«Tinha o delegado **de** policia Joaquim Ermerino Soeiro Parentes dado ordem ao commandante do destacamento, o cabo de policia Francisco da Costa Rabello, para prender as pessoas que andassem armadas nas ruas da villa, nomeadamente a José Pereira Julio, que constava conduzir armas com intentos criminosos.»

«Na noite de 4 de Outubro a patrulha deu voz de prisão ao dito José Pereira Julio, que foi encontrado com um **clavinote**; e resistindo elle á prisão, esta não se effectuou, por ter aquelle alcançado a casa, a que se recolheu com outros individuos tambem armados.»

«Atrahidos pela vozeria, concorreram ao lugar do conflicto, originado pela resistencia de Pereira Julio, o delegado de policia, o commandante do destacamento, o promotor publico, Joaquim Clementino de Souza Martins, o 2º supplente do juiz municipal Francisco Paulino da Silva, o juiz de direito da comarca, e muitas outras pessoas, que deram ao ajuntamento um aspecto de agitação sediciosa.»

«O Dr. Enéas qualificou a prisão de illegal e arbitraria, entrou em discussão animada com o delegado, com o promotor e o 2º supplente do juiz municipal; e assim a sua presença, em vez de trazer a paz, concorreu para excitar os animos e dar incremento á desordem, que se prolongou durante toda a noite.»

«O delegado mandou lavrar auto de resistencia, e poz a casa de José Pereira Julio debaixo de cerco; mas, porque era diminuta a forçá, composta de quatro praças, os resistentes zombaram della, romperam o cerco e sahiram em pesseiatá, dando vivas ao juiz de direito, e atirando insultos ás outras autoridades.»

«Deixou, pois, de ser effectuada a prisão, que aliás era legal, em consequencia do flagrante por uso de armas prohibidas.»

«Desde então desenrolou-se uma série de factos desagradaveis, e a villa entrou em um periodo anormal e perigoso, que só terminou com a noticia de que se aproximava o chefe de policia, mandado pelo vice-presidente para proceder a

syndicancias e providencias, como reclamavam instantaneamente a ordem e tranquillidade publicas, seriamente ameaçadas.»

«A villa encheu-se de gente vinda de fóra, e grupos armados percorriam as ruas, dia e noite, perturbando o socego com assuadas, insultos e ameaças. Veiu do municipio de Campo Maior, onde reside, o capitão Francisco José Teixeira, com numeroso sequito, a aboletou-se em uma casa de propriedade do juiz de direito, seu co-religionario e amigo.»

«Destes grupos faziam parte alguns escravos do juiz de direito, tendo sido preso um delles, quando a horas mortas se aproximava da casa do promotor publico.»

«Este, o 2º supplente Paulino e outros amigos, tiveram embargada a passagem por José Pereira Julio, acompanhado dos escravos do juiz de direito, quando iam de passeio, á tarde, defronte da casa de residencia do mesmo.»

«No dia seguinte áquelle em que José Pereira Julio teve da patrulha voz de prisão e a esta oppoz resistencia, foi por elle apresentada ao juiz de direito um queixa contra o delegado, o promotor, o 2º supplente do juiz municipal e contra o cabo commandante do destacamento; e na audiencia em que tinham os réus de ser interrogados, preparavam-se scenas tumultuarias, que abortaram pela apprehensão, constante do auto lavrado pela policia, de grande quantidade de cacetes occultos em um dos compartimentos da casa Camara Municipal.»

«Transferidas as audiencias para a propria casa de residencia do juiz de direito, ahi mesmo eram os réus insultados por gente por elle admittida.»

«Neste estado de cousas, e á vista das communicações officiaes, queixas e representações que recebia frequentemente, e eram publicadas pela imprensa, resolveu o vice-presidente reforçar o pequeno destacamento da villa, a principio com oito praças, e depois com 20 ao commando do alferes de policia Judgero Gonçalves Dias; com o que o juiz de direito julgou-se coacto e sob a pressão da força publica, encherando perigo para sua pessoa, e portanto, motivo, para abana donar a comarca sem licença, si lhe fosse estnegada.»

«Tudo, porém, cessou, restabelecendo-se a ordem, ao chegar a Humildes, no dia 27 de Novembro, o chefe de policia Dr. Jesuino José de Freitas, a cujos olhos os desordeiros, que transitavam nas ruas, receiaram expor-se, evacuando a villa e retirando-se para as suas moradas.»

«Estes factos, que apenas menciono, estão provados em face dos documentos que V. Ex. me remetteu, e que eu devolvo com a minha resposta, principalmente á vista do relatorio do chefe de policia, magistrado sisudo e circumspecto, do officio que ao mesmo dirigiu o bacharel Fructuoso Lins Cavalcanti de Albuquerque o dos interrogatorios dos cidadãos Manoel José Cardoso, Ovidio Soares da Silva, Belisario José Nunes Bonna, Antonio Seares de Brito e Guiriguazil Jefferson Barreto.»

«Contra o bom desempenho da, comissão do chefe de policia, a opposição consagrou um artigo no seu jornal *A Epocha*, n 138, sob a epigraphe *Missão policial aos Humildes*; e, de envolta com mal cabidas arguições a este magistrado, que qualifica de injusto e parcial, formula contraditas aos

quatro primeiros daquelles cidadãos, porque, sendo elles de sua parcialidade, e portanto insuspeitos, comprehendeu o alcance e effeito do testemunho dos mesmos.»

«Mais, é obvio que, não devendo o chefe de policia, no interesse de esclarecer os factos e descobrir a verdade, tomar por fonte de informações o testemunho daquelles que eram autores e promoviam as lamentaveis occurrencias de Humildes, bem procedeu elle ouvindo de preferencia aos que não tomaram parte nas ditas occurrencias; e neste caso estão aquelles cidadãos, que não duvidaram sacrificar mal entendidos interesses partidarios ao dever de dizer a verdade.»

«Dous delles, Belisario José Nunes Bonna, tabellião publico do termo, e Antonio Soares de Brito, foram offerecidos como testemunhas da justificação que o juiz de direito requereu ao chefe de policia, e que se encontra entre os documentos remettidos.»

«Portanto, são dignas de credito as declarações que fizeram perante esta autoridade.»

«Que houve na villa, durante os dias que decorreram de 4 de Outubro a 27 de Novembro, grande ajuntamento de gente vinda de fóra, provam-no as representações assignadas por muitos individuos, que para alli affluíam pela curiosidade de presenciarem os phantasiados desacatos á pessoa do juiz de direito, e para pedir providencias, como si não o pudesse fazer a supposta victima, e não fosse mais autorizada sua voz perante o governo.»

«Informam-me que o capitão Francisco José Teixeira fóra chamado de sua residencia, no municipio de Campo-Maior, pelo juiz de direito, e que ambos sustentavam a população adventicia, de que se cercaram.»

«Existe na collecção dos documentos o auto de busca e apprehensão de cacetes achados na casa da camara, o que deu logar a serem postadas duas sentinellas na porta da frente e outras duas na que deita para o interior; providencia esta que o juiz de direito considerou attentatoria de sua autoridade, deixando, por isso, de dar audiencia.»

«Semelhantermente tomou por ameaça á sua pessoa os exercicios militares que faziam á tarde as praças do destacamento, na praça em que está a matriz, e de que é proxima a sua casa!»

«O Dr. Enéas, constituido chefe de partido em sua comarca, vive em luta com as autoridades que o não acompanham, e não duvida de perseguil-as com processos injustos, promovendo queixas e denuncias por crimes imaginarios, do que é prova a queixa que José Pereira Julio, insuflado por elle, como geralmente se diz e eu creio, apresentou contra o delegado Parentes, o promotor Joaquim Clementino e outros.»

«Tambem por suggestões delle, no termo de Marvão, foram envolvidos em uma rêde de processos, nas proximidades da ultima eleição para deputados geraes, o actual delegado de policia, o promotor publico, que succedeu a Joaquim Clementino, o tabellião publico, o commandante e as praças do destacamento.»

«Para se fazer idéa da improcedencia do motivo, pelo qual foi instaurado o processo por queixa daquelle José Pereira Julio, individuo protegido pelo Dr. Enéas, basta observar que o crime imputado aos querelados consiste em uma prisão e busca, que não se effectuaram; entretanto, o juiz

de direito Enéas não só admittiu tal queixa, desacompanhada de documentos, sinão ainda pronunciou os querelados como incursos em crime de responsabilidade!»

«Remetto a V. Ex. cópia desse despacho!»

«Na conferencia que tive com o Dr. Enéas, pretendeu elle justificar-se com um avultado numero de autos velhos que apresentou, relativos a questões forenses da sua comarca; e não me sendo possivel atinar com a ligação desses autos aos recentes acontecimentos de que nos occupavamos, disse-lhe que escrevesse, para me ser apresentado, um memorial de tudo que julgasse conveniente expôr, o que prometeu fazer.»

«Voltando dous dias depois, declarou-me que, pensando melhor, resolvera não escrever o memorial!»

«Notei no Dr. Enéas certo desaccôrdo de idéas, que poem em duvida a integridade de seu juizo, e vejo que de igual defeito o accusa o bacharel Fructuoso Dias Cavalcanti de Albuquerque, no seu officio já citado.»

«Com certeza o Dr. Enéas é levado por paixão partidaria a uma especie de allucinação, que o faz descer da gravidade de juiz; rompe com as conveniencias do cargo, e usa na correspondencia official, como se pôde ver da que teve com o vice-presidente, nesta questão, de um estylo e linguagem de todo o ponto improprios e descommedidos.»

«Tive occasião de ver no original uma ordem de prisão, que passou do proprio punho, e que transmitto a V. Ex. no n. 678 do periodico. *A Imprensa*, parte tarjada, contra um menor que nenhum crime commettera, ordem que denuncia no juiz demasiada e indesculpavel irreflexão.»

«O processo que se instaurou pela resistencia de José Pereira Julio não chegou ainda ao seu termo; e quanto á parte que teve o ex-promotor Joaquim Clementino de Souza Martins nos acontecimentos de Humildes, consistiu na propria defeza e na dos companheiros, envolvidos com elles no processo por queixa daquelle José Pereira Julio, e contra os desatinos praticados pelo juiz de direito, que viu nelle, como um homem mais intelligente, um obstaculo á sua prepotencia.»

«Quando assumi a administração, já o dito promotor havia pedido a exoneração do cargo, e não o exercia mais por lhe ter sido ella concedida.»

«Julgo ter cumprido as ordens de V. Ex., transmittidas na confidencial de 4 de Fevereiro, aviso reservado de 7 do mesmo mez, e no de 26 de Outubro do corrente anno; mas não concluirei este sem ponderar a V. Ex. o grande inconveniente que vem da coservação do bacharel Enéas José Nogueira como juiz de direito da comarca de Humildes, onde não pôde ter, e de facto não tem, a imparcialidade que pede a justiça, e reclamam a segurança e socego dos povos.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm, Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. – O presidente, *Sinval Odorico de Moura*.»

Palacio do Governo de Piauhy. – Therezina, 7 de Dezembro de 1886.

«Illm. e Exm. Sr. – Em additamento ao meu officio reservado de 6 do corrente, julgo con-

veniente communicar a V. Ex. que, no processo por queixa de José Pereira Julio contra o delegado de policia, o 2º supplente do juiz municipal, o promotor publico e o commandante do destacamento de Humildes, foram os accusados absolvidos pelo 1º supplente do juiz municipal do termo de Marvão, servindo de juiz de direito interino, por terem jurado suspeição o effectivo, Dr. Enéas José Nogueira, e o juiz municipal bacharel Lino Leoncia de Assumpção.»

«Não quiz o Dr. Enéas julgar os accusados, que aliás foram por elle pronunciados: o que prova a parcialidade com que se houve nesta questão, bem como que a admissão da queixa e a pronuncia que se seguiu não foram sinão um recurso de occasião.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. – O presidente, *Sinval Odorico de Moura.*»

Eis o chefe de policia, que o governo ou seus amigos entenderam ser o mais proprio para assegurar a situação conservadora no Piauhyl

A suspeição, que acaba de ser-lhe posta por um delegado do governo actual, veiu confirmar o que havia dito, ha perto de seis annos, o Dr. Sinval sobre esse magistrado. Está no relatorio que o presidente da provincia uma das medidas que tomou, attenta a gravidade do facto e as circumstancias das pessoas que se achavam compromettidas, foi dispensar o bacharel Enéas José Nogueira de chefe de policia interino e nomear outro commissionado para syndicar do facto e proceder as diligencias necessarias; portanto as informações dadas pelo conselheiro Sinval foram afinal confirmadas na situação actual por um presidente conservador e pelo relatorio da justiça.

Dispensado o bacharel Enéas José Nogueira, o presidente nomeou o bacharel Alvaro Mendes, que pouco antes havia sido despachado juiz de direito, habilitou-o com os meios necessarios para desempenhar a importante commissão. O novo chefe de policia foi o primeiro a reconhecer que os factos se affiguravam realmente grave e a tarefa superior a suas forças; elle o diz em seu relatorio. Aqui tenho esse documento, que hei de lêr, de origem conservadora, como a denuncia dada pelo promotor, que foi rehabilitado com a nomeação de juiz municipal para o termo da União.

Vê-se do teor de sua informação que elle, como bom partidario, sem lembrar-se de que tambem era juiz, procurou quanto pôde salvar seus co-religionarios, antes de tudo, não tratando sinão muito *per accidens* do facto principal que motivou sua ida áquella localidade.

Elle foi para syndicar de um caso grave, isto é, de um movimento sedicioso que perturbou a tranquillidade publica no termo, e foi nomeado com ordem de seguir no mesmo dia. O teor das ordens, das providencias dadas mostram a urgencia das circumstancias, a imminencia do perigo. Effectivamente o novo chefe de policia seguiu no mesmo dia para o termo de Humildes, e não foi só, foi acompanhado por um delegado militar, pelo promotor *ad hoc*, dez praças de policia e um amanuense da secretaria; o cortejo dessas providen-

cias mostra como a ordem publica se achava compromettida no termo de Humildes.

Mas não sei por que intrigas ou manejos subterraneos se precurou logo envolver na respensabilidade daquelles tristes acontecimentos o nome do joven promotor, que aliás havia denunciado o attentado, mencionando os nomes das autoridades locais bem como o do chefe de policia, bacharel Enéas, que lhes dava, como era de prever, toda a protecção e apoio.

Segundo as informações dadas pelo honrado Ministro, não teve parte em semelhante acontecimento o promotor publico, e tanto assim que ha pouco foi nomeado juiz municipal da União. As minhas asserções, portanto, baseiam-se no juizo de pessoa insuspeita, que presenciou os factos, e attribuiu-os aos seus proprios co-religionarios, bacharel Enéas, chefe de policia, e seu genro juiz municipal, e a outras influencias conservadoras do logar.

Diz o chefe de policia commissionado (*lê*).

«Illm. e Exm. Sr. – Servindo-se da faculdade conferida pelo art. 60 do reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, determinou-me V. Ex., por officio de 26 de Fevereiro proximo passado, que nesse mesmo dia seguisse para a villa dos Humildes afim de syndicar e providenciar sobre os acontecimentos que alli tiveram logar recentemente com abalo da ordem e tranquillidade publica.»

«Os factos se afiguravam realmente graves, não só pelas consequencias criminosas que já tinham produzido, e echoavam nesta capital, como pela circumstancia de suppor-se nelles implicadas varias autoridades, a força publica e pessoas prestigiosas do logar.»

«Felizmente V. Ex. tomou desde logo outras energicas e acertadas medidas, que muito me secundaram para levar a bom exito tarefa de tamanha responsabilidade que parecia sobrelevar ás minhas forças.»

«Venho agora scientificar a V. Ex. de como a desempenhei.»

«Quando cheguei á villa dos Humildes, na manhã do dia 28 do predito mez, acompanhado do novo promotor publico da comarca, capitão Antonio Horacio da Costa Santos, do amanuense da policia, capitão Antonio Joaquim Diniz, e do novo delegado e commandante do destacamento, alferes Galdino Evaristo da Silva Leite, com as 10 praças sob seu commando, já eram alli conhecidas as providencias adoptadas por V. Ex., de sorte que fui encontrar amortecido o alarma social, e refreado o espirito faccioso que creou tão lamentavel situação.»

«Tomando para nossa aposentadoria a casa da camara municipal, afim de ficarmos isentos das ligações locais, alli recebemos logo as visitas das pessoas mais gradas do logar, das quaes fui colhendo as informações e esclarecimentos necessarios para bem orientar-me sobre o estado dos negocios, e sobre o modo por que me cumpria proceder.»

«O que *prima facie* resultava de todas as informações, mais ou menos divergentes, era que as pequenas intrigas e lutas desagradaveis, de que tem sido fertil theatro aquella localidade, haviam levado alguns individuos, na madrugada de 22 de Fevereiro, a commetter a repellente acção de manchar (com dejecções animaes) as portas e janellas da casa do Dr. juiz municipal,

José Lourenço de Moraes e Silva, nas quaes ainda se conservam bem visiveis os signaes da torpeza praticada; e por causa disto, ou logo em seguida, dera-se um conflicto entre os ditos individuos e cinco praças do destacamento, resultando ferimentos de um e outro lado.»

«Tendo sabido que o delegado de policia havia procedido a um inquerito sobre estes factos, avoqueei-o do juiz municipal, por cujo intermedio ia ser remettido ao promotor publico, e como ouvisse delle que os ferimentos de dous dos tres soldados offendidos foram considerados graves pelos peritos da terra, não obstante se acharem de serviço e me parecerem apenas levemente offendidos, fil-os partir para esta capital, afim de sujeital-os a exame por profissionaes que alli não existem.»

«O resultado foi o que esperava – de serem reputadas leves as lesões.»

«Até então não se tinham feito os exames legaes nos paizanos, cujos nomes aliás já eram conhecidos, lançando-se esta falta á conta do delegado de policia, que, entretanto, allegava motivos de impedimento attendiveis, entre os quaes a recusa e occultação proposital dos feridos.»

«E como destes só estava na villa o cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins, fiz no dia 1º do corrente o devido exame em suas offensas e o respectivo auto de perguntas.»

«Taxando-se de inexacto ou infiel á verdade dos factos o inquerito já existente, iniciei novo no dia 2, ouvindo parte das testemunhas que já haviam deposto, e que confirmaram suas declarações, e outras que me foram indicadas, procedendo tambem a corpo de delicto e auto de perguntas aos offendidos José Felix da Cruz, Raymundo Paulino de Oliveira e Cyrillo Lopes de Souza, moradores uma legua distante da villa.»

«Officiei ao juiz municipal e juiz de direito, solicitando minuciosas informações e mandando juntar suas respostas aos autos do inquerito, e, depois de terminado, remetti-os ao promotor publico, que no dia 7 apresentou bem deduzida denuncia contra os individuos já nomeados, e mais as praças do exercito Marcos Francisco da Purificação, Raymundo Dias do Nascimento, Raymundo José de Souza, Galdino Marques dos Santos e Thiago Clarindo Porto, pelos crimes dos arts. 201 e 205 do Codigo Criminal.»

«Corre, regularmente a formação da culpa, cujas ultimas testemunhas foram inquiridas no dia 11; mas, attendendo ao requerido pelo denunciante Joaquim Clementino, quando o interroguei no dia 14, tive de conceder-lhe tres dias improrogaveis para defesa, que elle não apresentou, de conformidade com o art. 53 do regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, de sorte que só no dia 18 me foi possivel proferir o despacho de pronuncia, que junto a este por cópia, e do qual verá V. Ex. sobre quem recahe a culpabilidade daquelles acontecimentos, e bem assim os fundamentos de minha convicção.»

«Cumpre-me mais relatar alguns factos que se prendem ás occurrencias do dia 22, e descrever certas circumstancias que bem as explicam e esclarecem.»

«A villa de Humildes tem uma tradição pouco honrosa. Pequena, atrazadissima, sem pessoal idoneo para o regular desempenho dos cargos publicos, que, por mal entendidas conveniencias politi-

cas, são muitas vezes, em todas as situações, confiados a mãos inhabeis e menos dignas; familiarisada com as questões mais absurdas e excentricas intrigas, essa localidade tem feito jus a triste celebridade nos fastos desta provincia. Naquelle scenario têm-se representado os dramas mais curiosos, desde uma questão incandescente, oriunda da nomeação e posse de um novo vigario que parte da população repellia por amor ao antigo cura, a todo transe sustentado, episodio que já se passou alli, até ás tropelias praticadas pelo mesmo Joaquim Clementino, como promotor publico daquella comarca, contra o ex-juiz de direito Dr. Enéas José Nogueira, que acarretaram uma commissão igual á que me foi confiada.»

«Attendendo, pois, á influencia do meio, e recordando que ha pouco tempo foi para alli, como juiz municipal, o Dr. José Lourenço de Moraes e Silva, genro do Dr. Enéas Nogueira, e conservador, facil é conceber-se que entre elle e Joaquim Clementino se reaccendesse esse antigo odio, que já produziu tão ineducativas scenas; e com effeito não tardaram a apparecer as hostilidades, que ultimamente mais se aggravaram, porque o mesmo juiz municipal negou a Clementino um attestado de conducta, e o exonerou de procurador do patrimonio da padroeira daquella villa.»

«Releva advertir que Joaquim Clementino, pertencendo a uma da mais illustres familias da provincia, da qual aliás tanto se tem distanciado por sua conducta irregular e genio turbulento, adquiriu alguma influencia politica nos Humildes, e mais de uma vez se tem salientado nas lutas partidarias.»

«Como adversario politico e inimigo pessoal do Dr. Enéas, e, portanto, de seu genro José Lourenço, naturalmente seria tentado a commetter desatinos, maxime havendo já os motivos apontados, e dando-se mais no dia 12 um facto que o incitou.»

«Achava-se o cidadão Francisco Raulino da Silva prestando, perante o juiz municipal, uma justificação muito desabonadora do character publico e particular do professor daquella villa, Innocencio de Areia Leão, quando compareceu o referido Clementino, no character de simples espectador, segundo uns, e, segundo outros, de procurador do justificado, e intervindo no depoimento de uma das testemunhas, deu aso a que se levantasse vehemente polemica, que logo tornou-se injuriosa, com o justificante, ficando por isso interrompidos os trabalhos.»

«A requerimento de Rufino o juiz deu voz de prisão a Clementino, que incontinente, e antes de lavrado o respectivo auto, retirou-se para a casa do juiz de direito da comarca, Dr. Carlos Francisco de Araujo Costa.»

«Logo em seguida alli compareceu tambem o Dr. José Lourenço, a chamado do juiz de direito, que, no intento de serenar os animos e prevenir mais funestas peripecias, fez a ambos conciliadoras admoestações e prudentes conselhos, visto o seu precario estado de saude não lhe permittir na occasião o emprego de outros meios mais efficazes.»

«Isto não obstante, Clementino, nesse mesmo dia e publicamente prometeu, tomar uma vindicta do Dr. José Lourenço, e retirando-se ás 6 horas da tarde para sua morada, no lugar Ferreira, a uma legua da villa, veiu na madrugada

de 22 exercer o desforço já indicado, mais desairoso para quem o pratica do que para quem delle é victima.»

«Foi então que teve lugar o conflito e consequente alteração da ordem publica, porque o Dr. juiz municipal, para se premunir de vespera contra qualquer desacato, tinha pedido ao delegado de policia uma praça do destacamento, que velasse por sua segurança, e esta chamando os outros soldados para repellar os autores dos ultrages, que testemunhou, foi com os seus camaradas aggredda e espancada.»

«Do exposto e das diligencias a que procedi deduz-se, pois, que o principal responsavel por estes actos é o mesmo Joaquim Clementino, embora elle hoje procure desfigurá-los, dando-lhes um colorido que o apresenta como incauto paciente.»

«Por noticia vinda daquelle lugar correu nesta capital a versão de que, após o facto de 22, rebentou uma sedição, da qual fazia parte o juiz municipal e chefe de policia, meu antecessor, Dr. Enéas Nogueira, que então andava de viagem no termo.»

«Tal versão me pareceu carente de confirmação, porquanto nenhum facto criminoso se realisou mais nos Humildes depois do alludido dia, e até á minha partida reinava completa paz e tranquillidade, razão por que, julgando terminada a minha missão, retirei-me na manhã do dia 19.»

«Concluindo, não posso deixar de consignar aqui um voto de louvor ao capitão Antonio Horacio da Costa Santos, promotor da comarca, que, por seu zelo e conhecimentos forenses, tanto auxiliou-me; ao amanuense capitão Antonio Joaquim Diniz, funcionario intelligente e criterioso, e ao alferes Galdino Evaristo da S. Leite, militar exacto no cumprimento de seus deveres.»

«Pedindo relevamento a V. Ex. de melhor não ter desempenhado a incumbencia que me confiou, posso, entretanto, assegurar que só influiram em meu espirito o interesse da causa publica e o amor á justiça e verdade.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Jansen de Mattos Pereira. – M. D. presidente da provincia. – Therezina, 24 de Março de 1887. – O chefe de policia interino, *Alvaro de Assis Ozorio Mendes*.»

Não se póde dizer, portanto, que tudo isto foi uma invenção. Mas como as autoridades locais, todas do partido conservador, estavam grandemente comprometidas, veio a politica e pequena politica embaraçar a acção da justiça.

Arrastado á cadêa, depois de espancado e ferido gravemente, o cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins correu á primeira autoridade da comarca; e o juiz de direito, character moderado e honesto, concedeu-lhe soltura por *habeas-corporis*. Mas era preciso inutilizar o *habeas-corporis*, e violentamente arrastar de novo á prisão a victima votada, desde ha muito, aos odios e á vingança do Sr. Enéas Nogueira, chefe de policia interino e de seu genro, o juiz municipal do termo.

No proprio relatorio do bacharel Alvaro Mendes refere-se que havia inimidade antiga entre o Sr. Joaquim Clementino de Souza Martins e o chefe de policia Enéas José Nogueira, inimizado devida ás lutas que teve aquelle, quando promotor publico da comarca, com o juiz de direito Enéas Nogueira.

Dahi as graves occurrencias, cuja responsabilidade o presidente da provincia não duvidou at-

tribuir ao juiz municipal com o auxilio do delegado de policia e de outras autoridades locais.

Os factos mostram a gravidade da situação, e, como a principio declarei, revelam que prevalece naquella provincia uma politica de odio e de exterminio, que ha de ter as mais funestas consequencias.

Foi demittido o chefe de policia, com a declaração de *a pedido*; mas afinal por quem foi substituido? Pelo Sr. Licinio Soares, isto é, aquelle mesmo juiz de direito que serviu na comarca de S. João do Piahy, durante mais de 12 ou 14 annos, onde praticou toda a sorte de abusos e violencias, provocando sérios conflictos.

Consta isto de informações que existem na Secretaria da Justiça, mas de que o governo não faz caso. Entretanto, a situação é desesperada, e merece a attenção do governo, para que tome providencias adequadas.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Vá V. Ex. esperando por ellas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Os factos, diz o chefe de policia commissionado, se afiguravam realmente graves. E com effeito a comarca esteve prestes a conflagrar-se pelos excessos praticados de longa data por parte das autoridades, ao ponto de tornarem-se necessarias, como diz o chefe de policia commissionado, providencias energicas tomadas pelo presidente, e aconselhadas á vista das circumstancias e da imminencia. do perigo pelo sentimento da propria responsabilidade.

Entre essas providencias nota-se a dispensa do chefe de policia interino, com grande desprestigio do mesmo, por declarar-se que não estava habilitado para tomar conhecimento do facto e proceder ás diligencias necessarias. Não se tratava pois de um simples conflicto, mas de uma tarefa que o chefe de policia commissionado suppunha superior ás suas forças, como o diz no começo do seu officio. E' este um documento importante, de que o Senado devia ter conhecimento, para completarem-se as informações do relatorio.

O SR. SOARES BRANDÃO: – E são documentos officiaes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Documentos officiaes, e de origem conservadora.

Acredito que essas providencias tomadas desagradaram aos dominadores da época; o presidente não proseguiu com a mesma energia, e afinal foi demittido. Era de esperar, desde que quizesse cumprir a lei, providenciando contra seus correligionarios.

Na denuncia do promotor menciona-se o nome de Francisco José Teixeira, 1º juiz de paz. E' este o mesmo que em outro tempo veio de Campo Maior com um sequito numeroso para auxiliar as lutas do juiz de direito Enéas Nogueira, em cuja casa aboletou a sua gente.

Passam-se estes factos diante das vistas do governo e de seus delegados, e, entretanto, não ha um acto que demonstre o desejo sincero da autoridade para reprimir os seus agentes; ficam todos impunes, e ainda exercem as suas funcções de auxiliares da administração, escarnecendo das victimas.

Não sei o que será feito do capitão Clementino de Souza Martins, arrastado á cadêa pelos guardas, depois de espancado, assim como os seus companheiros; mas é certo que tanto aquelle como

José Felix da Cruz ficaram gravemente offendidos, e para que se procedesse ao respectivo corpo de delicto foi preciso que o novo chefe de policia mandasse fazel-o. Esta falta era attribuida ao delegado de policia, um dos responsaveis por aquelle acontecimento, conforme o relatorio do nobre Ministro da Justiça; mas o chefe de policia commissionado disse que elle lhe apresentou razões que pareceram attendiveis. O que se conclue dahi? E' que o chefe de policia tinha em vista outra cousa, que não descobrir o crime, como se deprehende ainda do final do seu officio, quando procura innocentar o seu antecessor. Mas si elle reconhece que as providencias tomadas pelo presidente da provincia tiveram a virtude de abafar ou refrear o movimento sedicioso, é porque houve alguma cousa mais do que um simples conflicto.

E assim foi o chefe de policia interino dispensado incontinente da commissão, porque não podia ter a imparcialidade e isenção de animo de que havia mister para syndicar dos factos e providenciar; recebendo o juiz municipal, seu genro, ordem para seguir para outro termo da comarca.

Mas qual foi o resultado de tudo isto?

O novo chefe de policia julgou conveniente innocentar os seus amigos, avocou a si os papeis, procedeu a segundo inquerito, e dias depois deu o despacho de pronuncia, absolvendo aquelles que, por ordem das autoridades ou de accôrdo com ellas acham-se de emboscada para espancar e ferir gravemente o capitão Clementino e seus companheiros. Os unicos pronunciados foram as victimas do atróz attentado, que ainda assim devem ter-se por muito felizes porque a pronuncia foi no art . 201 do Codice Criminal, visto ter-se verificado que **sejam** leves e sem importancia os ferimentos das tres praças do destacamento, reputados graves no primeiro corpo de delicto fabricado sob as inspirações do delegado, um dos denunciados pelo promotor.

O chefe de policia commissionado, que tinha ido áquelle termo para syndicar das graves occurrencias que perturbaram a ordem publica, disse quanto ao facto de sedição que pareceu-lhe não ter existido; apartou suas vistas dos factos denunciados, e dirigiu-as para fim diverso, dando em resultado a pronuncia do capitão Clementino, a qual, porém, foi annullada, attentas as irregularidades do processo.

Não lerei a estirada sentença de pronuncia, que só viu os adversarios do juiz, as victimas da prepotencia. Isto é realmente desanimador!

O presidente da provincia, á noticia da gravidade das circumstancias, tomou, é certo, providencias energicas, mas afinal teve de recuar; e o chefe de policia enviado para syndicar dos factos arranjou as cousas do melhor modo, innocentando os seus amigos, que se achavam sob o peso de uma denuncia, e julgando criminosos as victimas da emboscada concertada, planejada pelas autoridades locaes.

Não me consta que se tenha dado andamento á denuncia formulada pelo promotor publico na accasião em que os factos se desenrolaram diante das suas vistas. Valeu-lhe isto a sua demissão e o dissabor de vêr, no relatorio do Ministerio da Justiça, figurar o seu nome entre os dos culpados.

Não admira, portanto, que depois se indigitassem como culpados o capitão Clementino e seus amigos, quando pela perturbação da ordem pu-

blica responsabilizaram igualmente o proprio promotor, irmão do vice-presidente da provincia Arêa Leão, o autor da derrubada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Quem foi o chefe de policia ultimo?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O ultimo chefe commissionado foi o Sr. Osorio Mendes.

Eu não espero que semelhante estado de cousas melhore, quando vejo que os chefes de policia para o Piauhly são escolhidos a dedo dentre os instrumentos mais doceis do partido, homens dominados pelo odio, arrastados por paixões violentas, como esses juizes que foram aproveitados, e que só se distinguiram pelo apoio e protecção a criminosos, nas respectivas comarcas.

Quem achou o governo para nomear chefe de policia, depois do bacharel Enéas Nogueira?

O Sr. Licinio Soares, que, pelos seus precedentes na comarca de S. João do Piauhly, não pôde, quando se inaugurou esta mesma situação, *com o programma de justiça e moderação*, ser nomeado para um dos logares de vice-presidente. E' verdade que nomeou-se outro, que serviu o seu partido tão bem ou melhor do que elle poderia servir; refiro-me ao autor da famosa derrubada.

Mas, a respeito do Sr. Licinio Soares, actual chefe de policia da provincia do Piauhly, o nobre Ministro, que tem a mão o archivo da Secretaria da Justiça, veja as representações e pareceres insuspeitos que ha contra elle, assim como contra o primeiro nomeado bacharel Enéas José Nogueira. Consta que sobre esses magistrados foi ouvido, ha tempos, o Conselho de Estado, ou a secção respectiva; taes eram as tropelias e a anarchia a que haviam reduzido as suas comarcas.

Eu quero auxiliar o nobre Ministro, si, como creio, deseja ser esclarecido; aqui tenho os documentos.

Em officio de 17 de Março de 1882 ao Ministerio da Justiça, o presidente Miguel de Castro, character serio, imparcial e moderado, appello para o nobre senador pelo Ceará que me ouve...

O SR. JAGUARIBE: – Tenho-o nesta conta.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E' um character muito respeitavel.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Todos o reconhecem. O presidente Miguel de Castro, referindo-se a uma carta confidencial do delegado de policia, em que descreve o estado de desrespeito á lei, a anarchia que lavra em S. João do Piauhly, com o apoio e protecção que o juiz de direito bacharel Firmino Licinio de Souza Soares presta aos desordeiros e criminosos, como chefe do partido conservador, e a luta em que se acha esse magistrado com os adversarios politicos, acrescenta:

«Já tive occasião de externar ao governo imperial as minhas apprehensões em relação á comarca de S. João do Piauhly; e os factos que ultimamente alli se têm dado, os processos repetidos contra autoridades e pessoas gradas da comarca etc., a protecção prestada pelo referido juiz de direito ás pessoas do seu partido, ainda quando criminosas, como acaba de succeder com Fabio, esse desrespeito ostensivo á lei e arrojadas provocações á desordem e ás autoridades constituídas, por parte de pessoas de politica e intimidade do juiz de direito, levam-me a persistir na

crença de que aquella comarca acha-se em situação verdadeiramente anormal, situação que deverá produzir consequências fataes e lamentaveis, que só poderão ser removidas pela retirada daquelle magistrado da comarca e collocação alli de um juiz prudente, circumspecto e intelligente, estranho ás intrigas locaes, etc.»

No relatorio com que passou a administração da provincia, disse ainda o Sr. Miguel Castro (*lé*):

«Considero a comarca de S. João do Piahy em condições anormaes, reclamando a maior solicitude por parte do governo imperial, etc.»

Todas essas informações, baseadas em factos, e firmadas por homens da ordem do Conselheiro Sinval Odorico de Moura, de saudosa, memoria, e do Dr. Miguel Castro, não constituiram o menor embaraço para que esses magistrados fossem aproveitados para o cargo de chefe de policia da provincia do Piahy, onde os liberaes estão votados ao exterminio, ao odio, e á perseguição dos dominadores.

Mas acredito que esses meus comprovincianos saberão neutralizar o effeito das violencias praticadas por taes autoridades, conservando-se unidas e firmes no seu posto. O mesmo partido conservador, que conta nas suas fileiras tantos homens capazes e honestos, deve attender que estes não podem sancionar actos de violencia e perseguição, como os que têm praticado as suas autoridades contra os liberaes.

Taes excessos prejudicam ao proprio partido conservador, e a prova já temos em varios municipios da provincia, onde muitos conservadores têm passado para as fileiras liberaes.

Ainda ha pouco, no municipio da União, as importantes familias dos Fortes, dos Pires, e dos Ferreira Barbosa declararam-se pelo partido liberal.

As violencias praticadas pelas autoridades conservadoras do Piahy não pôdem deixar de causar indignação aos homens bem intencionados do seu proprio partido. A reacção vai se produzindo, ao que parece, nas fileiras conservadoras; os homens bons não querem ser contaminados pelo contacto de autoridades que procedem como essas, que têm sido escolhidas a dedo pelo governo, e que desacreditam o proprio partido.

O conflicto de Humildes, a que com tão pallidas cores refere-se o relatorio, não é infelizmente o unico attentado praticado pelas autoridades da provincia do Piahy; ha muitos outros factos: – os disturbios da comarca de S. Raymundo Nonato, capitaneados pelo promotor publico José Antunes Piauhylino de Macedo, que se acha em luta aberta com o juiz de direito; as violencias inauditas praticadas na Villa das Barras pelo ex-delegado Queiroz; as prisões arbitrarías pelo delegado de Campo Maior; os desacatos e ameaças aos juizes da direito de Amarante, de Jeromenha, de S. Raymundo Nonato, de Jaicóz, e da Parnahyba, são factos que demonstram á evidencia que aquella provincia está entregue a uma situação desesperada.

Eu não posso deixar de dar conhecimento de alguns desses factos ao nobre Ministro da Justiça, e assim, a respeito do estado em que se acha a comarca de S. Raymundo Nonato, lerei a seguinte noticia, que é confirmada por um protesto publicado na *Imprensa* por 27 cidadãos da localidade: (*Lê.*)

«**S. RAYMUNDO NONATO:** – Tem-se tornado e digna da maior attenção de S. Ex. o Sr. presidente da provincia a infeliz comarcas de S. Raymundo. Não se contentam os dominadores, dirigidos pelo coronel promotor José Piauhylino de Macedo de espancar em plena villa e na rua mais publica della o tabellião interino José Porphyrio de Miranda Junior, por suporem-no autor do escripto em que põe á mostra as perseguições do mesmo promotor e delegado de policia contra as victimas liberaes alli; não se satisfazem de trazer a comarca em verdadeira perturbação e alarma, e fazendo transitar no meio della cerca de cem homens armados de clavinotes, **facções**, garruchas, com o fim de aterrar o distincto juiz de direito e a outros cidadãos honestos e pacificos, cujas vidas vivem ameaçadas pela sanha brutal dos discolos da situação: – manda ainda deitar na porta do illustre magistrado escriptos insultuosos, ameaçadores, fazendo-o responsavel por actos de que só podem ser dignos o promotor coronel com a sucia, policial que adhere a seus planos sinistros e malevolentes.»

«A vida do distincto magistrado Dr. Rios corre perigo, attentos os actos cannitae de que têm sido capazes alli os homens da ordem; ninguem que não acompanhe os acenos do despotico promotor coronel se julga garantido: o homem como que volta aos tempos antigos em que sua razão annuviou-se completamente.»

«Pedimos a S. Ex. que lance para aquella comarca as suas vistas; faça conter os impetos desse promotor que, em vez de advogado da justiça, se vai tornando o seu maior **perturbador**, occasionando sedições e revolta entre os homens pacificos dessa localidade.»

«A unica medida **que** pôde satisfazer a justiça e a tranquillidade da comarca não deve ser outra sinão a demissão do coronel promotor e das autoridades policiaes que obedecem a seus desmandos.»

Esta noticia é acompanhada por um protesto de 27 cidadãos daquelle comarca, os quaes se exprimem nos seguintes termos:

Nós abaixo assignados, residentes nesta villa e termo, possuidos da maior surpresa e indignação, vimos ao alto da imprensa protestar solemnemente perante o Exm. Sr. presidente da provincia e do respeitavel publico contra a conflagração que se ateia nesta localidade, pelo partido conservador deste municipio, representado exclusivamente pelo coronel José Antunes Piauhylino de Macedo, actual promotor publico desta comarca, pelos motivos que passamos a expender:

«O juiz municipal deste termo, Dr. João Leopoldino Ferreira, recentemente chegado nesta villa, talvez como disse um articulista desta localidade, na *Epoca* n. 427, de 27 de Outubro do anno proximo findo – *pela sua pouca idade e falta de pratica do fôro* – entregando-se, segundo parece, ás suggestões mal entendidas do coronel promotor, arrogou a si attribuições que a lei não lhe conferiu, e que, pelo art. 38 **busque** 44 do regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, só foram concedidas exclusivamente ás autoridades policiaes, e, no de 16 do mez ultimo, por uma portaria, ordenou rigorosa busca em casa de um negociante da provincia, da Parahyba, comprador de pelles de bodes, pelo falso fundamento de ter este dinheiro falso, em consequen-

cia de haver recusado um recibo da quantia de 50\$, que confiara a um commissario para facilitar o seu negocio pelos arrab ldes, de ter deixado de comprar duos pelles, que lhe foram offerer a preço de 500 rs. cada uma, quando o valor por elle estipulado era de 400 rs., e de haver epparecido na villa do Remanso, provincia da Bahia, uns negociantes do mesmo genero, passando moeda falsa.

«Inquirindo duas testemunhas a respeito, que depuzeram justamente o que acima fica exposto, dirigiu-se o Dr. juiz municipal, em propria pessoa, á casa do negociante; ahi, depois de procedida a busca apprehendido o dinheiro e verificada a legalidade da moeda, não obstante haverem sido preteridas as formalidades essenciaes do processado na especie, exaltou-se contra o abaixo assignado – Manoel Vaz da Costa – que na porta da casa censurava brandamente o seu acto violento e conculcador do direito do cidadão e das leis que regem a materia, ameaçando-o de prisão e de mandar espadeiral-o pelos soldados, o que, como é justo, motivou ao mesmo Costa repellir com energia e dignidade as aggressões que lhe iam sendo dirigidas.»

«Supponhamos que ficasse ahi sómente; mas o coronel Piauhyliño, rancoroso como é, e desejo de mostrar o seu poderio, tendo de antemão concertado semelhante plano, não podia e nem devia ser contrariado.»

«O Dr. juiz municipal, pois, creou em sua imaginação o supposto crime de violencia e ameaças á sua pessoa, e fez o adjunto do promotor denunciar não só a Manoel da Costa como aos tenentes Raymundo Vaz da Costa e Victor José da Costa, tambem signatario, deste, irmãos daquelle e todos membros importantes do partido liberal deste municipio.»

«Marcada a audiencia para o dia 3 do corrente mez, foi pelos denunciados allegada a improcedencia da denuncia, tanto pela falta do auto que se deduz do art. 204 do Codigo do Processo e expresso no art. 12 § 3º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, como ainda pela incompetencia do adjunto denunciante, que criminosamente assumiu o exercicio geral da promotoria, sem ser esta comarca de dous termos e sem constar o impedimento do effectivo promotor, que aliás andava fóra da villa a negocio do seu particular interesse.»

«Suspeitoso de que tal audiencia não haveria, tratou o promotor – coronel Piauhyliño – de reunir a toda pressa, nesta villa, os seus amigos e adeptos do municipio, em numero superior a cem homens, todos devidamente preparados para os desacatos de que é insigne desde o começo de sua vida; e, quando menos esperavamos, começaram a entrar os grupos de homens armados de clavinotes, garruchas, facas, facões e cacetes, passando ostentadamente com essas armas em punho, de braços erguidos, nas ruas mais publicas, em pleno dia, sem o menor respeito á lei, ás autoridades, á moral e aos bons costumes de um povo que julgavamos civilisado!»

«A' frente de um desses grupos, entrado á 9 horas, mais ou menos, da manhã de 2, vinha o delegado de policia, cheio de si por vir acudir a um chamado imperioso de seu tio afim – o promotor publico, em cuja casa apeouse, albergando a capangagem a curta distancia, em uma casa do tenente-coronel Manoel José Rubem de Macedo,

irmão do promotor e tio do delegado, transformada em quartel para o combate de guerra creado e manejado pelo Sr. coronel José Antunes.»

«Sem muito esforço, então soubemos que todo esse apparatus bellicoso era promovido pelo coronel, principalmente para coagir ao 1º suplente do juiz municipal, liberal importante, que servia no feito pelo impedimento do proprietario, no sentido de obrigar-o a dar audiencia e levar ao cadafalso os tres innocentes denunciados.»

«Como, porém, a Providencia Divina protege sempre a justiça de quem a tem, e como houvessem comparecido em soccorro das victimas diversos parentes e amigos, entre os quaes alguns conservadores, o coronel – promotor publico – que alias queria fazer dos liberaes o alvo do seu furor, revoltou-se contra o integro juiz de direito desta comarca – Dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, apezar de sua reconhecida imparcialidade nos negocios políticos e particulares da localidade, querendo fazel-o responsavel por toda e qualquer represalia que, porventura, fosse tomada pelos liberaes, injusta e bruscamente perseguidos.»

«Em taes casos fomos forçados não só na defeza dos nossos brios e segurança individual como tambem da pessoa do Sr. Dr. juiz de direito, ameaçado de abandonar a comarca ou morrer, si, porventura, não quizesse compellir ao juiz suplente a dar seguimento a denuncia alludida, a nos reunir, e, embora sem a concurrencia de capangas, porque de facto não carecemos presentemente garantir a nossa posição e a autoridade de tão distincto magistrado, que incontestavelmente ha sido, nesta comarca, o escudo mais poderoso da justiça, o amparo da lei, da moderação e da boa ordem.»

«Firmes neste proposito, não recuamos um só passo, e o paiz inteiro póde convencer-se de que o Dr. Juiz de direito está entre um povo selvagem por ser commandado por um homem odiento e enfatuado, porém rodeado de cidadãos, inclusive alguns conservadores, que por elle sacrificam a vida, mas não o deixam soffrer só.»

«O Sr. coronel Piauhyliño, sabemos e é publico, deseja a todo transe saciar a sua sêde no sangue de alguns liberaes, e para isto, sobretudo depois da acensão de seu partido, trabalha com todo afinco no sentido de arredar da comarca o Dr. juiz de direito, unico obstaculo em prol do innocente para entregar o cargo ao actual Dr. juiz municipal, por elle enervado e alliciado a todos os seus manejos indecorosos.»

«No entanto, não obstante essa certeza, confirmada ainda pelas provocações que se nos tem dirigido, nos conservamos no terreno da prudencia, supportando com resignação os insultos e ameaças do Sr. coronel e de seu povo desordenado e alcoolisado.»

«Mas como é impossivel evitar-se a traição, principalmente de um homem de espirito já doente, nos apressamos em fazel-o desde já responsavel unico por toda e qualquer offensa physica ou moral praticada em nossas pessoas e na do Dr. juiz de direito.»

«Para este fim imploramos o apoio do governo de nosso paiz, em o qual todavia confiamos, porque não pode deixar de ser representado por homens que têm o dever de prezar os sentimentos da moral e respeitar os direitos do cidadão.»

«Protestando, pois, como de facto protestado temos, contra os desvarios do promotor publico

desta infeliz comarca, chamamos a atenção do Exm. Sr. presidente da provincia para este funcionario que, em vez de considerar-se o asylo da lei e muralha desapaixonada da justiça, ha se transformado em elemento de desordem e de perturbação da paz e socego publico.

«Confiamos que o Exm. Sr. presidente, tomando na devida consideração o estado atterrador desta inditosa terra, não deixará de providenciar no sentido de manter a ordem neste municipio, enxugando assim as lagrimas vertidas por muitas familias ameaçadas do negro manto da viuvez e da orphandade, galhardamente prometido pelo promotor publico, coronel José Antunes Piauhylino de Macedo.»

«4 de Janeiro de 1887. – Modesto Vaz da Costa. – Felipe Nunes de Souza. – Manoel Vaz da Costa. – Pedro Alves de Araujo. – João Gonçalves de Araujo. – Raymundo Vaz da Costa. – Aureliano Vaz da Costa. – Albino Gonçalves de Assis. – Ignacio Pereira de Oliveira. – Francisco Gonçalves de Assis. – José Porfirio de Miranda Junior. – Iphigenio Vaz da Costa. – Victor José da Costa. – Satyro José da Costa. – Avelino José de Freitas. – Idalino Gonsalves de Assis. – Virgolino Gonçalves de Assis. – Adelino Gonçalves de Assis. – Enéas Gonçalves de Assis. – Malaquias José da Silva. – Vicente Vaz da Costa. – Theotônio José Cavalcanti. – Alexandre José da Silveira. – Manoel Pereira de Oliveira. – Joaquim José da Silva. – Luiz Ignacio Pereira de Oliveira. – Benedicto Pereira de Oliveira.»

Tal é o estado em que se acha a comarca de S. Raymundo Nonnato.

No termo de Campo Maior, as prisões arbitrarías são em grande numero, e as autoridades policiaes são dignas da situação naquella provincia, como o Senado vai ver.

O delegado de Campo Maior tem sua quitanda, bem ou mal sortida, pouco importa. Tendo a Camara Municipal, de conformidade com as posturas, mandado proceder ás correcções do estylo, sahiram para este fim os empregados competentes, foram á quitanda do delegado e pediram-lhe a licença para ver si estava nos devidos termos.

A autoridade policial recebeu-os com insultos, cobriu-os de injurias e estando já de prevenção com soldados em casa, estes cahiram de subito sobre os empregados da camara e os arrastaram á prisão. E' um acto de prepotencia inqualificavel, mas assim se fez. O fiscal foi arrastado á prisão, seu ajudante, não sei si o porteiro, foi recolhido á sala da mesma camara; e reclamando o presidente da municipalidade contra semelhante procedimento arbitrario, o delegado serviu-se mandal-os pôr em liberdade por uma portaria que bem revela a falta de garantias que ha naquella comarca. Quero que fique consignada a representação da Camara Municipal que expõe os factos como acabo de relatar: (Lê.)

«Illm. Sr. – O fiscal e procurador da Camara Municipal desta villa, abaixo assignados, levam ao conhecimento de V. S. que com o porteiro Pedro José de Alcantara, tendo hoje sahido em correição de ordem da mesma camara, expedida em sessão ordinaria de 13 de Janeiro proximo findo, segundo o edital publicado, na fiscalização das licenças de lojas e quitandas e da aferição de pesos e medidas, aconteceu que os abaixo assigna-

dos, entrando em casa do quitandeiro Coriolano Diodilio Prates, e delle exigindo a licença de sua quitanda, e os pesos e medidas do que usa, para verificarem si estavam conformes, cujos pesos, segundo constou aos abaixo assignados, estavam irregulares; o mesmo quitandeiro, avezado em procurar desviar-se do pagamento de impostos municipaes, negou-se a apresentar a referida licença, pesos e medidas, prorompendo com insultos e descomposturas, chamando o primeiro assignado *ladrao*; nesse acto armado com uma faca de ponta, prevalecendo-se do cargo de delegado de policia que exerce, ja com soldados de destacamento de antemão preparados em sua dita casa, com os quaes vive mancomunado, alimentando-se com aguardente e vendendo porcos sem pagar o imposto municipal, e generos de sua quitanda, para lhe pagarem com o soldo, como é publico e notorio, arbitrariamente prendeu ao primeiro abaixo assignado, e pelos mesmos soldado, mandou arrastal-o á cadeia publica e mettel-o no caixão com os criminosos, e tambem no mesmo acto prendeu ao segundo abaixo assignado e o mandou recolher á casa da camara.

«Assim presos os abaixo assignados, preteridos de continuar na referida correição, uma ou duas horas depois foram postos em liberdade pela portaria junta, na qual o mencionado delegado e quitandeiro, procurando desviar-se da responsabilidade do seu arbitrario e criminoso procedimento, falsamente inventou ter prendido ao primeiro abaixo assignado por lhe ter provocado com insultos e achar-se completamente embriagado, na occasião em que fiscaliaava os ternos de pesos e medidas de sua casa commercial; quando o mesmo abaixo assignado nenhum insulto lhe fez, tanto que não precisou a natureza dellas, e nem de leve havia bebido alcool de qualidade alguma, como é publico nesta villa, tanto que pouco depois mandou pôr-o em liberdade, como consta da referida portaria; a qual bem lhe serve de um desmentido solemne; e ao segundo abaixo assinado, prendido por ter querido se oppór á prisão do primeiro, quando nenhuma opposição lhe fez.»

«Portanto, sendo os mencionados factos bastante graves, offensivos á lei, aos direitos de liberdade dos abaixo assignados nas funcções de seus cargos; e aos direitos da camara municipal desta villa, na execução de suas ordens e posturas, que propositalmente procura o referido delegado embarçar ou obstar em seu proveito proprio como quitandeiro, e assim os abaixo assignados, coagidos em continuar com a dita correição, receiosos de segundas violencias e arbitrariedade do mesmo delegado, pedem a V. S. providencias que no caso se fazem **mister** na fôrma da lei.»

«Deus guarde a V. S. – Campo – Maior, 7 de Fevereiro de 1887 – Illm. Sr. capitão Antonio de Souza Borges, dignissimo presidente da camara municipal desta villa. – João Gabriel da Costa, fiscal da camara. – Raymundo Antonio Luiz da Paz, procurador da camara.»

Foi em vista deste attentado que o presidente da camara de Campo Maior representou ao presidente da provincia a nos seguintes termos:

«Illm. e Exm. Sr. – O presidente da camara municipal de Campo Maior vem perante V. Ex. representar contra o 1º supplente do delegado de policia em exercicio desta villa, Coriolano Diodilio Prates, pelo facto violento e criminoso, que

acaba de praticar com os empregados da mesma camara, conforme passa a expor.

«Tendo a mesma camara, em sessão de 13 de Janeiro proximo findo, mandado que seus empregados procedessem á correcção do estylo, relativa á fiscalisação das licenças de lojas e quitandas e da aferição de pesos e medidas, na conformidade de suas posturas, segundo o edital neste sentido publicado, sahindo hontem o fiscal da mesma camara, José Gabriel da Costa, o procurador, alferes Raymundo Antonio Luiz da Paz, o porteiro Pedro José de Alcantara, no serviço da referida correcção, aconteceu que, entrando elles em casa do referido delegado de policia e ao mesmo tempo quitandeiro, para verificarem a regularidade da licença de sua quitanda e dos pesos e medidas de que usa, e havendo o mesmo fiscal e procurador exigido que apresentasse-lhes a referida licença, pesos e medidas, elle a isto se negou, já estando prevenido com soldados do destacamento, de promptidão, em sua casa, prorompeu em insultos contra o dito fiscal, e prevalecendo-se nessa occasião do cargo de delegado de policia, que exerce, prendeu o mencionado fiscal, mandando arrastal-o á cadeia publica e recolhel-o ao caixão com os criminosos, em cujo acto tambem prendeu o mencionado procurador e o mandou recolher a casa da camara.»

«Assim despoticamente presos os referidos empregados, preteridos das funcções de seus cargos, e de continuarem o serviço da referida correcção, depois de soffrerem uma a duas horas do mais illegal constrangimento, mandou o mesmo delegado de policia e quitandeiro pol-os em liberdade, pela portaria, por certidão junta, na qual, procurando desviar-se da responsabilidade do seu procedimento criminoso, falsamente pretextou ter prendido o dito fiscal por lhe haver provocado com insultos e por se achar elle *completamente* embriagado, e o referido procurador por ter querido se oppor á referida prisão.»

«Exm. Sr., do officio junto melhor verá V. Ex. como se deram os mencionados factos, os quaes se acham no dominio publico desta villa, e posso garantir a V. Ex. que o mencionado fiscal nenhum insulto dirigiu ao referido delegado de policia e quitandeiro e nem se achava elle ebrio, pois nem siquer de leve havia elle bebido alcool de natureza alguma, conforme foi por mim verificado e muitas outras pessoas desta villa, e a prova está na propria portaria do mesmo delegado, por certidão junta; porquanto, si insultado lhe tivesse o dito fiscal, não deixaria de precisar a natureza delles, e si embriagado tambem estivesse elle, por certo não o mandaria pôr em liberdade pouco depois de o haver prendido, como o fez.»

«Sendo, portanto, demais arbitrario e violento o procedimento do referido delegado, até criminoso em face da lei, a bem da tranquillidade publica, da garantia dos direitos do cidadão e dos direitos da camara municipal desta villa na execução das suas deliberações e das suas posturas, que propositalmente procura o mencionado delegado obstar em seu proveito proprio como quitandeiro que é, nesta villa, peço a V. Ex. providencias a respeito, esperando dos sentimentos de justiça, da alta sabedoria e illustração de V. Ex. que, a bem do serviço publico, seja o mesmo delegado demittido e mandado responsabilisar, na fórmula da lei.»

«Deus guarde a V. Ex. – Campo-Maior, 8 de Fevereiro de 1887. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Jansen de Mattos Pereira, dignissimo presidente desta provincia. – *Antonio de Souza Borges*, presidente da camara municipal desta villa.»

Eis aqui a portaria do delegado mandando soltar os empregados da camara (*lé*):

«Tendo sido provocado com insultos por parte do fiscal da camara municipal, José Gabriel da Costa, que achava-se completamente ebrio na occasião em que fiscalisava, os ternos de pesos e medidas em minha casa commercial; levado não só por seus insultos, como por seu estado de embriaguez, mandei-o recolher ao corpo da guarda, e querendo oppor-se o procurador da camara, alferes Raymundo Antonio Luiz da Paz, a esta minha ordem, dei-lhe voz de prisão o pedi ao alferes José Cyrillino Ramos de Mello, que estava presente, que o levasse á casa da camara municipal desta villa, *até minha segunda ordem*. Tendo-se dado todo este occorrido ha poucos momentos e *entendendo esta delegacia pol-os em liberdade, mando ao escrivão desta delegacia que incontinenti os ponha em liberdade*, intimando não só ao mesmo alferes Antonio Luiz da Paz como ao carcereiro da cadeia. O que cumpra. – Campo. – Maior, 7 de Fevereiro de 1887. – O delegado de policia em exercicio, *Coriolano Diodilio Prates*.»

E' um pequeno régulo de aldêa!

Estavam presos, havia pouco tempo; a delegacia mandou soltal-os, porque entendeu que devia pol-os em liberdade!

Ora, quer o Senado, quer o nobre Ministro saber quem é esse delegado?

Vejamos o que diz a seu respeito pessoa da situação, e como tal insuspeita. E' o subdelegado de policia quem vem caracterisar essa autoridade prepotente. Aqui esta o officio do subdelegado de policia de Campo-Maior, que não me consta fosse demittido: (*Lê.*)

«Subdelegacia de policia da villa de Campo-Maior, 11 de Fevereiro de 1887.

«Illm. Sr. – Tendo sido preso em flagrante, á ordem do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca, o escrivão de orphãos João Joaquim Mendes da Rocha, pelo escrivão do civil Umbelino Felisbello Vieira, por ter o escrivão Rocha menoscabado uma portaria do mesmo Dr. juiz de direito e insultado o referido escrivão Umbelino em acto do exercicio de suas funcções, procurou este a minha autoridade para fazer effectiva a referida prisão e lavar-se o respectivo auto. Querendo fazer vir á minha presença o referido preso, tolheu-me os passos o delegado de policia supplente em exercicio, capitão Coriolano Deodilio Pratas, que não quiz fornecer-me praças, apesar de requisitadas para tal fim, e ostentosamente, como que levado pela força do alcool, se dirigiu á casa do preso com uma faca de ponta de um lado.»

E' o subdelegado quem informa ao chefe de policia da provincia, que o delegado estava possuido de alcool e com uma faca de ponta ao lado.

O SR. SOARES BRANDÃO: – Um dos dous devia ser demittido.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Ou algum delles promovido a chefe de policia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ (continuando a ler): – «...e declarou que o referido preso não ia á prisão porque elle delegado não queria. Não satisfeito com isto, convidou ao preso para sahir com elle a passeio na rua, em seguida ao acto, passando pela minha porta com o dito preso, dando gargalhadas; ordenou por escripto ao commandante do destacamento desta villa para não me fornecer mais praça alguma, ameça-me com cadêa e toda a sorte de picardia e dicterios proprios de seu autor.»

«Este delegado supplente é o proprio que, por falcatruas das rendas municipaes foi, ha poucos mezes demittido de procurador da camara desta villa, a bem do serviço publico, por haver extraviado e locupletado-se das rendas municipaes, como pôde ser informado a V. S. Scientificando a V. S. o occorrido, tem tambem este por fim pedir providencias em ordem a que minha autoridade possa dispôr da força publica, sempre que fôr mister e julgar conveniente. – Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Enéas José Nogueira, digno chefe de policia da provincia. – José Cerelino Ramos de Mello, primeiro supplente em exercicio.»

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tome nota o nobre Ministro, nada mais preciso accrescentar a este respeito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A quem foi dirigido este officio?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Ao chefe de policia, aqui está.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O nobre Ministro deve dizer que providencias tomou o chefe de policia, qual das autoridades foi demittida?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Havia de se conservar a peor; não haja sobre isto a menor duvida.

Ora, em vista de factos tão significativos, avaliem o Senado e o paiz a situação desesperada em que se acha a provincia do Piauhy.

Poderia referir outros muitos factos, mas não quero por mais tempo abusar da attenção do Senado. (*Não apoiados.*)

Não é só na provincia do Piauhy que faltam garantias ao cidadão; os nobres Senadores poderão dar testemunho do que occorre em suas provincias.

E quanto a desacatos perpetrados contra magistrados...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ha uma serie de factos gravissimos, todos impunes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...ha muitos factos. Apontarei alguns para que fiquem registrados nos Annaes, todos elles incitados ou postos em pratica pela policia.

As provincias estão sendo desgovernadas, entregues á prepotencia das autoridades policiaes, que, longe de preencherem a sua missão de auxiliares da justiça, desacatam os magistrados que procuram cumprir o seu dever. E' assim que têm soffrido ameças ou desacatos os Drs. Jesuino Freitas, juiz de direito do Amarante, Saboia Leitão, de Jeromenha, Pedro Rios, de S. Raymundo Nonnato, Alfredo Teixeira Mendes, de Jaicós, Maciel Pinheiro, de Timbaúba, Carolino Santos, de Itambé, Amorim, de Iguarassú, Moreira Lima, do Bonito, José Fiel, de Tacaratu, Mello Barreto, de Palmares, Antonio Euclides da

Silveira, de Traipú, Souza Lima, de Caeteté e Wanderley, de uma comarca de Goyaz.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O Dr. Mello Barreto foi espancado a mandado do delegado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' verdade.

O SR. LUIZ FELIPPE: – A's 8 horas da manhã.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...ás 8 horas da manhã, em uma das ruas mais publicas da cidade.

O SR. LUIZ FELIPPE: – E no Recife até os magistrados reuniam-se para combinar...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – ...e o presidente da provincia realmente procurou tomar providencias a respeito desse attentado...

O SR. LUIZ FELIPPE: – Perdoe-me; mandou proceder a inquerito por pessoas suspeitas, muito suspeitas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Bem; li o relatorio do presidente, onde o facto é relatado com suas circumstancias e com as providencias dadas.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Hei ainda de fallar nisto aqui.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Vejamos como procedeu o presidente da provincia de Pernambuco: mandou immediatamente abrir inquerito, prestou attenção ás informações, e demittiu as autoridades accusadas, de ter tomado parte no facto criminoso, sujeitando-as a processo. Mas na minha, provincia, autoridades que commettem taes excessos ou violencias, adquirem mais um titulo de recommendação.

O SR. LUIZ FELIPPE: – O presidente demittiu essas autoridades, mas nomeou para substituil-as individuos indicados por ellas.

O SR. BARROS BARRETO: – Isto pode-se allegar; mas provar é mais difficil.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Todos estes factos praticados contra a magistratura em diversos pontos do Imperio não podem passar despercebidos do governo.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Em Iguarassú prendeu-se o juiz municipal para não votar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Li em uma folha de Pernambuco um abaixo assignado nestes termos: (*Lê.*)

«Os abaixo assignados convidam a todos os juizes municipaes, substitutos, de direito, desembargadores, para uma reunião, em que se tem de tratar de materia de maximo interesse para a magistratura do paiz.»

«Estão no dominio publico os frequentes desacatos, etc...»

E' um documento que corre impresso, firmado por magistrados muito dignos.

O SR. LUIZ FELIPPE: – Liberaes e conservadores.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Com effeito houve a reunião.

UM SR. SENADOR: – Quem são os signatarios?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Os signatarios deste abaixo assignado são os Srs. Corrêa de Araujo, Souza Pitanga, Benjamin Bandeira, Montenegro, Oliveira Andrade, Freitas, Arruda

Falcão e Corrêa da Silva, juizes maiores de toda a excepção, magistrados honestos e illustrados.

Todos esses factos reclamam a attenção do governo; é preciso que os presidentes ponham cobro aos abusos das suas autoridades, pois é certo que a desordem e anarchia vem da policia, da força publica, e de alguns juizes municipaes, que querem fazer carreira, pondo-se inteiramente ao serviço da politica.

Trazendo-os á consideração do Senado, espero ainda que o governo lance suas vistas para minha provincia, e outros pontos do Imperio, onde praticam-se attentados que muito compromettem o criterio, sinão a lealdade daquelles que têm escolhido taes auxiliares. Não posso acreditar que o governo approve semelhante procedimento, quando é seu dever cohibir os excessos de seus delegados por meio de repressão efficaz e energica.

Vejo que o ex-presidente do Piauhy, que aliás não teve a firmeza precisa para proseguir nas providencias adoptadas com relação aos factos lamentaveis do termo de Humildes, foi demittido porque em uma grave emergencia rompeu com as conveniencias partidarias para salvar a ordem publica, incorrendo no desagrado de seus correligionarios. O orgão official da provincia declarou-lhe guerra aberta, porque o presidente não prestou-se a servir de instrumento cego para satisfazer a todas as exigencias dos homens da situação.

Julgo-me dispensado de proseguir, relatando outros factos, para patentear o modo por que está sendo administrada a provincia do Piauhy.

Vi ha pouco transcripta em uma correspondencia daquella provincia parte de um artigo da folha official do partido, na qual se diz que os homens de bem desertaram do palacio. Ora, desde que os *homens de bem* desertaram do palacio, o que devo concluir é que, ou aquelles que assim se pronunciam não têm podido vêr attendidas todas as suas pretenções, insaciaveis, ou que o criterio do governo não se manifesta nas nomeações que faz de seus delegados.

Tenho concluido. (*Muito bem! Muito bem!*)

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1887

Vide pag. 294 Vol. IV

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Sr. presidente, principio respondendo á censura que, ao iniciar seu discurso, me fez o nobre senador por Minas Geraes, dizendo que eu me esquivava ao debate e accrescentando que isto para o governo era inconveniente, porque, demorando as discussões, retardava consequentemente a passagem dos orçamentos nesta casa.

Sr. presidente, não é exacto que eu me tenha esquivado ao debate, porque elle apenas hontem começou, sendo proferidos dous discursos, pronunciando hoje o nobre senador o terceiro. Si eu tivesse querido ou pretendesse responder a cada um dos discursos de per si, então sim, demoraria a discussão e a passagem da proposta. Hoje, que estão proferidos tres discursos, e que ha materia para responder aos nobres senadores, vou desobrigar-me desse dever.

Ao nobre senador pelo Ceará que, iniciando o debate, disse que o navio *Almirante Tamandaré*

está sendo mal construido, que não é navio estanque e que é esta a opinião de um constructor notavel, pergunta-me afinal si eu entendia que o navio devia continuar a ser construido do modo por que o está sendo, responderei que, no meu entender o navio não está sendo mal construído.

Assim é que, quanto ao modo por que está sendo ligada a madeira ao aço, o systema adoptado é o de cavilha e não o de parafuso.

Levantaram-se duvidas entre os constructores sobre o systema que devia ser adoptado; afinal concluiu-se que o de cavilha era melhor pelos motivos que vou dar ao Senado e acham-se aqui enumerados: (*Lê.*)

«1º Por ser o que apresenta maior perfeição no trabalho, visto que só por esse meio se póde obter a perfeita adaptação do taboado aos costado metallico.

2º Por ser o que offerece maiores probabilidades para obter-se a necessaria estanqueza da carena do navio.

3º Por ser o que melhor contribue para a rigidez longitudinal do casco, attenta a melhor adaptação.

4º Por tornar-se de mais facil reparação e substituição.»

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – dá um aparte.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Responderei ao nobre senador dizendo que não posso desde já declarar com exactidão qual será a marcha do navio. E' verdade que a marcha de um navio depende de suas linhas e da força de suas machinas; mas isto só não é sufficiente e nem é possivel dizer de momento, sem ser muito competente na materia, que o navio que está sendo construido seja um navio para andar com exactidão tantas milhas.

Dizer o nobre senador que o navio tem defeitos é facil, mas provar é muito difficil. Si o nobre senador entende que ha defeitos nas linhas do navio, deve dizer quaes são para serem reparados.

Mas S. Ex. não disse isso só, – foi o que conclui das suas palavras – disse que aquelle navio andaria tanto como este outro, referindo-se ao *Almirante Barroso*, que era navio que prestava-se perfeitamente a andar á vela, mas que não servia para a marcha a vapor.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Este é igual áquelle.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Primeiro, que tudo, o navio em construcção no arsenal é o maior que se tem alli feito, e em 2º lugar, esse navio não é igual ao *Almirante Barroso*, e, ainda mesmo que o fosse, não está isto provado, porque lhe faltam outras condições.

Parece-me que o nobre senador, neste ponto, cahiu em contradição. S. Ex., querendo dizer que o constructor é mau...

O SR. SENADOR: – E' uma injustiça.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – ...disse que o *Almirante Barroso*, em logar de andar 14 milhas, como se tinha annunciado, não caminhava mais de sete ou oito, e que andava muito mais á vela do que á vapor.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Elle não foi construido para andar a vela.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Si as duas condições para a velocidade de um navio a vapor consistem nas suas linhas e nas suas machinas, o nobre senador ha de convir que este navio tem as suas linhas perfeitas.

Si ha, pois, algum defeito, não é seguramente do constructor, poderá ser das machinas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o navio comporta o mar, dando-se-lhe maior força?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Julgo que nunca se, poz em duvida que o navio está fortemente construido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si o navio não pôde supportar maior esforço de machina, não é bem construido.

A verdade é que o constructor é habilissimo e honesto.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Sem duvida.

Por consequencia julgo que o fim que o nobre senador tem em vista não foi alcançado, porque em vez de mostrar que o constructor era máu, provou que era bom, porque S. Ex. confessou que este navio andando á vela tem uma marcha muito boa, o que não acontece andando a vapor.

Devo declarar ao Senado que a marcha do *Almirante Barroso* é muito boa, porque subindo o Mississipi apresentou uma marcha de perto de 14 milhas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso deve constar do relatorio.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – A opinião geral é que esse navio não anda mais de oito milhas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Contra a corrente é um pouco difficil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu duvido que o Sr. Saldanha dissesse isso.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Estas informações que apresento ao Senado são officiaes.

Comprehende-se que um navio pôde andar muito menos, segundo a pressão que se dá á machina; mas, em circumstancias ordinarias, quando não ha necessidade de se forçar a marcha, não convem gastar muito combustivel para se fazer uma viagem, que, sem inconveniente algum, pôde prolongar-se por dous ou tres dias.

Assim pois, é exacto o que informo ao Senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está escripto?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Está sim, senhor; e vou mostrar aos nobres senadores: (Lê.)

«O *Almirante Barroso* já obteve a marcha maxima de 12 nós que equivale a 14 milhas inglezas, proximamente; e essa marcha é bastante favoravel para um navio das suas proporções, visto que a *Guanabara*, sendo menor, só pôdo obter 13 nós com 3000 cavallos desenvolvidos, quando *Almirante Barroso* só tem 2200.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De quem é isso.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – São estas as informações que encontro na Secretaria da Marinha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Desejo saber si isso foi dito pelo commandante do navio; o Sr. Saldanha não podia affirmal-o.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Em todo o caso deve ser conhecida a marcha real do navio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deve-se verificar isto no relatorio do commandante do navio.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Em outra occasião eu trarei esse relatorio.

Accrescentou o nobre senador que o Sr. Wandenkolk dissera que o *Riachuelo* fazia agua entre o aço e o revestimento de madeira, pois que estando o navio no dique, fez-se um furo com um trado, e reconheceu-se a existencia d'essa agua.

Esta questão já foi aqui ventilada e discutida por occasião da discussão de fixação de forças navaes. Incontestavelmente isso é um defeito, que concorrerá tambem, sem duvida alguma, para menor duração do navio.

A agua foi esgotada por essa occasião e se procurou remediar o mal o melhor possivel.

Depois S. Ex. fez os maiores encomios á Repartição dos Pharóes.

Estimo muito que S. Ex. faça este juizo do director dessa repartição, porque, assim procedendo, não faz sinão justiça ás habilitações desse funcionario.

Tudo quanto S. Ex. disse, a respeito do merecimento deste official, é verdade, e talvez ainda ficasse áquem.

Tratando em seguida da Repartição Hydrographica disse S. Ex. que considerava a informação dada pelo respectivo chefe como si fôra resposta do Ministro.

Eu aceito este modo de considerar, porque, desde que o Ministro recebe a incumbencia de dar informações sobre este ou aquelle ponto, julgo que bem cumpre o seu dever, si as informações têm de ser prestadas por um chefe de repartição, enviando á Camara dos Deputados ou ao Senado essas informações em original.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – O Ministro deve dar a sua opinião.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – O ministro passa ao Senado, por meio de um officio, a informação dada pelo chefe da Repartição respondendo a todos os quesitos, o que importa quando o Ministro manda o officio é que o seu juizo é o expellido pelo chefe da Repartição e que não pôde adiantar cousa alguma, além daquillo que esse chefe escreveu.

Disse mais S. Ex. que não era possível que um homem da patente elevada do Sr. chefe da repartição Hydrographica tenha o commando de qualquer navio e muito menos, de um navio pequeno como é a *Braconnot* e, antes, si me não engano, o *Lamego*, que são navios de 4ª classe.

Respondo a isso que o regulamento de 1876 estabeleceu que o chefe da Repartição Hydrographica fosse commandante de um navio, que estava sob suas ordens para o serviço dessa repartição, e como tal lhe competia não só todos os vencimentos que percebe um official embarcado em navio de guerra, como ainda a gratificação annual de 2:800\$000.

Nessas circumstancias o chefe da Repartição Hydrographica, que é considerado como commandante do navio *Braconnot*, o é em virtude de disposição de lei e percebe os vencimentos e a gratificação a que acabo de referir-me.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem duas gratificações.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – V. Ex. nota isto em muitos empregos. O proprio director da Repartição dos Pharóes tem tambem duas gratificações, é considerado embarcado e tem além disso uma gratificação especial.

Ora, isto quer dizer que considerou-se que o vencimento de official embarcado em navio de guerra não era sufficiente para remunerar o serviço de chefe de repartição.

Tanto faz, pois, dizer o official recebe só o seu soldo e mais tanto de gratificação por ser director da Repartição Hydrographica, como dizer – tem todos os vencimentos inherentes ao seu posto na armada e mais uma gratificação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que posto tinha elle quando foi nomeado?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Consta-me que era capitão de fragata; mas o que é verdade é que o regulamento diz official superior ou official general.

Combinem-se as duas disposições do regulamento, e ver-se-á que si ha algum defeito é do regulamento, porque em uma disposição diz que o director será um official superior ou um official general, e na outra diz que o director será o commandante. (*Apartes*).

Elle tem reclamado, porque precisa de maior numero de navios para aquelle serviço, mas não porque haja navio capaz delle commandar. (*Apartes*.)

Ora, dizendo-se n'um artigo do regulamento que será o commandante do navio, quiz-se dizer que elle teria os vencimentos de commandante embarcado em navio de guerra, porque como o Senado sabe taes vencimentos são differentes dos do official embarcado em transporte ou em navio mercante.

Por consequencia, o regulamento, quando disse isto, não foi sinão na intenção de dar todos os vencimentos de embarcado, e mais uma certa gratificação, conforme a patente que tem o official que está encarregado desse serviço.

Parece que assim está explicada a duvida que apresentou o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não está.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Então não sei como hei de explicar. O facto de ter duas gratificações não tem valor porque póde ter tres ou quatro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não póde.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Porque não?

Um vencimento póde ser dividido em duas, tres, ou quatro partes; si se attender ao vencimento de um official do exercito, ver-se-á que elle tem soldo, addicional, etapa, gratificação de commando, emfim, uma serie de gratificações que constitue o seu vencimento.

O chefe da Repartição Hydrographica tem, além dos vencimentos que competem á sua patente de official embarcado em navio de guerra, mais uma gratificação de 2:800\$, isto é, o poder competente entendeu que os seus serviços não ficavam remunerados com os vencimentos de embarcado.

Não vejo, portanto, em que haja inconveniente a esse respeito.

Depois S. Ex., notando no chefe da Repartição Hydrographica defeitos no cumprimento

de seus deveres, disse que elle sahiu-se mal de todos os serviços que fez nos portos de Santos, de Antonina e do Maranhão; mas S. Ex. não tem razão, porque o chefe da Repartição Hydrographica prestou bons serviços em qualquer desses portos; tenho aqui a nota que tambem tomei.

A lage chamada do Outeirinho, na entrada de Santos, tinha occasionado innumeradas avarias, e sobre ella encontrou o chefe de Repartição Hydrographica um grande fragmento de quilha, além de uma helice, sendo que, depois dos trabalhos do arrazamento da lage ahi existente, não aconteceu mais navio algum tocar nessa pedra.

Portanto, em vez de um serviço negativo, é um serviço positivo, esse prestado pelo Sr. Barão de Tefé e que o nobre senador desconheceu.

Quanto a Antonina, disse o nobre senador que o Sr. Barão de Tefé tinha ido arrazar pedras submarinas naquelle porto.

O Sr. Barão de Tefé não foi encarregado desse serviço e sim de estudar os meios de melhorar aquelle porto, tendo nesse sentido apresentado relatorios e orçamentos.

Portanto, tambem não tem razão o nobre senador na censura que lhe dirigiu sobre esse assumpto.

Quanto ao terceiro ponto, encontrei o seguinte: que quem sondou o porto do Maranhão foi o proprio Barão de Tefé e que o mappa dessa sondagem existe na repartição competente. Por conseguinte, ainda nesta parte o nobre senador não teve razão censurando o procedimento do Sr. Barão de Tefé, como chefe da repartição hydrographica, porquanto, como acabo de referir, o serviço foi feito por sua propria pessoa.

O nobre senador, das accusações que fez, concluiu que deve ser destituido do logar de chefe da repartição hydrographica o Sr. Barão de Tefé; eu, porém, que não posso concordar com as accusações feitas, entendo que o actual director da repartição hydrographica deve ser conservado, emquanto merecer a confiança do governo.

O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, depois de muitas considerações que fez a respeito dos negocios da marinha, veio dizer-nos que considerava hoje o *Riachuelo* como uma importante machina de guerra. Estimo extraordinariamente o juizo que faz agora S. Ex. daquelle navio; sempre foi minha opinião que elle é uma importante machina de guerra, apenas com um ou outro defeito, desses, inherentes a todas as obras humanas.

S. Ex. assistiu á ultima experiencia feita com a artilharia sobre os reparos existentes e viu ser verdadeira a asserção daquelles que diziam que os reparos não resistiam aos tiros dados.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Ainda hei de tratar desse assumpto.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Mas tudo reduz-se a esta questão; a experiencia não foi mais do que provar aquillo que já era sabido, isto é, que os reparos não eram sufficientes para resistir ao recuo de artilharia tão pesada; a consequencia é que torna-se necessario substituil-os e disto o actual ministro da Marinha está tratando.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Neste ponto estou em divergencia com o nobre Ministro.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Então entende que não devem ser substituídos?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Devem ser substituídos os reparos e os canhões. Explicarei minha opinião em discussão, porque em aparte é impossível dal-a inteira.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Em quanto S. Ex. não me convencer de que é necessario tambem substituir os canhões, eu entendo que devem ser substituídos sómente os reparos, e oxalá que se possam aproveitar em artilheria do mesmo calibre. Talvez não seja isso possivel, porque a largura em que devem ser collocados os montões da peça não sirva para artilheria menor, ou, por outra, que os montões não possam alcançar as carretas. Si fôr possivel, aproveitaremos ainda algumas daquellas carretas, e, no caso contrario, serão julgadas imprestaveis.

No mais, fez o nobre senador largas considerações a respeito da anarchia que ha em algumas repartições da marinha; porém eu desejava que S. Ex. especificasse os factos porque essa generalidade de censura pouco aproveita; ao passo que a especificação de factos serve muito, porque o ministro tomando-os em consideração, póde dar as providencias que estiverem em sua alçada.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Satisfarei a vontade do nobre Ministro.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Fique certo o nobre senador de que, si me contrista por um lado, sabendo que existem casos anormaes na repartição a meu cargo, por outro lado agradeço todas as vezes que se me indicam defeitos existentes e que podem ser melhorados.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Bem se vê que o nobre Ministro está convidando para a discussão.

O SR. CORREIA: – O que havia de dizer nesse caso? Que não quer corrigir abusos que foram demonstrados?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Reservo-me para quando o nobre senador pelo Rio Grande do Sul vier de novo á tribuna, responder aos outros pontos do meu discurso. Agora vou responder ao nobre senador por Minas Geraes.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Mas V. Ex. nada diz sobre as reformas da marinha, depois da attitude assumida pelo nobre Presidente do Conselho?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Sobre este ponto vou responder desde já.

(Cruzam-se varios apartes entre os Srs. Correia e Alfonso Celso).

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Mas antes direi alguma cousa a respeito de uma proposição do nobre senador por Minas Geraes. S. Ex. disse que o governo, no seu relatorio, falla em um grande numero de necessidades e entretanto, não providencia sobre cousa alguma.

Sr. presidente, não é possivel providenciar tudo a um tempo; mas fique S. Ex. certo de que já algumas providencias tem occupado a attenção do governo. Uma, por exemplo, é relativa ás capitancias dos portos.

Já encarreguei o Conselho Naval de examinar as differentes questões relativas a este assumpto importante.

V. Ex. sabe que as capitancias dos portos regem-se por um regulamento de 1846, por consequencia, de, ha mais de 40 annos: além disto tem soffrido muitas modificações, porque depois publicou-se o Codigo do Commercio, expediram-se regulamentos ás alfandegas que o alteraram, de maneira que hoje, as capitancias dos portos não podem continuar com o anachronico regulamento de 1846.

Encarreguei, portanto, o Conselho Naval, da examinar o assumpto, com a clausula, porém, devo dizer, de não terem os secretarios das capitancias direito a porcentagens ou a custas, marcando-se-lhes um ordenado fixo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Mas o governo não tem autorização para isto.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Perdõe-me; o governo tem autorização para mandar que se façam trabalhos preparatorios das medidas que têm, para depois apresental-os ás camaras.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Isto, sim.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Isto o governo póde fazer sem duvida alguma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Porque não propõem as suppressões como fizeram os liberaes em 1879, e que cahiu no Senado pelos esforços do nobre senador pelo Paraná?

O SR. CORREIA: – Ministros liberaes agradeceram depois ao Senado, conservar o batalhão naval e outras instituições!

O SR. AFFONSO CELSO: – O verdadeiro era extinguir as capitancias dos portos.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não concordo com isto; acho que ellas prestam serviço muito importante.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ahi estão os arsenaes de marinha.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Todos os serviços que estão a cargo das capitancias dos portos não podem ser desempenhados pelos arsenaes. Primeiramente existem apenas arsenaes em cinco portos, e depois ha muitos serviços, como os soccorros, vistoria, que não podem deixar de ser desempenhados pelas capitancias.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muitos podiam ser feitos pelas autoridades policiaes.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Parece-me que não póde a autoridade policial ser encarregada do serviço das vistorias, por exemplo.

O Sr. Affonso Celso: dá outro aparte.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não posso concordar com o nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – A questão é que todos fallam em economias e ninguem tem animo de as fazer; e não as fazem para não se comprometterem com o Sr. fulano ou com o Sr. beltrano; por exemplo, o nobre ministro não será capaz de propor a suppressão dos arsenaes da Bahia e Pernambuco, que nada fazem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' sempre on que se falla! E' a despeza feita nas provincias que vem sangrar o Imperio! Não se lembram dos milhares de contos dos grandes esbanjamentos que se decretam aqui! (*Trocam-se varios aparte entre os Srs. Affonso Celso e Fernandes da Cunha.*)

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres Senadores que não interrompam o orador; si continuam as interrupções, suspenderei a sessão.

O nobre Ministro pôde continuar.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Sr. presidente, continuarei fazendo uma consideração que devo ao nobre senador por Minas Geraes. Disse S. Ex.: para que tanta repartição separada? para que contadoria?

Respondo a isto, como já respondi na outra casa do parlamento. (*Continuam os apartes, e o Sr. presidente torna a reclamar attenção.*)

O facto de dizer-se que estas repartições poderiam estar reunidas em uma só, é uma simples questão de apreciação.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – A questão é de economia.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Responderei ao nobre senador, que o serviço já é feito mais ou menos como SS. EExs quererem que seja feito.

Todas as repartições da marinha estão em torno da secretaria. O facto de dizer-se que a contadoria, por exemplo, não é uma secção e sim uma repartição existente por si, com sua propria autonomia, não dependendo da secretaria, não é a verdade, porque a contadoria procede de harmonia com as ordens recebidas da secretaria.

Portanto não ha economia, formando a contadoria uma secção da secretaria, porque ter-se-á de pagar o seu chefe a titulo de director de secção. Ha, pois, apenas uma questão de nomes.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – De systema.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Por este motivo, creio que não posso tomar em consideração o alvitre lembrado pelo nobre senador. (*Trocam-se apartes.*)

O aparte do nobre senador tem um alcance muito differente e não tem nada com aquillo que eu estava dizendo. Eu estava tratando da conveniencia, ou não, de estarem as repartições da marinha ligadas á secretaria.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não conheço repartição em que mais se vadia do que a contadoria.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – O abuso que o nobre senador denuncia em seu aparte, nada tem com o facto de estarem, ou não, as repartições formando um só todo; significa que ha empregados que na hora do expediente, em vez de estarem nas repartições estão passeiando.

O nobre senador por Minas disse que havia 511 empregados. Mas a minha questão não é de haver 511; é necessario que se mostre que elles são demais para o serviço.

Pois em uma repartição inteira, o facto de existirem empregados civis e militares para os multiplos serviços em numero de 511, pode ser objecto de censura?

E' necessario que se tenha um conhecimento completo do que é cada uma das repartições da marinha, do variado expediente que por ellas

corre, examinar o modo por que é feito o serviço, para então se julgar si parte do pessoal deve ou não ser eliminado.

Sem esse conhecimento, sem esse exame, Sr. presidente, é muito facil dizer-se que o numero de empregados é demasiado.

Esta proposição tem muito alcance, será muito difficil de provar, ou ao menos formar convicção. (*Ha um aparte.*)

Disse S. Ex. que o material da armada é imprestavel, e pergunta-me o que pretendo fazer relativamente ao cruzador *Almirante Tamandaré*, em construcção no Arsenal de Marinha.

Respondo á S. Ex., que o navio continúa a ser construido.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Mas, as machinas.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Quanto ás machinas, logo que puder vou pedir dia á Camara dos Deputados, para apresentar um pedido de credito para a acquisição das machinas deste navio e para mais alguma cousa.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Nesta sessão mesmo?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Sim, senhor. Já não apresentei este pedido, porque fui chamado para esta casa, afim de discutir o orçamento, e depois que se resolveu isto, não pude mais comparecer á Camara pelo motivo que já expuz, e só poderei fazelo depois que os nobres senadores entenderem que posso voltar áquella Camara.

Logo que para lá fôr, apresentarei um credito, não só pedindo 1.100:000\$ para o machinismo á que me refiro, como tambem para mais alguns melhoramentos necessarios á armada, para irmos, tanto quanto permitem as nossas forças, nos collocando de accôrdo com os progressos da marinha de guerra.

Assim respondo á parte do discurso de nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que me perguntou o que pretendia fazer a respeito das machinas do *Almirante Tamandaré* e tambem sobre alguns melhoramentos para a barra do Rio Grande.

O nobre senador por Minas Geraes depois perguntou-me si eu não tinha cuidado de certos bancos que estão se formando na bahia do Rio de Janeiro.

Não me consta que se esteja formando banco algum na nossa bahia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – E' perto da Ilha das Cobras.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – O banco á que allude o nobre senador, entre a Ponte do Calabouço e a Ilha das Cobras, sempre existiu, não é novidade.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Bastava uma draga para removel-o.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não é tão facil como parece ao nobre senador. Esse banco não tem augmentado nem diminuido.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Tem prejudicado o caés da Ilha das Cobras.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não sei em que.

Quanto ás boias para o balizamento, os Srs. Behrend, Schmidt & C., que apresentaram aqui

este melhoramento de boias illuminadas com materias gordurosas, formularam uma proposta que mandei informar por pessoa competente, assim como a incumbi de examinar si era possivel aproveitar-se este systema no canal de Bragança, no Pará, mas até hoje ainda não tive resposta.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Podia-se illuminar tambem, pelo mesmo systema, a barra do Rio Grande.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Tambem.

E' necessario saber-se até que ponto se poderá levar esta economia; e logo que receber as informações que espero, uzarei dos meios á meu alcance para empregar este systema.

O nobre senador mais uma vez insistiu na idéa de que o actual ministro da Marinha devia pedir de novo ao parlamento a revogação de regulamento de 1885, sobre os apreñizes marinheiros.

Eu já disse em outra occasião, quando aqui estive, e continuo a ter a mesma opinião, que estas escolas produzirão melhor resultado, tocando uma á cada provincia do littoral; pela razão principal de que será muito mais facil aos pais dos meninos vel-os na sua provincia natal, do que sujeital-os a permanecerem longe de suas vistas e desvelos.

O nobre senador entende que eu devia insistir nesta medida; mas eu já disse e repito a S. Ex., que não tendo tido apoio esta idéa no Senado e nem na Camara dos Deputados, porque comquanto passasse lá, tendo havido emenda no Senado, voltando para a camara, foi rejeitada, e julguei que não devia mais apresental-a aqui.

O Sr. Candido de Oliveira dá um aparte.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Eu entendi que não devia proceder assim porque é materia que pôde esperar mais algum tempo e então empregaremos ou não o systema que me parece preferivel.

O nobre senador pediu-me explicações a respeito de uma pequena mofina que tem sahido, desde alguns dias, em um dos periodicos, não me lembro qual, dizendo que a madeira rejeitada em 1879 tem sido ultimamente aceita pelo arsenal afim de ser remetida para uma barca-pharol.

A primeira vez que li isso, tratei de saber a que madeira se referia, e fui informado de que esta barca-pharol era a do Pará.

O meu antecessor tendo necessidade, como ainda temos, de uma barca-pharol, porque a que lá está é a *Toneleiro* que não pôde resistir por muito tempo, e vendo que havia aqui madeiras que se vendiam por muito baixo preço, ao passo que no Pará, onde ellas existem em abundancia, a mão de obra, todavia, era tal que ficava mais caro 30% do que as madeiras compradas aqui e remetidas para o Pará; sabendo quem vendia por menos preço, comprou essas madeiras, remetendo parte para o Pará, e ficando a outra parte aqui, á espera da oportunidade.

UM SR. SENADOR: – Eram imprestaveis.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Eram imprestaveis, é uma hypothese impossivel de se dar. O nobre senador sabe o que é a malédicencia. São os interessados.

Fazem-se contractos e depois delles feitos apparecem pessoas para concorrer, e porque não attendidas começam a dizer cousas como esta.

E' impossivel, comprehende-se, que um Arsenal de qualquer provincia aceitasse madeiras que só servissem para queimar. (*Trocam-se apartes.*)

Parece á primeira vista impossivel, mas a mão de obra no Pará é tão cara que o meu antecessor achou o seguinte resultado, – remettendo as madeiras compradas para o Pará, ainda chegavam lá por menos 30% que compradas alli.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – E' a accusação mais forte que está fazendo ao seu antecessor.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não, estou fazendo accusação, nem defeza, estou expondo o facto confessado por elle, e a explicação que deu na Camara dos Deputados e por consequencia não lhe pôde ser contraria, e entendo que fez muito bem. (*Apertes.*)

Enfim já dei a explicação do facto.

Disse o nobre senador que na Camara dos Deputados se havia qualificado de um modo pouco airoso a intendencia da marinha e que eu tinha ouvido essa qualificação sem me aperceber della.

Declaro a V. Ex. que ou isto foi dito quando não estava presente, ou o foi de modo que não ouvi, porquanto, fique certo V. Ex. que se eu tivesse ouvido teria protestado, porque não posso admittir que se atirem expressões insultuosas contra qualquer repartição em geral, sem especificação de factos, e hei de protestar sempre, como agora o faço; declarando, porém, que estou prompto a aceitar qualquer accusação fundamentada e nesse caso procederei conforme o caso pedir seja quem fôr o empregado e qualquer que seja a sua cathegoria.

Quanto a demissão do chefe de esquadra Abreu, elle diante daquelle qualificativo pediu demissão, não em termos pouco respeitosos como o nobre senador disse.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – O officio foi publicado.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não senhor, foi publicado uma cousa como officio mas o officio não sahiu das minhas mãos.

Elle foi-me entregue e vi que nelle havia magoa. Mandei chamar o Sr. chefe Abreu, e disse-lhe que não tinha ouvido aquellas palavras, que naturalmente foram pronunciadas de um modo vago, sem o intuito de referencia a elle que estava em exercicio havia 8 dias apenas nem a seus antecessores, e que expediria um officio, declarando-lhe que não aceitava a sua demissão porque me merecia toda a consideração e respeito, e que não achava aquillo motivo para elle demittir-se, que esperava que havia de ajudar-me e fazer todo o possivel para desempenhar-se dessa commissão, como brilhantemente se tem desempenhado das que lhe tem sido incumbidas durante a sua vida.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – E' o que de todos esperamos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não ha official mais distincto.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Nessas condições estou prompto a pedir a qualquer funcçionario que se ache ferido em sua susceptibilidade a continuacão de seus serviços, porque entendo que a autoridade superior, procedendo

desse modo, não se rebaixa, antes se eleva reconhecendo o verdadeiro merito daquelle que o tem. (Apoiados.)

O SR. AFFONSO CELSO: – Concorde com V. Ex.; mas um official não tem o direito de escolher serviço, ha de aceitar e desempenhar aquelle que o govenao designa.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Essa é a doutrina, mas V. Ex. comprehende que a um official que está á testa de uma repartição que tem um certo qualificativo em uma das casas do parlamento, assiste o direito de pedir sua demissão, que quer dizer – «Julga-me nas mesmas condições ou entende que devo continuar?»...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Elle offendeu-se, porque V. Ex. não teve occasião de defendel-o.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – ...e tanto assim é que, desde que mandei o officio dizendo que devia continuar, elle obedeceu.

O SR. AFFONSO CELSO: – E qual a conclusão? E' que seu correligionario da Camara que fez a accusação, não foi cauteloso.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não respondo ao nobre senador, porque pode o tempo faltar-me.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tem mais de 20 minutos.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: – Ouvimos com muito prazer á V. Ex.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Nós os da opposição, porque conservadores só existem dous na casa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nem é preciso mais.

O SR. CORREIA: – Tambem não é muito maior o numero dos liberaes.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – Aqui estão oito.

O SR. CORREIA: – Contando com a mesa.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre Ministro póde fallar a seu gosto, nós o ouviremos até as 5 horas.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Agora, Sr. presidente vou dar algumas explicações ao nobre senador pela província de Minas relativamente ao Minte-pio dos operarios do arsenal, porque S. Ex. as exigiu de mim. S. Ex. quer saber a razão por que a Camara dos Deputados revogou na lei que remetteu ao Senado o regulamento de Junho do anno passado sobre esse monte-pio.

Sr. presidente, pelo regulamento de 1874, regulamento dos arsenaes, art. 154, si não me engano, e seguintes, erão os operarios dos arsenaes do Imperio obrigados a concorrer com um dia de salario para constituir um monte de pensões quando elles se inutilizassem ou pela idade ou por qualquer accidente independente da sua vontade! Executada essa disposição de lei, produziu um monte que chega a elevar-se a 200 e tantos e contos. De certo tempo, porém, a esta parte uma associação que se denomina. Associação Operaria, entendeu que devia chamar a si a ad-

ministração desse capital e a distribuição das pensões pelos operarios que fossem adquirindo direito a perceber-as.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pertence ao arsenal essa sociedade?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não, senhor, essa sociedade é inteiramente fóra do arsenal. O que é exacto é que ella conseguiu que a Camara dos Deputados e o Senado adoptassem uma disposição autorizando-a a tomar a si esse capital. Por emendas feitas na outra camara e nesta ficava elle sempre guardado pelo governo, porém, a administração era feita, parte pelo inspector do arsenal e parte por uma directoria, eleita pelos membros da União Operaria.

Ora, desde que principiou a executar-se a lei, os operarios do arsenal revoltaram-se contra essa disposição e pediram logo ao ministro a sua revogação por ser contra seus interesses, declarando elles que tinham uma administração gratuita, a do governo, que tomava conta de seus haveres e pagava as pensões a quem estava no casos de obtel-as.

Dos operarios do arsenal que podem votar e que são 1070 ou 1080, 588 apresentaram uma petição ao inspector do arsenal, isto é, muito mais do que a maioria absoluta, pedindo que se suspendesse a execução da lei e que, logo que se reunisse o corpo legislativo, essa petição lhe fosse apresentada, como de facto o foi e, si a commissão respectiva da Camara dos Deputados não lhe deu andamento, foi por ter visto a emenda apresentada no orçamento.

As causas são diferentes; elles principiara por ter essa vantagem continuando em vigor a disposição dos arts. 154 e seguintes, do regulamento de 1874, – tem administração gratuita, entretanto que, passando a administração para a União Operaria, si elles tiverem alguns directores gratuitos, necessariamente aquelles que se encarregam da escripturação, etc., não podem deixar de ser remunerados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A lei não autoriza que se pague á administração.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Então, pergunto eu, si a administração continua a ser do arsenal, si o dinheiro continua a ser guardado no cofre publico, si a escripturação faz-se na Contadoria de Marinhia, a que se reduz essa outra administração?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: – A' ingerencia dos verdadeiros interessados.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Os operarios em todo o caso são os donos deste dinheiro; e estão satisfeitos com a administração do arsenal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas esses que reclamaram não são operarios do arsenal?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Não, senhor; e esta é a questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então são intrusos.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Ahi é que está o engano do nobre senador; póde ser que alguns delles sejam operarios do arsenal; mas todos não são.

OS SRS. HENRIQUE D'AVILA E MEIRA DE VASCONCELLOS: – dão apartes.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Para o monte-pio concorrem sómente os operarios dos arsenaes; e estes querem que elle continue como antigamente, isto é, sob a direcção do governo.

A *União Operaria* é que se oppõe a que elles façam isto; mas os capitaes são delles e, que direito tem essa intrusa, essa entidade inteiramente estranha aos operarios para administrar o Monte-pio, quando os operarios nada querem com semelhante associação?

Ora, Sr. presidente, são 200 e tantos contos que estam nos cofres publicos.

Parte dessa quantia já está reduzida a apolices cujos juros se accumulam para compra de outras, pagando-se as actuaes pensões com o saldo do monte que existe depositado no Thesouro Nacional. As quantias recebidas mensalmente, provenientes dos descontos, ficam depositadas na contadoria até perfazerem o necessario para aquisição de novas apolices.

O SR. CORREIA: – O pensamento bem manifesto do Senado é favorecer o mais que puder a classe operaria.

O SR. AFFONSO CELSO E OUTROS: – Apoiado.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Mas a classe operaria do arsenal não se julga favorecida por esta fórmula, ao contrario, julga-se lezada.

Além destas considerações geraes ha uma outra. O regulamento do anno passado obrigou cada operario a soffrer o desconto de um dia de vencimentos, porque, alguns tem gratificação, dando isso direito á reversão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto deve acabar.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Mas esse direito á reversão é uma das cousas a que os operarios têm horror; porque, estão convencidos, como estou, de que por essa fórmula dentro em pouco tempo não haverá capital.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Podia-se modificar apenas a lei nesta parte.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Bem; mas isto é considerando a questão só por um lado, pelo da reversão.

Os nobres senadores sabem perfeitamente (e um official de marinha me ouviu) que aquillo com que concorre cada official da armada para o seu Monte-pio não chega para a 5ª parte da despeza que o Estado faz...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é exacto; é um erro, não de V. Ex., mas da repartição da marinha; é o contrario; V. Ex. faça a conta das quantias recebidas pelo Estado desde que foi recebido o Monte-pio da marinha.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Perdão-me o nobre senador; cada official de marinha concorre para o Monte-pio com um dia de soldo. O estado despense 200:000\$ e tantos por anno com o Monte-pio ás familias dos officiaes de marinha.

Entretanto que o producto do desconto de um dia de soldo, feito mensalmente, sóbe a 40:000\$ e tantos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Lembre-se V. Ex. que a dedução se faz desde o tempo do rei velho.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): – Desde 1795 ou 1796.

Mas o que quero dizer é que, comparando esta reversão com a outra, chega-se ao resultado de que o Monte-pio dos operarios dos arsenaes terá, em pouco tempo de precisar do auxilio do Estado, como precisam outras instituições congengeres.

Foram estas as razões por que não se executou a disposição da lei de 1886, que passou a administração do Monte Pio dos Operarios dos arsenaes para a *União Operaria*.

Eu poderia, Sr. presidente, dizer mais; os Srs. senadores, porem, estão fatigados e eu tambem.

A hora está a dar ou está dada e nestas circunstancias peço aos nobre senadores que me desculpem terminar.

Si entenderem que devo dizer mais alguma coisa sobre este ponto ou qualquer outro, nas sessões seguintes, estarei á disposição de SS. EExs. (*Muito bem, muito bem.*)